Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Companhia Aberta

CNPJ: 03.758.318/0001-24

NIRE: 35300657501

CÓDIGO CVM 18775

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada 31 de dezembro de 2025, às 17 horas, de forma exclusivamente digital e remota, com a dispensa da videoconferência ante a presença do debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme definido baixo) em circulação, nos termos da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), com os votos proferidos via e-mail, que foram arquivados na sede social da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, situada na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, na Rodovia Hélio Smidt, Aeroporto de Guarulhos - SP, - 3º andar, sala Grupar do edifício administrativo localizado no TPS 2 do Aeroporto – Gov. André Franco Montoro, CEP nº 07.190-100, inscrita no CNPJ sob o nº 03.758.318/0001-24 ("Emissora" ou "Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, considerando a presença do debenturista detentor da totalidade das Debêntures em Circulação, conforme este termo é definido na Escritura de Emissão, emitidas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), em 02 de abril de 2019, conforme aditado em 10 de abril de 2019, em 24 de setembro de 2021, 08 de novembro de 2021 e em 23 de outubro de 2023 ("Debêntures 5ª Emissão", "Escritura de Emissão" e "5ª Emissão" respectivamente), nos termos do artigo 71 e 124, §4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e das cláusulas 8.7 e 8.11 da Escritura de Emissão, conforme se verifica pela assinatura constante da Lista de Presença.

3. **PRESENÇA:** Tendo em vista que os demais titulares das debêntures da 5ª Emissão não possuem Debêntures em Circulação, nos termos das Cláusulas 8.7 e 8.11 da Escritura de Emissão, o Debenturista, detentor de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação emitidas no âmbito da 5ª Emissão, para fins de cômputo do quórum de instalação e deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas. Presentes, ainda, (i) representantes da Companhia; e (ii) representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representante dos titulares da 5ª Emissão ("Agente Fiduciário" e "Debêntures", respectivamente).

4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a o Sr. Osvaldo Garcia, que foi secretariado pelo Sr. Teo Silva Galvão.

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

5. **ABERTURA:** Iniciando-se os trabalhos, o Presidente declarou que a presente Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia") foi iniciada e regularmente instalada com a presença de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme cláusulas 8.7 e 8.11 da Escritura de Emissão, na presente data.

6. **ORDEM DO DIA:**

(i) **Considerando que,** no âmbito das debêntures da 3ª Emissão (conforme abaixo definido), a Emissora, a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conj. 42, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário da 3ª Emissão"), e a LINHA AMARELA S.A. - LAMSA, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Lacerda, s/nº, Praça do Pedágio, CEP 20.745-150, inscrita no CNPJ sob o nº 00.974.211/0001-25 ("LAMSA"), celebraram em 15 de outubro de 2015, o "*Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças*" ("Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária"), conforme aditado de tempos em tempos, o qual, dentre outras disposições, teve por objeto a constituição de penhor da totalidade das ações de emissão da LAMSA, ("Ações LAMSA"), e a cessão fiduciária de quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos ou recebidos pela Emissora em decorrência da titularidade das Ações LAMSA;

(ii) **Considerando que**, em 17 de outubro de 2025, a Emissora celebrou com o Mubadala Capital IAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações devidamente constituído de acordo com os termos da Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.167.377/0001-60 ("Fundo MC IAV" ou "Debenturista"), com a interveniência e anuência da LAMSA, o "*Instrumento Particular de Dação em Pagamento e Quitação de Obrigações*" ("Instrumento de Dação em Pagamento" e "Dação em Pagamento"), afim de compor para liquidar integralmente a dívida da Invepar em face do Debenturista decorrente das Debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação ("3ª Emissão") e das Debêntures da 5ª Emissão, que prevê, sujeito ao cumprimento de certas condições precedentes, os termos e condições do pagamento da totalidade das Debêntures detidas pelo Fundo MC IAV, bem como das debêntures da 3ª Emissão detidas pelo Fundo MC IAV, mediante a entrega de 60,3% (sessenta inteiros e três décimos por cento) das Ações LAMSA, com todos os direitos a elas relacionados, incluindo direitos de voto, políticos e/ou econômicos decorrentes delas e/ou que sejam e elas inerentes, a serem transferidas local, data e hora a serem acordados entre as Partes, em 15 (quinze) dias a contar do envio de notificação por escrito, com cópia ao Agente Fiduciário, informando acerca do cumprimento das condições precedentes, nos termos do Instrumento de Dação em Pagamento ("Ações da Dação" e "Data de Fechamento", respectivamente); e

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

(iii) **Considerando que** a Emissora e o Debenturista assumiram, nos termos da Cláusula 5.2, alínea "ii", do Instrumento de Dação em Pagamento, o compromisso de realizar os atos necessários à consumação da quitação da totalidade das Debêntures de titularidade do Debenturista, incluindo, dentre eles, a liberação das garantias vinculadas à 5ª Emissão de Debêntures entre outros, até a Data de Fechamento.

O Debenturista deverá deliberar e votar a Ordem do Dia, a respeito das seguintes matérias, nos termos da Cláusula 8.10 da Escritura de Emissão:

(i) em virtude da alienação das Ações da Dação, aprovação da liberação parcial da cessão fiduciária de quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos ou recebidos pela Emissora, em decorrência da titularidade das Ações da Dação, outorgada pela LAMSA no âmbito das Debêntures por meio do Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, sendo certo que a liberação ocorrerá por meio do 9º Aditamento ao Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, nos termos do Anexo I desta ata ("Liberação Parcial Cessão Fiduciária de Rendimentos");

(ii) aprovação da liberação total da Cessão Fiduciária LAMSA (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio do Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, incidente sobre **(a)** a totalidade dos direitos emergentes, créditos ou valores relacionados a quaisquer indenizações devidas à LAMSA pela extinção, encampação, caducidade ou qualquer outra forma de extinção, de forma antecipada ou não, da concessão da Linha Amarela, nos termos do "*Contrato de Concessão para Exploração de Pedágio nº 513/94*", celebrado em 09 de dezembro de 1994, entre o Município do Rio de Janeiro e a LAMSA, nos termos do Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, e **(b)** a totalidade dos recursos decorrentes da disponibilidade da LAMSA (considerando caixa, equivalente de caixa, e outras disponibilidades), apurados no último dia útil de cada mês, subtraídos o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo certo que a liberação ocorrerá por meio do 9º Aditamento ao Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, nos termos do Anexo I desta ata ("Liberação Total da Cessão Fiduciária – LAMSA");

(iii) aprovação da desconstituição da garantia fidejussória, prestada pela LAMSA, no valor de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Fiança"), nos termos da "Carta de Fiança" enviada pela LAMSA ao Agente Fiduciário e ao agente fiduciário da 3ª Emissão em 23 de outubro de 2023, conforme modelo presente no Anexo II desta ata ("Carta Liberação da Fiança" e "Desconstituição da Fiança", respectivamente);

(iv) autorizar o Agente Fiduciário e a Emissora a celebrarem o 5º Aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do Anexo III desta ata, para refletir os itens (i) a (iii) acima; e

(v) autorizar o Agente Fiduciário e a Emissora a celebrarem todos os documentos e a realizarem os demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações objeto dos itens (i) a (iv) acima.

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia na presente data, após a leitura da Ordem do Dia, restou deliberado, sujeito à efetiva transferência das Ações da Dação ao Fundo MC IAV, nos termos do artigo 125 da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, o quanto segue:

(i) O Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem qualquer voto contrário ou abstenção, aprovou a Liberação Parcial Cessão Fiduciária de Rendimentos, conforme item (i) da Ordem do Dia, sendo certo que a liberação ocorrerá por meio do 9º Aditamento ao Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, a ser celebrado nesta data, nos termos do Anexo I desta ata;

(ii) O Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem qualquer voto contrário ou abstenção, aprovou a Liberação Total da Cessão Fiduciária – LAMSA, conforme item (ii) da Ordem do Dia sendo certo que a liberação ocorrerá por meio do 9º Aditamento ao Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, a ser celebrado nesta data, nos termos do Anexo I desta ata;

(iii) O Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem qualquer voto contrário ou abstenção, aprovou a Desconstituição da Fiança, conforme item (iii) da Ordem do Dia, sendo certo que a fiança será desconstituída por meio de Carta Liberação da Fiança a ser assinada nesta data, nos termos do Anexo II desta ata;

(iv) O Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem qualquer voto contrário ou abstenção, o Agente Fiduciário e a Emissora a celebrarem, nesta data, o 5º Aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do Anexo III desta ata, para refletir os itens (i) a (iii) acima; e

(v) O Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem qualquer voto contrário ou abstenção, autorizou o Agente Fiduciário e a Emissora a celebrarem todos os documentos e a realizarem os demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações objeto dos itens (i) a (iv) acima.

Fica certo que o Debenturista realizará o comando necessário para baixa dos papéis na B3 após a transferência das ações e que o valor que o valor das Ações da Dação será equivalente ao valor da quantidade de Debêntures a serem liquidadas. Adicionalmente, caso não ocorra a efetivação da Dação em Pagamento, a Companhia se compromete a realizar uma nova assembleia para deliberar sobre as novas condições no prazo de até 3 (três meses) contados desta data.

O Agente Fiduciário informa que foi celebrado acordo com o investidor único, encontrando-se, na presente data, suspensas as obrigações da Emissora no âmbito da Emissão. Registra-se, ainda, que tal contexto decorre da tutela cautelar antecedente nº 0858113-32.2025.8.19.0001, deferida em 16.05.2025.

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Adicionalmente, o Agente Fiduciário esclarece que acompanha a implementação da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 1.6 do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações em Segundo Grau e Outras Avenças, celebrado em 09 de maio de 2019. Até o momento, não houve a autorização do BNDES necessária para a constituição e a eficácia do penhor sobre ações representativas de 80% (oitenta por cento) do capital social da GruPar (conforme definido no referido instrumento) e de titularidade da Companhia.

7. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** O Debenturista, por seus representantes aqui presentes, declara para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o Debenturista assume integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais deliberações, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e a Lei, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário no âmbito da sua atuação.

O Debenturista titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação autorizou lavrar a presente ata em forma sumária, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

Os termos em letra maiúscula, que não se encontrem aqui expressamente definidos, devem ser interpretados e terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos relacionados à 5ª Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

Guarulhos, 31 de dezembro de 2025.

DocuSigned by
Osvaldo Garcia
Assinado por: OSVALDO GARCIA:53865014615
CPF: 53865014615
Data/Hora da Assinatura: 12/31/2025 | 6:23:19 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
1958DAECB02D409...

Osvaldo Garcia
Presidente

DocuSigned by:
614D094F522242E...

Teo Silva Galvão
Secretário

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime Misto de Colocação da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR realizada em 31 de dezembro de 2025.

Emissora:

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A - INVEPAR.

DocuSigned by
Osvaldo Garcia
Assinado por: OSVALDO GARCIA:53865014615
CPF: 53865014615
Data/Hora da Assinatura: 12/31/2025 | 6:23:25 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
195BDAECB02D409...

Nome: Osvaldo Garcia
Cargo: Presidente

DocuSigned by
Ricardo Rocha Perrone
Assinado por: RICARDO ROCHA PERRONE:07336789714
CPF: 07336789714
Data/Hora da Assinatura: 12/31/2025 | 4:57:33 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
EDF4C95FDD60483...

Nome: Ricardo Rocha Perrone
Cargo: Diretor VP Financeiro

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by
Francisca Jéssica Oliveira da Silva
Assinado por: FRANCISCA JESSICA OLIVEIRA DA SILVA:40785095845
CPF: 40785095845
Data/Hora da Assinatura: 12/31/2025 | 2:49:15 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
CF22E1730A8948...

Nome: Francisca Jéssica Oliveira da Silva
Cargo: Procuradora

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Lista de Presença

Debenturistas:

MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA, CNPJ nº 25.167.377/0001-60, neste ato, representado por seu gestor, BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 23.025.053/0001-62, por seus procuradores abaixo assinados:

DocuSigned by
Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura
Assinado por: ANA CAROLINA FERRACCIU COUTINHO MOURA
CPF: 08260302705
Data/Hora da Assinatura: 12/31/2025 | 2:40:19 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
EA8F4B7E386A1A5...

Nome: Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura
Cargo: Diretora

DocuSigned by
FELIPE PEREIRA LIMA
Assinado por: FELIPE PEREIRA LIMA:39689152831
CPF: 39689152831
Data/Hora da Assinatura: 12/31/2025 | 2:59:44 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
D6BF014C2E410A...

Nome: Felipe Pereira Lima
Cargo: Diretor

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (quinta) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB REGIME MISTO DE COLOCAÇÃO, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

9º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO DE PENHOR E CESSÃO FIDUCIÁRIA

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

NONO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria "A" perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, na Rodovia Hélio Smidt, s/nº, Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – 3º andar, sala Grupar, do edifício administrativo localizado no 2 TPS2 do Aeroporto – Gov. André Franco Montoro, CEP 07190-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Invepar");

(b) **LINHA AMARELA S.A. - LAMSA**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Lacerda, s/nº, Praça do Pedágio, CEP 20.745-150, inscrita no CNPJ sob o nº 00.974.211/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 3.330.016.238-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LAMSA");

(c) **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (atual denominação da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**), instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, cj. 42, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, que comparece na qualidade de agente fiduciário da Terceira Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Terceira Emissão (conforme abaixo definidos) ("Agente Fiduciário da Terceira Emissão");

(d) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da Quinta Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Quinta Emissão (conforme abaixo definidos) ("Agente Fiduciário da Quinta Emissão");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(e) **LINEA AMARILLA BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado devidamente organizada e existente sob as leis do Brasil, com sede na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, na Rodovia Hélio Smidt, s/nº, Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – 3º andar, sala Grupar, do edifício administrativo localizado no 2 TPS2 do Aeroporto – Gov. André Franco Montoro, CEP 07190-100, registrada no CNPJ sob o nº 11.395.604/0001-09, neste ato representada de acordo

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

com seu estatuto social ("LAMBRA");

sendo a Invepar, a LAMSA, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, o Agente Fiduciário da Quinta Emissão e a LAMBRA doravante denominados, quando referidos em conjunto, como "Partes", ou, quando referidos individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar este "Nono Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças" ("Nono Aditamento"), conforme as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 15 de outubro de 2015, a Invepar, na qualidade de emissora, e o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, na qualidade de representante dos debenturistas, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*", conforme aditado em 6 de novembro de 2015, 20 de dezembro de 2016, 15 de agosto de 2017, 5 de dezembro de 2017, em 8 de novembro de 2021 e em 23 de outubro de 2023, por meio do qual foram estabelecidos os termos e as condições da emissão de 200.000 (duzentas mil) debêntures, sendo que, após o resultado da oferta obrigatória de resgate antecipado realizada em 23 de dezembro de 2016 quando foram resgatadas 168.626 (cento e sessenta e oito mil seiscentas e vinte e seis) debêntures, restaram emitidas 31.374 (trinta e uma mil trezentas e setenta e quatro) debêntures, conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime misto de colocação, da terceira emissão da Invepar, com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor total de R$ 313.740.000,00 (trezentos e treze milhões, setecentos e quarenta mil reais), nos termos da instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Terceira Emissão", "Debêntures da Terceira Emissão" e "Escritura da Terceira Emissão", respectivamente);

(ii) em 1º de dezembro de 2017, a Invepar, na qualidade de emissora, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário da Quarta Emissão"), na qualidade de representante dos debenturistas, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*", conforme aditado em 11 de maio de 2018, em 10 de dezembro de 2018 e em 8 de março de 2019, por meio do qual foram estabelecidos os termos e as condições da emissão de até 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação, da quarta emissão da

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Invepar, com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor total de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Quarta Emissão" e "Debêntures da Quarta Emissão", respectivamente);

(iii) em 5 de dezembro de 2017, a LAMBRA, detentora de 15.690 (quinze mil, seiscentas e noventa) Debêntures da Terceira Emissão, celebrou com o Mubadala Capital IAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP") e a Invepar o "*Contrato de Compra e Venda de Debêntures com Opção de Revenda*", por meio do qual a LAMBRA transferiu a totalidade das Debêntures da Terceira Emissão de sua titularidade para o FIP ("Contrato de Compra e Venda de Debêntures"), o qual foi distratado e as respectivas obrigações devidamente quitadas em 8 de novembro de 2021, por meio do "*Instrumento Particular de Distrato e Outras Avenças"*, celebrado entre o FIP, LAMSA e a Invepar;

(iv) a Invepar, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e a Lamsa celebraram, em 15 de outubro de 2015, o "*Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças*" ("Contrato de Garantia"), o qual foi devidamente registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro sob o nº 1330883 e aditado em 15 de agosto de 2017, em 5 de dezembro de 2017, em 10 de dezembro de 2018, em 8 de março de 2019, em 9 de abril de 2019 e em 24 de setembro de 2021;

(v) a Invepar realizou a sua 5ª (quinta) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única ("Debêntures da Quinta Emissão" e "Quinta Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR",* celebrado entre a Invepar e o Agente Fiduciário da Quinta Emissão em 2 de abril de 2019, conforme aditado em 10 de abril de 2019, em 24 de setembro de 2021, em 8 de novembro de 2021 e em 23 de outubro de 2023 ("Escritura da Quinta Emissão" e, em conjunto com a Escritura da Terceira Emissão, as "Escrituras de Emissão");

(vi) a Invepar realizou, com os recursos oriundos da integralização das Debêntures da Quinta Emissão, o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Emissão em sua respectiva data de vencimento, a saber, 11 de abril de 2019;

(vii) o FIP (i) enviou ao coordenador líder da Quinta Emissão ordens de compra de 71.217 (setenta e uma mil, duzentas e dezessete) Debêntures da Quinta Emissão; (ii) aceitou proposta que a Invepar enviou a todos os potenciais titulares das Debêntures da Quinta Emissão; e (iii) celebrou, com a Invepar, o "*Contrato de Troca de Risco*" ("Contrato de Troca de Risco"), o qual foi distratado e as respectivas obrigações devidamente quitadas em 19 de março de 2021, por meio do "*Instrumento Particular de Distrato e Outras Avenças*", celebrado entre o FIP e a Invepar;

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

(viii) por meio da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Emissão, realizada em 26 de março de 2019, debenturistas representando 100,00% (cem por cento) das Debêntures da Terceira Emissão em circulação aprovaram, entre outros assuntos (a) a celebração do "*Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*"; (b) a celebração do quinto aditamento ao Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária ("Quinto Aditamento"); e (c) o Compartilhamento das Garantias (conforme definido no Contrato de Garantia);

(ix) em 24 de setembro de 2021, foram realizadas assembleias gerais de debenturistas da Quinta Emissão e da Terceira Emissão, por meio das quais foi aprovada a transferência de 100% (cem por cento) da participação acionária detida pela Emissora nas seguintes subsidiárias: (a) Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.324.624/0001-18, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20210-031 e (b) Metrô Barra S.A. – Metrôbarra, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.339.410/0001-64, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20210-031 ("AGD 24/09/2021")

(x) em 08 de novembro de 2021, foram realizadas assembleias gerais de debenturistas da Quinta Emissão e da Terceira Emissão, por meio das quais foi aprovada **(I)** a constituição de cessão fiduciária pela LAMSA, sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme nova Cláusula 1.1.7 do Contrato de Garantia ("Condição Suspensiva"), da totalidade dos direitos emergentes, créditos ou valores relacionados a quaisquer indenizações devidas à LAMSA pela extinção, encampação, caducidade ou qualquer outra forma de extinção, de forma antecipada ou não, da concessão da Linha Amarela, nos termos do "Contrato de Concessão para Exploração de Pedágio nº 513/94", celebrado em 09 de dezembro de 1994, entre o Município do Rio de Janeiro ("Poder Concedente") e a LAMSA ("Contrato de Concessão"), relacionados a todos e quaisquer valores que, após a verificação da Condição Suspensiva, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente ou qualquer Autoridade Governamental, seja tal valor pago, ou devido, diretamente para a Lamsa, ou para a Invepar ou quaisquer de suas afiliadas ou eventuais sucessores pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão ("Direitos Emergentes"), em favor (a) dos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão; e (b) dos Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão, na proporção dos respectivos saldos devedores das Obrigações Garantidas e **(II)** em decorrência da AGD 24/09/2021, a exclusão de

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

todas as menções à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A e à Metrô Barra S.A. – Metrobarra ao longo do Contrato de Garantia ("AGD 08/11/2021", e em conjunto com a AGD 24/09/2021, as "AGDs 2021").

(xi) em 23 de outubro de 2023, foram realizadas assembleias gerais de debenturistas da Quinta Emissão e da Terceira Emissão, por meio das quais foi aprovada **(I)** a realização de Amortização Extraordinária Facultativa da Quinta Emissão e de Amortização Extraordinária Facultativa da Terceira Emissão; **(II)** a constituição de garantia fidejussória, prestada pela LAMSA, no valor de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), compartilhada entre a Quinta Emissão e a Terceira Emissão, nos termos da "Carta de Fiança"; **(III)** a alteração de determinados termos e condições da Quinta Emissão e da Terceira Emissão, tais como (a) prazo de vencimento; (b) Juros Remuneratórios; (c) datas de pagamento da amortização dos respectivos valor nominal unitário; e (d) inclusão de hipóteses de amortização extraordinária facultativa e obrigatória; **(IV)** a alteração nas regras de movimentação da Conta Vinculada previstas no Contrato; **(V)** em decorrência da quitação integral das obrigações devidas no âmbito do "*Instrumento Particular da Segunda Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Linha Amarela S.A. - LAMSA*", celebrado em 17 de agosto de 2015 entre a LAMSA, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, refletir no Contrato a implementação da Condição Suspensiva; e **(VI)** a realização de ajustes diversos ao longo das Escrituras de Emissão para refletir as alterações listadas acima ("AGDs 23/10/2023");

(xii) em 27 de maio de 2024, a Invepar concluiu a venda de sua participação de 92,92% (noventa e dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento) no capital social da Concessionária Litoral Norte S.A. ("CLN") à Monte Forte Holding Participações S.A. ("Monte Forte"), conforme "*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*" celebrado em 6 de dezembro de 2023, tendo Monte Forte passado a deter 100% (cem por cento) das ações da CLN após aquisição da participação remanescente de 7,08% (sete inteiros e oito centésimos por cento) da Odebrecht Transport S.A ("Venda da CLN"), conforme aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito da 3ª Emissão, realizada em 27 de maio de 2024;

(xiii) em 31 de março de 2025, a Invepar concluiu a venda de sua participação de 4,73% (quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento) no capital social da VLT Carioca S.A ("VLT"), bem como a cessão de direitos creditórios que a Invepar detinha em relação ao VLT, para a CCR S.A., conforme Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Ações, Cessão De Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado em 13 de dezembro de 2024 ("Venda VLT"). No entanto, os recursos recorrentes da venda das referidas ações não foram revertidos pela Emissora para amortização das Debêntures, conforme determinado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 30/04/2025, o que configurou Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures.;

(xiv) Em 31 de dezembro de 2025, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão e Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão (as "AGDs 31/12/2025"), por meio das quais os debenturistas aprovaram, dentre outros temas, **(i)** especificamente no âmbito da Assembleia

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, a liberação parcial da garantia outorgada no âmbito das Debêntures, por meio do Contrato de Garantia, de forma a levantar o penhor sobre 60,3% (sessenta inteiros e três décimos por cento) das Ações LAMSA e sobre os rendimentos referentes a essas Ações LAMSA ("Ações Desoneradas" e "Rendimentos Desonerados", respectivamente); **(ii)** a liberação parcial da cessão fiduciária de quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos, ou recebidos pela Emissora, em decorrência da titularidade das Ações LAMSA, outorgada no âmbito das Debêntures, por meio do Contrato de Garantia ("Cessão Fiduciária de Valores Recebidos – LAMSA"); **(iii)** a liberação total da cessão fiduciária outorgada pela LAMSA, por meio do Contrato de Garantia, incidente sobre **(a)** a totalidade dos direitos emergentes, créditos ou valores relacionados a quaisquer indenizações devidas à LAMSA pela extinção, encampação, caducidade ou qualquer outra forma de extinção, de forma antecipada ou não, da concessão da Linha Amarela, nos termos do "*Contrato de Concessão para Exploração de Pedágio nº 513/94*", celebrado em 09 de dezembro de 1994, entre o Município do Rio de Janeiro e a LAMSA, nos termos do Contrato de Garantia, e **(b)** a totalidade dos recursos decorrentes da disponibilidade da LAMSA (considerando caixa, equivalente de caixa, e outras disponibilidades), apurados no último dia útil de cada mês, subtraídos o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Cessão Fiduciária LAMSA"); **(iv)** a desconstituição da Fiança prestada pela LAMSA; e **(v)** aprovação da celebração de aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Garantia para refletir os itens (i) a (iv) acima.

(xv) as Partes pretendem aditar o Contrato de Garantia por meio do presente Nono Aditamento (conforme definido abaixo), de forma a refletir as alterações listadas nos itens (i) ao (iv) do Considerando (xv) acima

RESOLVEM as Partes aditar o "*Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças",* por meio deste Nono Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Garantia e/ou nas Escrituras de Emissão, conforme o caso, exceto se de outra forma previsto neste instrumento.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO

1.1. Este Nono Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações das AGDs 31/12/2025.

CLÁUSULA II
REGISTRO DO NONO ADITAMENTO

2.1. A Invepar e a LAMSA deverão, às suas expensas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da sua celebração, levar a registro este Nono Aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e da cidade de Guarulhos estado de São Paulo, devendo fornecer 1 (uma) via física registrada ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão e 1 (uma) via física registrada ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a obtenção dos respectivos registros, além de manter arquivada uma cópia deste Nono Aditamento.

CLÁUSULA III
ALTERAÇÕES AO INSTRUMENTO DE PENHOR E CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Por meio deste Nono Aditamento, de modo a refletir as deliberações das AGDs 31/12/2025 mencionada acima, as Partes resolvem alterar o Contrato de Garantia de forma a refletir as seguintes alterações: **(i)** a liberação parcial da garantia outorgada no âmbito das Debêntures, de forma a levantar o penhor sobre as Ações Desoneradas e Rendimentos Desonerados, **(ii)** a liberação parcial da Cessão Fiduciária de Valores Recebidos – LAMSA, **(iii)** a liberação total da Cessão Fiduciária LAMSA outorgada no âmbito das Debêntures, **(iv)** a desconstituição da Fiança prestada pela LAMSA; **(v)** a atualização da descrição das "Obrigações Garantidas", descritas no Anexo I do Contrato de Garantia; **(vi)** a exclusão da CLN do objeto da garantia, em decorrência da Venda da CLN; **(vii)** a exclusão do VLT do objeto da garantia, em decorrência da Venda do VLT; **(viii)** alteração da Cláusula 1.7 de modo a prever a definição de "Caixa Disponível Invepar", "Comprovação de Caixa Disponível Invepar" e "Caixa Mínimo Invepar"; e **(ix)** demais alterações pertinentes para refletir as deliberações.

3.2. Tendo em vista o disposto na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem, de comum acordo, alterar, incluir e excluir determinadas Cláusulas do Contrato de Garantia, de forma que o Contrato de Garantia passe a vigorar, em sua integralidade, incluindo seus anexos, na forma do **Anexo A** ao presente Nono Aditamento ("Consolidação do Contrato de Garantia"), renumerando as cláusulas quando necessário, em função das inclusões e exclusões realizadas.

3.3. Em virtude das alterações acima descritas, a Invepar e a LAMSA entregarão, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão e ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão cópias das novas procurações, na forma do Anexos IV e V devidamente assinadas pela Invepar e pela LAMSA, conforme o caso.

CLÁUSULA IV
RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato de Garantia que não expressamente alteradas por este Nono Aditamento, conforme previstas na Consolidação do Contrato de Garantia, constante do **Anexo A** ao presente Nono Aditamento.

4.2. As Partes declaram ter conhecimento do teor da ata das AGDs 31/12/2025, bem como das suas respectivas disposições, bem como das alterações realizadas ao Contrato de Garantia por meio do Nono Aditamento em consequência das mesmas.

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

CLÁUSULA V
DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A Invepar e a LAMSA declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas na Cláusula Terceira do Contrato de Garantia permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Nono Aditamento.

CLÁUSULA VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Todas as notificações, solicitações e outros comunicados que devam ser realizados nos termos deste Nono Aditamento deverão ser entregues pessoalmente, por correio ou por e-mail, sempre nos endereços indicados na Cláusula 6.1 do Contrato de Garantia.

6.2 Este Nono Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e seus eventuais sucessores e/ou cessionários, a qualquer título.

6.3 Qualquer alteração a este Nono Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

6.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

6.5 Este Nono Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.6 As Partes reconhecem este Nono Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

6.7 Para os fins deste Nono Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão e das Debêntures da Quinta Emissão, nos termos previstos nas Escrituras de Emissão.

6.8 A eficácia do presente Nono Aditamento está sujeita à não verificação da condição resolutiva estabelecida na AGD 31/12/2025.

6.9 As Partes elegem o foro da comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Nono Aditamento ou

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Nono Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

6.10 As Partes acordam que este Nono Aditamento poderá ser celebrado pelas Partes por meio eletrônico, com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, na forma prevista no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2.220-2. Para evitar dúvidas, as Partes concordam que o Nono Aditamento em questão deve ser presumido como autêntico e verdadeiro, e consentem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de prova de autoria das Partes signatárias de referidos documentos por meio de suas respectivas assinaturas eletrônicas apostas nos documentos em questão, ainda que não tenham sido apostas por meio de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil na forma do art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.220-2, sendo certo que qualquer registro eletrônico será suficiente para evidenciar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia dos documentos e de seus termos, bem como o respectivo compromisso assumido pelas Partes em relação a eles.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2025.

(Restante da página intencionalmente em branco)
(Páginas de assinaturas a seguir)

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Página de assinaturas do "Nono Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças"

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

LINHA AMARELA S.A. - LAMSA

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (atual denominação da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Página de assinaturas do "Nono Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças"

LINEA AMARILLA BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTA E OUTRAS AVENÇAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria "A" perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Hélio Smidt, s/nº, Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – 3º andar, sala Grupar, do edifício administrativo localizado no 2 TPS2 do Aeroporto – Gov. André Franco Montoro, CEP 07190-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Invepar");

(b) **LINHA AMARELA S.A. – LAMSA**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Lacerda, s/nº, Praça do Pedágio, CEP 20.745-150, inscrita no CNPJ sob o nº 00.974.211/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 3.330.016.238-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Lamsa");

(c) **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (atual denominação da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**), instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, cj. 42, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Terceira Emissão (conforme abaixo definidos) ("Agente Fiduciário da Terceira Emissão");

(d) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social; na qualidade de agente fiduciário da Quinta Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Quinta Emissão (conforme abaixo definidos) ("Agente Fiduciário da Quinta Emissão");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(e) **LINEA AMARILLA BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

devidamente organizada e existente sob as leis do Brasil, com sede na cidade Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Hélio Smidt, s/nº, Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – 3º andar, sala Grupar, do edifício administrativo localizado no 2 TPS2 do Aeroporto – Gov. André Franco Montoro, CEP 07190-100, registrada no CNPJ sob o nº 11.395.604/0001-09, neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("LAMBRA"),

sendo a Invepar, a Lamsa o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, o Agente Fiduciário da Quinta Emissão e a LAMBRA doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE o Conselho de Administração da Invepar aprovou a realização, bem como os respectivos termos e condições, da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, sob regime misto de colocação, no valor de R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Debêntures da Terceira Emissão" e "Terceira Emissão", respectivamente), conforme disposto no artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

CONSIDERANDO QUE, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*", entre a Invepar e o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas da Terceira Emissão"), em 15 de outubro de 2015, conforme aditado em 6 de novembro de 2015, 20 de dezembro de 2016, 15 de agosto de 2017, 5 de dezembro de 2017, em 8 de novembro de 2021 e em 23 de outubro de 2023 ("Escritura da Terceira Emissão");

CONSIDERANDO QUE as Debêntures da Terceira Emissão foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, e distribuídas sob o regime misto de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");

CONSIDERANDO QUE a Invepar detém, nesta data, 84.164.258 (oitenta e quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil, duzentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, representativas de 39,7%% (trinta e nove inteiros e sete décimos por cento) do capital social da Lamsa ("Ações Lamsa"), sociedade concessionária de serviço público cujas atividades estão contidas no contrato de concessão celebrado com a Prefeitura do Rio de Janeiro, em 09 de dezembro de 1994 (conforme aditado), e pretende empenha-las em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas);

CONSIDERANDO QUE a Invepar é proprietária: (i) de 24,9% (vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento) das ações emitidas pela Concessionária Rio Teresópolis S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 00.938.574/0001-05); (ii) de 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) das ações emitidas pela Concessionária ViaRio S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 15.440.708/0001-30); (iii) de 100% (cem por cento) das ações emitidas pela LAMBRA; (iv) de 80% (oitenta por cento) das ações emitidas pela Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 15.561.610/0001-

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

31) e indiretamente de 40,8% (quarenta inteiros e oito décimos por cento) das ações emitidas pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (Inscrita no CNPJ sob o nº 15.578.569/0001-06); e (v) de 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Concessionária BR 040 S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 19.726.048/0001-00);

CONSIDERANDO QUE a Invepar realizou a sua 5ª (quinta) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única ("Debêntures da Quinta Emissão"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR"* celebrado entre a Invepar e o Agente Fiduciário da Quinta Emissão em 2 de abril de 2019, conforme aditado em 10 de abril de 2019, em 24 de setembro de 2021, em 8 de novembro de 2021 e em 23 de outubro de 2023 ("Escritura da Quinta Emissão" e, em conjunto com a Escritura da Terceira Emissão, as "Escrituras de Emissão"); e

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam estabelecer os termos e condições por meio dos quais (i) as Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão (conforme definido abaixo) serão garantidas pelos Bens Empenhados (conforme definido abaixo), e (ii) as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) serão garantidas, de forma compartilhada, pelos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo).

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PENHOR DE AÇÕES E DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Invepar, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas da Terceira Emissão no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures da Terceira Emissão, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária e Remuneração, conforme definidos na Escritura da Terceira Emissão, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Invepar, no âmbito da Terceira Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Terceira Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário da Terceira Emissão, escriturador e banco liquidante das Debêntures da Terceira Emissão, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou pelos Debenturistas da Terceira Emissão em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas da Terceira Emissão decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão e da Escritura da Terceira Emissão, cuja

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.424 do Código Civil, encontra-se no Anexo I ao presente Contrato ("Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão"), a Invepar, nos termos (i) dos artigos 1.431 e seguintes, 1.451 e seguintes do Código Civil, (ii) do artigo 39, do artigo 100, inciso I, alínea "f" e do artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas das Debêntures da Terceira Emissão, empenha em primeiro grau em favor dos Debenturistas da Terceira Emissão, neste ato representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, a totalidade das Ações Lamsa detidas pela Emissora (referidas, em conjunto e, conforme descritas no Anexo II, ao presente Contrato, como "Ações Empenhadas Lamsa" e como um todo o "Penhor de Ações Lamsa"), sendo que o Penhor de Ações Lamsa abrangerá (sendo os itens (a) a (d) abaixo referidos em conjunto como "Bens Empenhados"):

(a) a totalidade das Ações Empenhadas Lamsa;

(b) quaisquer bens em que as Ações Empenhadas Lamsa sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários);

(c) todas as ações de emissão da Lamsa que porventura, a partir da data de assinatura deste Contrato, sejam atribuídas à Invepar, ou seu eventual sucessor legal, por meio de compra, doação, transferência a qualquer título, subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Empenhadas Lamsa, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Lamsa, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Lamsa e de titularidade da Invepar; e

(d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da celebração deste Contrato, venham a substituir as Ações Empenhadas Lamsa, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Lamsa.

As novas ações de emissão da Lamsa que vierem a ser de titularidade da Invepar após a celebração deste Contrato nos termos dos itens (a) a (d) acima serão doravante definidas como "Ações Adicionais Lamsa" também integrarão para todos os fins de direito a definição de Bens Empenhados.

1.2. Ainda, a Invepar, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, cede fiduciariamente, de forma irrevogável e irretratável, em favor (i) dos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão;"); e (ii) dos Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Invepar, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, no âmbito da Quinta Emissão ("Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão" e, em conjunto com as Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão, as

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

"Obrigações Garantidas"), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes direitos creditórios ("Cessão Fiduciária Invepar"):

(a) quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos, ou recebidos pela Invepar, em decorrência das participações societárias de titularidade da Invepar nas seguintes sociedades: (i) Lamsa; (ii) Concessionária Rio Teresópolis S.A. (Inscrita no CNPJ sob o nº 00.938.574/0001-05) ("CRT"); (iii) Concessionária ViaRio S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 15.440.708/0001-30) ("ViaRio"); (iv) LAMBRA; (v) Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 15.561.610/0001-31) ("GRUPAR") (e indiretamente Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 15.578.569/0001-06) ("GRU"); e (vi) Concessionária BR 040 S.A. (Inscrita no CNPJ sob o nº 19.726.048/0001-00) ("BR040, em conjunto com a CRT, a ViaRio, a LAMBRA, a GRU, a GRUPAR e a BR 040, as "Concessionárias" e as "Ações das Concessionárias", respectivamente), sendo que a Cessão Fiduciária ora constituída, incluindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, abrangerá todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos pela Invepar ou de qualquer forma efetivamente distribuídos à Invepar, inclusive (i) em decorrência da alienação, cessão ou transferência, a qualquer título, das Ações da Concessionárias e/ou ações de Lamsa (de propriedade de Invepar), (ii) eventuais indenizações a serem pagas às Concessionárias em decorrência da concessão, incluindo, mas não se limitando, a devolução das respectivas concessões pelo correspondente poder concedente, (iii) eventual valor excedente a ser restituído em caso de excussão de eventuais garantias constituídas sobre as Ações das Concessionárias ou sobre as ações de Lamsa (de propriedade de Invepar) ("Valores Excedentes"), assim como todas as outras quantias pagas em decorrência da titularidade das Ações das Concessionárias ou das ações de Lamsa (de propriedade da Invepar), até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, incluindo, para todos os fins, todas as quantias recebidas pela Invepar ou de qualquer forma efetivamente distribuídas à Invepar, inclusive em decorrência da alienação, cessão ou transferência, em decorrência da titularidade das Ações Empenhadas Lamsa ("Rendimentos das Ações");

(b) todos os direitos da Invepar contra o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco custodiante ("Banco Custodiante") com relação à conta corrente de titularidade da Invepar mantida junto à agência 2373-6, conta corrente nº 3532-7 do Banco Custodiante ("Conta Vinculada"), e a todos e quaisquer recursos depositados, a qualquer tempo, na Conta Vinculada, incluindo eventuais aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados na Conta Vinculada, sendo os direitos constantes dos itens (a) e (b) doravante designados como "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

1.2.1. Para fins deste Contrato: (i) "Garantia Real" significa a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e o Penhor de Ações Lamsa, quando considerados em conjunto; e (ii)"Partes Garantidas" significa os Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, em conjunto com os Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Fiduciário da Quinta Emissão; e (iii) "Bens Objeto da Garantia Real" significam os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os Bens Empenhados, quando designados em conjunto.

1.2.2. Para os fins deste Contrato, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão compartilhados entre as Partes Garantidas, nos termos do "Contrato entre Credores" celebrado entre o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e o Agente Fiduciário da Quinta Emissão, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato entre Credores" e "Compartilhamento das Garantias", respectivamente).

1.2.3. As Partes reconhecem que a Cessão Fiduciária sobre os Rendimentos das Ações abrangem apenas os valores efetivamente pagos, creditados ou distribuídos ou recebidos pela Invepar, em decorrência das Ações das Concessionárias e das ações de Lamsa (de propriedade da Invepar), incluindo todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições, Valores Excedentes e demais valores efetivamente recebidos pela Invepar, inclusive em decorrência da alienação, cessão ou transferência, a qualquer título, das referidas Ações das Concessionárias e das ações de Lamsa (de propriedade da Invepar).

1.3. Bens Adicionais

1.3.1. Incorporar-se-ão automaticamente ao Penhor de Ações Lamsa, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "Ações Empenhadas Lamsa" e, portanto, de "Bens Objeto da Garantia Real" quaisquer Ações Adicionais Lamsa.

1.4. Observado o disposto na Cláusula 1.8.1 abaixo, incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "Rendimento das Ações" e, portanto, de "Bens Objeto da Garantia Real" quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores declarados ou a serem pagos, distribuídos ou a serem de outra forma entregues, por qualquer razão, à Invepar relacionados (a) a quaisquer ações, incluindo novas ações, de emissão das Concessionárias ou de emissão de Lamsa (de propriedade da Invepar) que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Invepar após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações das Concessionárias e tais novas ações sejam convertidas (as "Ações Adicionais das Concessionárias"); e (b) às Ações das Concessionárias; e **(c)** às Ações Adicionais Lamsa, que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Empenhadas Lamsa, às Ações Adicionais Lamsa, às Ações das Concessionárias e às Ações Adicionais das Concessionárias que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações.

1.4.1. Para o cumprimento do disposto na Cláusula 1.1. e seguintes acima, toda e qualquer Ação Adicional Lamsa deverá integrar a presente garantia, seja ela subscrita, integralizada, comprada e/ou adquirida pela Invepar, caso em que a Invepar deverá: (i) subscrever e integralizar, comprar e/ou

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

adquirir todas e quaisquer Ações Adicionais Lamsa; e (ii) (A) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais Lamsa, celebrar um aditamento a este Contrato, na forma do Anexo III a este Contrato ("Aditamento"), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente da Cláusula 1.3.1 acima; e (B) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais Lamsa, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Segunda deste Contrato.

1.5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Invepar obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que (i) os Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, mantenham preferência absoluta com relação aos Bens Empenhados, e (ii) os Debenturistas da Terceira Emissão, em conjunto com os Debenturistas da Quinta Emissão, representados cada qual pelo respectivo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e todos os ônus e gravames já constituídos sobre as Ações das Concessionárias.

1.6. Na ocorrência da decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão ou das Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão, conforme o caso, as Partes Garantidas, conforme o caso, deverão exercer os direitos e prerrogativas previstos, respectivamente, na Escritura da Terceira Emissão, na Escritura da Quinta Emissão, no Contrato entre Credores ou em lei, em defesa, respectivamente, dos Debenturistas da Terceira Emissão e/ou dos Debenturistas da Quinta Emissão, podendo exercer a propriedade plena e a posse direta dos (i) Bens Empenhados, exclusivamente no caso das Debêntures da Terceira Emissão, e (ii) Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no caso das Debêntures da Terceira Emissão e das Debêntures da Quinta Emissão.

1.7. Conta Vinculada

1.7.1. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão ser integralmente recebidos pela Invepar, conforme o caso, na Conta Vinculada de titularidade da Invepar, mantida junto do Banco Custodiante, a qual deverá ser mantida e administrada conforme disposto nas Cláusulas abaixo e sempre de acordo com os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, celebrado em 15 de outubro de 2015, conforme aditado em 15 de agosto de 2017, em 11 de abril de 2019, em 8 de novembro de 2021 e em 23 de outubro de 2023, entre a Invepar, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, o Agente Fiduciário da Quinta Emissão e o Banco Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Administração de Conta").

1.7.2. Para efeitos da Cláusula 1.7.1 acima, a Invepar deverá notificar as Concessionárias e a Lamsa, em até 20 (vinte) dias da assinatura do presente Contrato, por escrito, e com cópia para o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão, para que estes realizem os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na Conta Vinculada, nos termos do inciso II, do artigo 19 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514").

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

1.7.3. Caso a Invepar venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato ou no Contrato de Administração de Conta, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da aqui e lá previstas, ou em conta diversa da Conta Vinculada, recebê-los-á na qualidade de fiel depositário das Partes Garantidas e se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a depositar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, assim recebidos, na Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, sob pena de inadimplemento do presente Contrato, com o consequente vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

1.7.4. Em caso de eventual excussão de garantias constituídas sobre as Ações das Concessionárias, a Invepar se obriga a fazer com que os eventuais Valores Excedentes sejam pagos única, exclusiva e diretamente na Conta Vinculada, sendo certo que os recursos depositados na Conta Vinculada decorrentes dos Valores Excedentes deverão ser utilizados para liquidação das Obrigações Garantidas.

1.7.5. A Invepar se obriga, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial do Banco Custodiante, do Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou do Agente Fiduciário da Quinta Emissão nesse sentido, a adotar todas as medidas necessárias para que todos os Valores Excedentes sejam transferidos para Conta Vinculada, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Conta.

1.7.6. A Invepar concorda que, durante a vigência deste Contrato, não poderá movimentar a Conta Vinculada, observado o disposto neste Contrato, não sendo permitida à Invepar a emissão de cheques, a transferência ou a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos da Conta Vinculada, sendo que a Conta Vinculada será movimentada pelo Banco Custodiante, única e exclusivamente, mediante instruções ou ordens das Partes Garantidas, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Conta.

1.7.7. Para todos os fins e efeitos, todos os recursos depositados na Conta Vinculada deverão integrar de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

1.7.8. *Movimentação da Conta Vinculada – Recursos Invepar:* Independentemente do inadimplemento, pela Invepar de qualquer das Obrigações Garantidas, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, deverão ser depositados e permanecer retidos na Conta Vinculada os montantes correspondentes a 100% (cem por cento) de qualquer disponibilidade (considerando caixa, equivalente de caixa, e outras disponibilidades) na, ou devido à, Invepar, observado o disposto na Cláusula 1.7.8.1 e seguintes abaixo, e 1.5.9 e seguintes abaixo ("Recursos Retidos Invepar").

1.7.8.1. Ressalvados os casos previstos na Cláusula 1.7.8.5. abaixo, (a) ao final de determinado semestre (a partir de 31 de dezembro de 2023, inclusive), ou (b) no momento em que ocorrer um recebimento de Rendimentos das Ações em decorrência da alienação ou monetização de quaisquer ativos da Invepar ou das Concessionárias ou das Ações das Concessionárias ou ações da Lamsa (de propriedade da

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Invepar), o que ocorrer primeiro, os parâmetros estabelecidos para o Caixa Disponível Invepar estejam integralmente atendidos, 70% (setenta por cento) do valor de qualquer das referidas disponibilidades (considerando caixa, equivalente de caixa, e outras disponibilidades) que exceda o Caixa Disponível Invepar, incluindo, sem limitação, quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos, ou recebidos pela Invepar, em decorrência das participações societárias que são ou foram de titularidade da Invepar (conforme abaixo definido) nas seguintes sociedades: (i) CRT; (ii) LAMBRA; (iii) GRUPAR (e indiretamente GRU); e (iv) LAMSA; e (v) Concessionária Raposo Tavares S.A (inscrita no CNPJ sob o nº 10.531.501/0001-58) ("CART"); seja por meio de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou decorrentes de redução de capital, mútuos ou outras formas de distribuição, deverá ser empregada pela Invepar na amortização das Debêntures Invepar ("Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar").

1.7.8.2. Exclusivamente para fins desta Cláusula 1.7.8.1, deve-se entender como "Caixa Disponível Invepar" toda a disponibilidade na Invepar (considerando caixa, equivalente de caixa, e outras disponibilidades, em bases individuais), no último dia útil de cada mês ou na data que ocorrer evento de liquidez, que exceda o valor de ("Caixa Mínimo Invepar"): (i) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) até 31 de agosto de 2025; (ii) R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) de 1º de setembro de 2025 até 28 de Fevereiro de 2026; ou (iii) R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) de 1º de Março de 2026 até 31 de agosto de 2026, sendo todos os respectivos valores corrigidos anualmente pelo IPCA desde 9 de outubro de 2023.

1.7.8.3. Observado o disposto na Cláusula acima, semestralmente (a partir de 31 de dezembro de 2023, inclusive) ou no momento em que ocorrer um recebimento de Rendimentos das Ações em decorrência da alienação ou monetização de quaisquer ativos da Invepar ou das Concessionárias ou das Ações das Concessionárias ou das ações da Lamsa (de propriedade da Invepar), a Invepar deverá enviar às Partes Garantidas, no prazo 10 (dez) Dias Úteis antes dos respectivos marcos, balanços mensais dos seis meses anteriores, de forma a demonstrar os montantes aferidos em cada mês como Caixa Mínimo Invepar e os montantes de Caixa Disponível Invepar aferido no último dia útil de cada mês ("Comprovação de Caixa Disponível Invepar").

1.7.8.4. Caso seja constatado na Comprovação de Caixa Disponível Invepar que a Invepar não cumpre com o Caixa Mínimo Invepar na respectiva aferição semestral ou no momento que ocorrer um recebimento de Rendimentos das Ações em decorrência da alienação ou monetização de quaisquer ativos da Invepar ou das Concessionárias ou das Ações das Concessionárias ou das ações da Lamsa (de propriedade da Invepar), a Invepar deverá solicitar às Partes Garantidas a liberação de recursos da Conta Vinculada em montante suficiente para que seja atingido o Caixa Mínimo Invepar, para então realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar com os recursos do Caixa Disponível Invepar. De forma que não restem dúvidas, o percentual de 70% (setenta por cento) que será utilizado para a Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar deverá ser calculado sobre os valores que excederem o Caixa Mínimo Invepar, ou seja, o Caixa Disponível Invepar.

1.7.8.5. Caso seja constatado que a Invepar atingiu o Caixa Mínimo Invepar, ou após a recomposição do Caixa Mínimo Invepar, deverá ser realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar, sendo

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

certo que o montante correspondente aos 30% (trinta por cento) remanescentes do Caixa Disponível Invepar deverá permanecer retido na Conta Vinculada, observado o disposto na Cláusula 1.7.9 abaixo.

1.7.9. Após a respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar, os Agentes Fiduciários deverão autorizar a liberação do saldo do caixa, constante da Conta Vinculada, que exceda o Caixa Disponível Invepar para transferência a determinada conta da Invepar vinculada aos credores da BR040, a ser informada pela Invepar aos Agentes Fiduciários nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças" celebrado entre o Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG e Itaú Unibanco S.A. e a BR 040 S.A., como partes, e a Invepar, como interveniente anuente, em 25 de agosto de 2014, aditado de tempos em tempos, e atualmente em seu 9º aditamento ("Dívida 040") , sem que tais recursos transitem por conta de livre movimentação da Invepar, até o limite do valor total das obrigações em aberto da Dívida 040.

1.7.9.1. A liberação dos valores referidos na Cláusula 1.7.9 acima será realizada mediante solicitação feita pela Invepar aos Agentes Fiduciários, sendo que os Agentes Fiduciários não poderão negar a liberação de forma injustificada.

1.7.10. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 1.7, as Partes concordam que o montante equivalente a 100% (cem por cento) de qualquer eventual distribuição para a Invepar provenientes da ViaRio, deverá ser igualmente depositado na Conta Vinculada, sendo que, (i) 70% (setenta por cento) dos referidos recursos deverão ser integralmente utilizados para amortização ou resgate das Debêntures Invepar, e (ii) o equivalente aos 30% (trinta por cento) deverá permanecer retido na Conta Vinculada até a autorização, pelos Debenturistas, para liberação dos referidos recursos, após o atingimento de determinados *Milestones*, conforme previstos em acordo de reestruturação celebrado entre Invepar e os Debenturista. Após essa confirmação pelos Debenturistas e atingimento dos *Milestones,* eventuais distribuições para a Invepar provenientes da ViaRio passarão a seguir o regramento previsto na Cláusula 1.7.8 acima.

1.7.10.1. Para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar, a Invepar deverá enviar uma notificação ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão e ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a referida amortização, solicitando a liberação do montante correspondes à referida Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar da Conta Vinculada para pagamento do valor a ser amortizado das Debêntures da Terceira Emissão e as Debêntures da Quinta Emissão ("Notificação de Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar"). A Notificação de Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar deverá conter as informações necessárias para que o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e o Agente Fiduciário da Quinta Emissão consigam operacionalizar as referidas amortizações, tais como valor a ser liberado da Conta Vinculada e a data para realização da Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar, observado o disposto nas respectivas Escrituras de Emissão.

1.7.10.2. O Agente Fiduciário da Terceira Emissão e o Agente Fiduciário da Quinta Emissão deverão notificar o Banco Custodiante, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar, informando a data e o valor a ser transferido para pagamento da referida amortização.

1.7.11. Os Recursos Retidos Invepar mantidos na Conta Vinculada poderão ser aplicados, mediante notificação prévia e por escrito, a ser enviada ao Banco Custodiante por qualquer das Partes Garantidas, atuando individualmente, conforme orientações da Invepar ou diretamente pela própria Invepar, em: (i) títulos públicos federais; e/ou (ii) ativos de renda fixa, de baixo risco, que possuam disponibilidade diária de resgate, sem prejuízo ao valor do principal investido; e/ou (iii) cotas de fundos de investimento administrados pelo Banco Custodiante e que tenham investimentos somente em títulos públicos federais e ativos de renda fixa, de baixo risco, que possuam disponibilidade diária de resgate, sem prejuízo ao valor do principal investido, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos Recursos Retidos Invepar a serem aplicados, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada ("Investimentos Permitidos"), observados os termos e condições do Contrato de Administração de Contas.

1.7.12. A qualquer momento de vigência deste Contrato e enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente liquidadas, em caso de (a) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito das Debêntures da Terceira Emissão, ou (b) decretação do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão, ou (c) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito das Debêntures da Quinta Emissão, ou (d) decretação do vencimento antecipado das Debêntures da Quinta Emissão, as Partes Garantidas, independentemente de qualquer outra formalidade ou procedimento, deverão comunicar ao Banco Custodiante, para que o Banco Custodiante retenha, quantas vezes forem necessárias, e transfira todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, para pagamento das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, conforme instruções das Partes Garantidas. Neste caso, ficam vedadas quaisquer transferências de valores mantidos ou depositados na Conta Vinculada para a conta corrente de livre movimento n° 01477-7, de titularidade da Invepar, mantida na agência nº 0911, do Itaú Unibanco S.A. ("Conta de Livre Movimento").

1.7.13. Observado o disposto nas Escrituras de Emissão, a partir de 23 de outubro de 2023 o saldo retido na Conta Vinculada poderá, a exclusivo critério da Invepar, ser utilizado para realização de pré-pagamento integral ou parcial, na proporção dos respectivos saldos devedores das Obrigações Garantidas, observadas as regras previstas na Cláusula 1.7.8 acima. Para tanto, a Invepar deverá enviar notificação às Partes Garantidas, para que estas instruam o Banco Custodiante a realizar referidas transferências.

1.7.14. Nas respectivas datas de vencimento finais das Obrigações Garantidas, o saldo retido na Conta Vinculada deverá ser utilizado para quitação parcial ou integral das Obrigações Garantidas, mediante instrução das Partes Garantidas para o Banco Custodiante.

1.7.15. Uma vez liquidado o montante total das Obrigações Garantidas, as Partes Garantidas deverão informar ao Banco Custodiante no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, sobre a quitação das Obrigações Garantidas. Neste caso, o saldo restante na Conta Vinculada estará à disposição da Invepar e deverá ser

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

transferido pelo Banco Custodiante, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, para outra(s) conta(s) a ser(em) indicadas pela Invepar, a seu exclusivo critério.

1.7.16. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Partes Garantidas poderão, a qualquer tempo, anuir previamente com a liberação extraordinária de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento.

1.8. Reforço de Garantia

1.8.1. Na hipótese de quaisquer dos Bens Objeto da Garantia Real virem a ser, total ou parcialmente, objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornarem-se insuficientes, inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam, a Invepar obriga-se a substituir ou reforçar os Bens Objeto da Garantia Real, de modo a recompor integralmente o valor da garantia ("Reforço de Garantia"), no prazo de 15 (quinze) dias contados (a) da data em que ocorrer a assembleia geral de Debenturistas da Terceira Emissão aprovando o bem oferecido como Reforço de Garantia dos Bens Empenhados; e/ou (b) no caso dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, na data em que ocorrer a assembleia geral de Debenturistas da Quinta Emissão aprovando o bem oferecido como Reforço de Garantia ou na data em que ocorrer assembleia geral de Debenturistas da Terceira Emissão aprovando o bem oferecido como Reforço de Garantia, o que ocorrer por último.

1.8.2. O Reforço de Garantia deverá ser implementado por meio de cessão fiduciária e/ou penhor, conforme aplicável, em garantia de outros ativos, de natureza igual ou diversa dos Bens Objeto da Garantia Real, desde que previamente aceitos pelos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, no caso de Reforço de Garantia a ser realizado no âmbito do Penhor de Ações Lamsa e, no caso de Reforço de Garantia no âmbito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, desde que previamente aceitos, pelos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e pelos Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, e formalizado substancialmente na forma deste Contrato, conforme vier a ser definido entre as Partes. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e direitos cedidos fiduciariamente e/ou empenhados deverão ser identificados em aditamentos ao presente Contrato, ou contrato específico a ser celebrado entre as mesmas partes signatárias do presente Contrato.

1.8.3. Para cumprir com o disposto no artigo 1.362 do Código Civil e no artigo 66-B da Lei 4.728, e sem prejuízo de quaisquer disposições aplicáveis às Obrigações Garantidas, que uma vez que integralmente reconhecidas pelas Partes Garantidas, encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIDADES

2.1. A Invepar e/ou a LAMBRA, conforme o caso, obrigam-se a, sendo exclusivamente responsável(is) por todas as despesas em decorrência de tais atos:

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

(a) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, ou de eventuais aditamentos, às suas custas e exclusivas expensas, levar a registro este Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as Partes, devendo fornecer 1 (uma) via física registrada ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão e 1 (uma) via física registrada ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a obtenção dos respectivos registros, além de manter arquivada uma cópia deste Contrato;

(b) em até 10 (dez) Dias Úteis após a celebração deste Contrato, averbar o penhor sobre as Ações Empenhadas Lamsa, em conformidade com o previsto neste Contrato e no artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, no respectivo livro de registro de ações nominativas da Lamsa ("Livro de Registro de Ações Nominativas Lamsa"), e/ou inclusão do referido ônus no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Empenhadas Lamsa e/ou custodiantes das Ações Empenhadas Lamsa, conforme aplicável, com a seguinte anotação: "*Todas as ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - Invepar ("Acionista" e "Ações", respectivamente*) *encontram-se empenhadas em primeiro grau em favor da comunhão dos titulares das Debêntures, conforme abaixo definido, representados pela VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), na qualidade de agente fiduciário, para garantir de forma integral, todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, da Acionista, de acordo com o Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças, datado de 15 de outubro de 2015, conforme aditado de tempos em tempos, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia"*; e

(c) em até 10 (dez) Dias Úteis após a celebração de qualquer aditamento a este Contrato, para o fim de refletir o penhor de Ações Adicionais Lamsa deverão ser realizadas as devidas anotações no Livro de Registro de Ações Nominativas Lamsa e/ou inclusão do referido ônus no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Adicionais Lamsa e/ou custodiantes das Ações Adicionais Lamsa, para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor: *"Por meio do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças, datado de 15 de outubro de 2015 ("Contrato") e do [--] Aditamento ao Contrato, datado de [--], a totalidade das ações e/ou valores mobiliários conversíveis em ações registrados em nome da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - Invepar ("Acionista"), encontram-se empenhados em primeiro grau em favor da comunhão dos titulares das Debêntures, representados pela VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), na qualidade de agente fiduciário, para garantir de forma integral, todas as suas obrigações,*

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

principais e acessórias, decorrentes da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, da Acionista."

2.1.1. A Invepar deverá apresentar, ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão, até o 2º (segundo) Dia Útil contado do encerramento dos prazos previstos na alínea (b) da Cláusula 2.1 acima, respectivamente, os comprovantes das respectivas averbações.

2.2. Conforme aplicável, caso as Ações Empenhadas Lamsa vierem a ser mantidas sob custódia, após a celebração deste Contrato, a Invepar deverá providenciar o registro deste penhor junto ao custodiante das Ações Empenhadas Lamsa no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do início da prestação dos serviços de custódia, devendo a Invepar apresentar ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do início da referida custódia, comprovação de tal registro e um extrato da conta de custódia, evidenciando o penhor criado por meio deste Contrato.

2.3. A Invepar e/ou a LAMBRA serão responsáveis, e deverão adiantar ou ressarcir, conforme o caso, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou o Agente Fiduciário da Quinta Emissão, conforme o caso, pelos custos, Tributos (conforme abaixo definido), emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) necessários e comprovadamente incorridos com a assinatura, celebração, registro e/ou formalização e preservação da garantia objeto do presente Contrato, incluindo quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente e seus respectivos aditivos. Se a Invepar e/ou a LAMBRA deixarem de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato no prazo estabelecido neste Contrato para tanto, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou o Agente Fiduciário da Quinta Emissão deverão, conforme o caso, cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Invepar ou a LAMBRA são e serão responsáveis por todas as respectivas despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou o Agente Fiduciário da Quinta Emissão para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente garantia, devendo o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou o Agente Fiduciário da Quinta Emissão, conforme o caso, ser reembolsado, em até 5 (cinco) dias contados da respectiva solicitação acompanhada dos respectivos recibos, pela Invepar e/ou LAMBRA por todas as referidas despesas, em conformidade com a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.

2.4. A Invepar e/ou a LAMBRA deverão cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato (i) em favor dos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e (ii) em favor dos Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, fornecendo ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão, conforme o caso, comprovação de tal cumprimento.

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

CLÁUSULA TERCEIRA– DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS DAS AÇÕES EMPENHADAS LAMSA

3.1. Observada a Cláusula 3.3 abaixo, a Invepar poderá exercer seu direito de voto livremente durante a vigência deste Contrato, no entanto, para fins do disposto no artigo 113, da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias, concernentes à Lamsa e relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação prévia dos Debenturistas da Terceira Emissão, representando a maioria absoluta das Debêntures da Terceira Emissão em Circulação (conforme definidas na Escritura da Terceira Emissão) em assembleia geral de Debenturistas da Terceira Emissão especialmente convocada para este fim:

(a) a incorporação da Lamsa, sua fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização de ações representativas do capital social da Lamsa, quer com redução, ou não, de seu capital social;

(b) quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, nos termos da Escritura da Terceira Emissão, dos instrumentos de garantia firmados pela Invepar, e, conforme o caso, outros documentos referentes à emissão das Debêntures da Terceira Emissão;

(c) criação e/ou emissão de ações preferenciais, de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, exceto se e na forma permitida na Escritura da Terceira Emissão;

(d) desdobramento ou grupamento de ações;

(e) todas as deliberações que alterem as preferências, vantagens e condições dos Bens Empenhados, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e/ou que possam conferir o direito de recesso ao acionista dissidente; e

(f) apresentação de pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial pela Lamsa.

3.2. A Invepar se obriga a notificar previamente o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, com até 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, sobre a realização de qualquer assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração da Lamsa em que quaisquer das matérias relacionadas na Cláusula 3.1. acima estejam na ordem do dia para serem discutidas.

3.3. Não obstante o acima disposto, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura da Terceira Emissão, todos e quaisquer direitos de voto só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário da Terceira Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas da Terceira Emissão.

3.4. A Lamsa não deverá registrar ou implementar qualquer voto da Invepar que viole os termos e condições previstos no presente Contrato, ou que, por qualquer outra forma, prejudique a eficácia,

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

validade ou prioridade das garantias reais ora instituídas em favor dos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato, tal deliberação será nula de pleno de direito, sendo assegurado ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA INVEPAR

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, nas Escrituras de Emissão e no Contrato de Administração de Conta, em caráter irrevogável e irretratável, a Invepar obriga-se e compromete-se, a:

(a) tomar todas as medidas necessárias para a devida averbação do Penhor de Ações Lamsa instituído nos termos deste Contrato, nos livros de registros societários da Lamsa;

(b) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Garantia Real ora constituída e, mediante solicitação do Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou do Agente Fiduciário da Quinta Emissão (para os dois últimos, somente em relação à Cessão Fiduciária), apresentar, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;

(c) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato, nas Escrituras de Emissão e no Contrato de Administração de Conta;

(d) defender, de forma tempestiva e adequada, às suas custas e expensas, a Garantia Real ora constituída e seu objeto contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, responsabilizando-se perante o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou o Agente Fiduciário da Quinta Emissão em relação aos custos e despesas devidamente comprovados que, nos termos deste Contrato, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou o Agente Fiduciário da Quinta Emissão tiverem de incorrer (incluindo honorários e despesas advocatícios), conforme cabível: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos Tributos (conforme definidos abaixo) incidentes ou devidos relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, eventualmente incorridos pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer das declarações assumidas neste Contrato; e (iii) referentes à formalização, constituição e ao aperfeiçoamento da Garantia Real sobre os Bens Objeto da Garantia Real, de acordo com este Contrato;

(e) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo (inclusive arbitral) que possa afetar substancial e negativamente o cumprimento das

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, quando relacionado às Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão e o Agente Fiduciário da Quinta Emissão, quando relacionado, respectivamente, às Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão, informados por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Invepar, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário da Terceira Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da Terceira Emissão, quando relacionado às Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão e do Agente Fiduciário da Quinta Emissão, quando relacionado, respectivamente, às Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão, de atuar no referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;

(f) informar, na mesma data em que tiver conhecimento, ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou ao Agente Fiduciário da Quinta, conforme o caso, os detalhes de qualquer fato, evento ou controvérsia que afete ou possa vir a afetar materialmente este Contrato e/ou as garantias objeto deste Contrato, as Escrituras de Emissão, o Contrato de Administração de Conta, e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas;

(g) exceto pela devolução / relicitação da rodovia BR 040 conforme Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017 ("Lei 13.448"), e pelo disposto no Anexo VI, abster-se de, direta ou indiretamente (i) prometer, vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, sobre qualquer Bem Objeto da Garantia Real, Ações das Concessionárias e/ou Ações Adicionais das Concessionárias, exceto conforme disposto nas Escrituras de Emissão; (ii) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Objeto da Garantia Real, Ações das Concessionárias e/ou Ações Adicionais das Concessionárias, ou a eles relacionados, incluindo, sem limitação, direitos ou obrigações de venda conjunta (*tag along*, *drag along*) e das Escrituras de Emissão; ou (iii) restringir ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato ou (iv) celebrar ou alterar acordos de acionistas que contenham qualquer disposição que impeçam ou limitem a livre disposição dos Bens Objeto da Garantia Real, Ações das Concessionárias e/ou Ações Adicionais das Concessionárias incluindo, sem limitação, direitos ou obrigações de venda conjunta (*tag along*, *drag along*), direitos de preferência ou opções de compra ou de venda, em qualquer dos casos (i) a (iv) salvo (i) mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão ou o Agente Fiduciário da Quinta Emissão, conforme quórum previsto em cada uma das Escrituras de Emissão; ou (ii) quando eventuais recursos obtidos com as operações mencionadas nos itens (i) a (iv) forem utilizados para o pré pagamento total ou parcial das obrigações devidos nos termos da Escrituras de Emissões;

(h) a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias ou que o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou o Agente Fiduciário da Quinta Emissão possam vir a solicitar, de forma razoável, para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício, pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou pelo

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Agente Fiduciário da Quinta Emissão, conforme o caso, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

(i) fornecer, informações ou documentos relativos (i) aos Bens Empenhados, ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão, e (ii) aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão e ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão, em um prazo de 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas solicitações do Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou do Agente Fiduciário da Quinta Emissão, conforme o caso, ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, desde que acordado pelos Debenturistas da Terceira Emissão e/ou pelo Debenturistas da Quinta Emissão, ressalvado que, na hipótese de ocorrência, conforme o caso, de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido em cada uma das Escrituras de Emissão, as informações e os documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos em até 1 (um) Dia Útil, mediante solicitação dos Debenturistas da Terceira Emissão e/ou do Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou dos Debenturistas da Quinta Emissão e/ou do Agente Fiduciário da Quinta Emissão, conforme o caso;

(j) permitir ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão inspecionar o Livro de Registro de Ações e o Livro de Transferência de Ações da Lamsa com relação às Ações Empenhadas Lamsa ou o extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Empenhadas Lamsa e/ou custodiantes das Ações Empenhadas Lamsa, conforme aplicável, e produzir quaisquer cópias dos referidos registros durante o horário comercial, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão mediante aviso prévio entregue com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura da Terceira Emissão, as providências previstas neste item poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio, mantendo-se a obrigação de confidencialidade em relação a quaisquer informações recebidas no âmbito deste Contrato;

(k) na qualidade de acionista das Concessionárias e de Lamsa (no limite de seus poderes como acionista minoritária), não (i) autorizar a realização de qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, estatutariamente prevista, em desconformidade com as Escrituras de Emissão ou com a Lei das Sociedades por Ações, ou (ii) deliberar ou permitir que seja deliberada qualquer alteração relevante do objeto social das Concessionárias e de Lamsa que possa afetar a presente garantia, inclusive, mas sem limitação, os direitos políticos e patrimoniais, bem como as regras para distribuição dos rendimentos das Ações das Concessionárias e/ou das Ações Adicionais das Concessionárias e/ou das ações de Lamsa (de propriedade da Invepar);

(l) caso se exija a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive aditivos ao presente Contrato) para a preservação ou manutenção da Garantia Real, firmar e entregar ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão (para os dois últimos, somente em relação à Cessão Fiduciária), documentos e contratos que o Agente

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Fiduciário da Terceira Emissão e o Agente Fiduciário da Quinta Emissão razoavelmente julguem necessários ou apropriados para tal fim em prazo razoavelmente solicitado;

(m) exceto pela devolução / relicitação da rodovia BR 040 conforme Lei 13.448, e pelo disposto no Anexo VI, não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativa e substancialmente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados aos Debenturistas da Terceira Emissão e/ou ao Debenturistas da Quinta Emissão (para os dois últimos, somente em relação à Cessão Fiduciária), por este Contrato, pelas Escrituras de Emissão, pelo Contrato de Administração de Conta ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;

(n) exceto pela (i) devolução / relicitação da rodovia BR 040 conforme Lei 13.448, e (ii) garantia de eventual dívida da Invepar, na ocorrência de conversão em ações das debêntures subordinadas, conversíveis em ações preferenciais de classe A, com participação nos lucros, em série única, da primeira emissão da CRT, não alterar a sua participação acionária nas empresas LAMBRA e CRT, por meio de alienação de ações ou via qualquer outro tipo de movimentação societária, sem prévia anuência por escrito do Agente Fiduciário da Terceira Emissão, conforme previamente deliberado pelos Debenturistas da Terceira Emissão e do Agente Fiduciário da Quinta Emissão, conforme previamente deliberado pelos Debenturistas da Quinta Emissão, exceto para fins de reestruturação societária no próprio grupo econômico da Invepar;

(o) (i) sempre que necessário e solicitado pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa como um credor e/ou devedor fiduciário ou para modificar a descrição das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão por qualquer motivo, em prazo razoavelmente solicitado e/ou (ii) sempre que necessário e solicitado pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa como um credor e/ou devedor fiduciário ou para modificar a descrição das Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão por qualquer motivo, em prazo razoavelmente solicitado;

(p) manter os Bens Objeto da Garantia Real, as Ações das Concessionárias e as Ações Adicionais das Concessionárias em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora, exceto pelos ônus já existentes nesta data;

(q) pagar ou fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os Tributos (conforme definidos abaixo) e contribuições incidentes sobre os Bens Objeto da Garantia Real e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, que não estejam sendo contestadas em boa fé;

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

(r) cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão ou pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, na qual o Agente Fiduciário da Terceira Emissão declare que ocorreu um inadimplemento pecuniário das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão e/ou o Agente Fiduciário da Quinta Emissão declare que ocorreu um inadimplemento pecuniário das Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão, respectivamente, todas as instruções por escrito emanadas do Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou do Agente Fiduciário da Quinta Emissão, respectivamente, para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato, conforme aplicável;

(s) efetuar o pagamento integral, incluindo, sem limitação, de todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato. A Invepar também efetuará o pagamento de todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato;

(t) manter na sede da Invepar ou junto ao respectivo banco escriturador e/ou custodiante, conforme o caso, os livros de registro de ações ou extrato do banco escriturador, conforme o caso, representativos dos Bens Objeto da Garantia Real, das Ações das Concessionárias e/ou das Ações Adicionais das Concessionárias, sendo que uma cópia autenticada dos mesmos deverá ser entregue, em até 10 (dez) dias contados da celebração deste Contrato (ou de eventuais aditamentos), ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão e ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão, conforme o caso;

(u) exceto (i) pela devolução / relicitação da rodovia BR 040 conforme Lei 13.448; e (ii) por eventuais alterações na participação acionária detida pela Invepar na CRT, em decorrência de conversão das debêntures subordinadas da primeira emissão da CRT, cada qual conversível em 4,1225 ações preferenciais classe A de emissão da CRT, com participação nos lucros, não alterar ou deliberar matéria que afete materialmente, direta ou indiretamente, a estrutura de distribuição de dividendos atualmente prevista nos Estatutos Sociais das Concessionárias sem a anuência prévia dos Debenturistas da Terceira Emissão e dos Debenturistas da Quinta Emissão, conforme o caso;

(v) enquanto não liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, a Invepar compromete-se a manter as procurações contidas nos Anexos IV e V em vigor; e

(w) na qualidade de acionista das Concessionárias e de Lamsa (no limite de seus poderes como acionista minoritária), fazer com que os administradores das Concessionárias realizem toda e qualquer distribuição de dividendos, lucros, bonificações, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores devidamente aprovados e/ou declarados pelos órgãos societários

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

competentes das Concessionárias e de Lamsa, conforme o caso, no limite do caixa disponível nas Concessionárias, conforme o caso, observados os termos da legislação aplicável e dos contratos celebrados pelas Concessionárias e por Lamsa atualmente em vigor, incluindo, mas não se limitando, aos contratos financeiros e aos contratos celebrados com os respectivos poderes concedentes.

4.2. Sem prejuízo e em adição às declarações e garantias prestadas pela Invepar nas Escrituras de Emissão a Invepar declara, na data deste Contrato, que:

(a) é uma companhia aberta registrada na CVM sob a categoria "A", devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, para a celebração deste Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e para a constituição da presente Garantia Real, de acordo com os termos aqui estabelecidos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(d) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz da Invepar, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;

(e) a celebração e cumprimento integral deste Contrato, a realização das obrigações principais e acessórias dele decorrentes e a observação de seus termos e condições não acarreta ou acarretará, direta ou indiretamente, conflito ou o descumprimento, total ou parcial (i) de qualquer termo ou condição previstos em qualquer escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento, licenças, concessões, autorizações, empréstimos, acordo de acionistas, ou qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato de qualquer natureza dos quais seja parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento dos referidos instrumentos ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos, ou (com exceção do ônus criado neste Contrato) resultar na criação ou imposição de qualquer ônus; (ii) dos documentos societários da Invepar; (iii) de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra a Invepar; (iv) das disposições da legislação vigente aplicável ou qualquer restrição contratual que vincule ou afete a Invepar; ou (v) de qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável, à Invepar;

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

(f) exceto pelos registros e averbações exigidos nos termos da Cláusula 2.1. (a), (b) e (c) acima e da Cláusula 1.7.2 acima, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou contratual por terceiros é necessária para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

(g) exceto pelo gravame criado nos termos do presente Contrato, não existem quaisquer: (i) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam o penhor e/ou a cessão fiduciária ora prevista, relativas aos Bens Objeto da Garantia Real; ou (ii) discussões judiciais ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre (i) os Bens Empenhados em favor dos titulares das Debêntures da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, e (ii) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceiro Emissão e dos titulares das Debêntures da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão;

(h) não há qualquer disposição contratual entre acionistas que afete o direito da Invepar de dispor sobre os Bens Objeto da Garantia Real incluindo, sem limitação, direitos de preferência, opções de compra ou de venda, direito ou obrigação de venda conjunta, sendo certo que os Bens Objeto da Garantia Real estarão automática e irrevogavelmente desvinculados de qualquer acordo de acionistas que venham a existir no futuro;

(i) as Ações Empenhadas Lamsa foram devidamente subscritas ou adquiridas e integralizadas, conforme o caso, pela Invepar, e encontram-se devidamente registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas Lamsa. Nenhuma Ação Empenhada Lamsa foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Lamsa. Todas as Ações Empenhadas Lamsa encontram-se totalmente subscritas e integralizadas;

(j) os Bens Empenhados e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Invepar seja parte, quaisquer obrigações, restrições à Garantia Real ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Garantia Real sobre os Bens Empenhados em favor dos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, e sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em favor dos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e dos Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão;

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

(k) ao término de eventual excussão de garantias constituídas sobre as Ações das Concessionárias, conforme aplicável, a Invepar será titular e legítima proprietária dos respectivos Valores Excedentes, os quais se encontrarão livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, exceto pelo ônus decorrente deste Contrato;

(l) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo judicial ou administrativo pendente ou, tanto quanto a Invepar tenha conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Bens Objeto da Garantia Real e à Garantia Real que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Invepar, de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato, nas Escrituras de Emissão ou no Contrato de Administração de Conta. A Invepar garante e declara estar em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Bens Objeto da Garantia Real; e

(m) todas as declarações e garantias relacionadas à Invepar e a LAMBRA, que constam deste Contrato, das Escrituras de Emissão e do Contrato de Administração de Conta, conforme aplicável, são, na data de assinatura deste Contrato, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes.

4.3. A Invepar compromete-se a notificar o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e o Agente Fiduciário da Quinta Emissão caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato, com relação a si, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incorretas ou incompletas, em 1 (um) Dia Útil após a ciência de tal fato pela Invepar.

CLÁUSULA QUINTA – EXCUSSÃO DA GARANTIA

5.1. Mediante a decretação do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão ou o vencimento final das Debêntures da Terceira Emissão sem a quitação dos valores devidos ou a decretação do vencimento antecipado das Debêntures da Quinta Emissão ou o vencimento final das Debêntures da Quinta Emissão sem a quitação dos valores devidos, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e o Agente Fiduciário da Quinta Emissão, conforme o caso, ficam autorizados, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial a quaisquer das Partes, a dispor judicial ou extrajudicialmente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no caso das Debêntures da Terceira Emissão e das Debêntures da Quinta Emissão, e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores ou prestadores de serviço por ele contratados, às expensas da Invepar. O Agente Fiduciário da Terceira Emissão, em benefício dos Debenturistas da Terceira Emissão e o Agente Fiduciário da Quinta Emissão, em benefício dos Debenturistas da Quinta Emissão, consolidarão a propriedade sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato entre Credores, e terão o direito de exercer, com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente,

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

todos os direitos e poderes a eles conferidos por este Contrato e pela lei aplicável, podendo, a seu exclusivo critério (e no caso das Debêntures, a exclusivo critério dos Debenturistas) e observado o disposto no Contrato entre Credores, (i) ceder, transferir, alienar e/ou de outra forma excutir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, cessão, transferência judicial ou extrajudicial ou por qualquer outro meio a terceiros, conforme previsto no inciso III do artigo 19 da Lei 9.514, tudo independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, desde que não por preço vil e aplicar os respectivos recursos para satisfação das Obrigações Garantidas, (ii) utilizar os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluindo os recursos recebidos em decorrência da titularidade das Ações Empenhadas Lamsa, conforme disposto no inciso III do artigo 19 da Lei 9.514 no pagamento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, sendo que, no caso de pagamento parcial, os recursos deverão ser aplicados de acordo com o inciso III do artigo 19 da Lei 9.514; (iii) realizar o pagamento da remuneração das Debêntures da Terceira Emissão e das Debêntures da Quinta Emissão, nos termos das Escrituras de Emissão; e (iv) realizar o pagamento de quaisquer valores de principal das Debêntures da Terceira Emissão e das Debêntures da Quinta Emissão, devidos nos termos das Escrituras de Emissão. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e após a dedução/pagamento de qualquer Tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos que eventualmente excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos à Invepar no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o referido pagamento e/ou dedução.

5.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, mediante a decretação do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão ou o vencimento final das Debêntures da Terceira Emissão sem a quitação dos valores devidos, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão fica autorizado, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial a quaisquer das Partes, a dispor judicial ou extrajudicialmente dos Bens Empenhados e a aplicar os recursos no pagamento das Obrigações Garantidas da Terceira Emissão, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores ou prestadores de serviço por ele contratados, às expensas da Invepar. O Agente Fiduciário da Terceira Emissão, em benefício dos Debenturistas da Terceira Emissão, consolidará a propriedade sobre os Bens Empenhados e terá o direito de exercer, com relação aos Bens Empenhados, todos os direitos e poderes a eles conferidos por este Contrato e pela lei aplicável, podendo, a exclusivo critério dos Debenturistas da Terceira Emissão, (i) ceder, transferir, alienar e/ou de outra forma excutir os Bens Empenhados, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, cessão, transferência judicial ou extrajudicial ou por qualquer outro meio a terceiros, inclusive venda amigável prevista no inciso IV, do artigo 1.433, do Código Civil, tudo independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, desde que não por preço vil e aplicar os respectivos recursos para satisfação das Obrigações Garantidas da Terceira Emissão, (ii) utilizar os recursos decorrentes dos Bens Empenhados, conforme disposto no inciso V do artigo 1.433 do Código Civil no pagamento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas da Terceira Emissão, sendo que, no caso de pagamento parcial, os recursos deverão ser aplicados de acordo com o inciso III, do artigo 1.435, do Código Civil; (iii) realizar o pagamento da remuneração das Debêntures da Terceira Emissão; e (iv) realizar o pagamento de quaisquer valores de principal das Debêntures da Terceira Emissão, devidos nos termos da Escritura de Emissão da Terceira Emissão. Após o integral

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

pagamento das Obrigações Garantidas da Terceira Emissão, e após a dedução/pagamento de qualquer Tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas da Terceira Emissão, esses montantes assim recebidos que eventualmente excedam as Obrigações Garantidas da Terceira Emissão deverão ser devolvidos à Invepar no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o referido pagamento e/ou dedução.

5.2. Na hipótese de ocorrência (i) de vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão ou vencimento final das Debêntures da Terceira Emissão sem quitação dos valores devidos, e para os fins das matérias tratadas nesta Cláusula Quinta, a Invepar nomeia em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão como procurador e (ii) de vencimento antecipado das Debêntures da Quinta Emissão ou vencimento final das Debêntures da Quinta Emissão sem quitação dos valores devidos, e para os fins das matérias tratadas nesta Cláusula Quinta, a Invepar nomeia em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário da Quinta Emissão como procurador, por meio de instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário da Terceira Emissão e do Agente Fiduciário da Quinta Emissão, na forma do Anexo IV e Anexo V a este Contrato, respectivamente. Tais procurações são outorgadas como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações neste estabelecidas, nos termos do artigo 684, do Código Civil.

5.3. A Invepar por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão e ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão nos termos da Cláusula 4.1, alínea (v), sempre que necessário durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Invepar e com a lei aplicável.

5.4. A Invepar neste ato renuncia, em favor dos Debenturistas da Terceira Emissão e dos Debenturistas da Quinta Emissão, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário da Terceira Emissão e do Agente Fiduciário da Quinta Emissão nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte dos Debenturistas da Terceira Emissão e dos Debenturistas da Quinta Emissão ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Invepar e qualquer acordo de acionistas.

5.5. A eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas da Terceira Emissão e dos Debenturistas da Quinta Emissão, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

5.6. Todas as despesas necessárias e devidamente comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da garantia objeto do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão, todas as despesas necessárias e devidamente comprovadas que venham a ser incorridas, todas as despesas

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

necessárias e devidamente comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da garantia objeto do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão.

5.7. A excussão dos Bens Empenhados e dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, nos demais contratos celebrados no âmbito da Terceira Emissão. A excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, nos demais contratos celebrados no âmbito da Quinta Emissão.

5.8. O Agente Fiduciário da Terceira Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da Terceira Emissão, reconhece e concorda que quaisquer atos que causem a excussão das Ações Empenhadas Lamsa, estão sujeitos e dependerão de prévia aprovação, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.

5.9. A Lamsa e a Invepar desde já concordam que, para a realização da excussão, caso as Ações Empenhadas Lamsa estejam mantidas sob custódia/escrituração pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Empenhadas Lamsa e/ou custodiantes das Ações Empenhadas Lamsa, conforme aplicável, não será necessária qualquer anuência ou aprovação da Lamsa ou da Invepar, estando o agente escriturador das ações ou custodiante, conforme o caso, desde já autorizado a realizar a transferência da titularidade das Ações Empenhadas Lamsa de acordo com as instruções do Agente Fiduciário da Terceira Emissão, representando a comunhão de interesses dos Debenturistas da Terceira Emissão.

5.10. Na hipótese de excussão ou execução da garantia objeto deste Contrato, a Invepar, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, renuncia ao seu direito de sub-rogação com relação a todos os direitos, ações, privilégios e garantias (i) dos Debenturistas da Terceira Emissão, na condição de credores das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão, e (ii) dos Debenturistas da Quinta Emissão, na condição de credores das Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão, ficando acordado, desde já, que a Invepar não terá, após a liquidação das Obrigações Garantidas, qualquer pretensão ou direito de ação para reaver do terceiro adquirente dos Bens Objeto da Garantia Real, qualquer valor pago com relação à alienação e transferência dos Bens Objeto da Garantia Real. Não obstante o disposto nesta cláusula, a Invepar reconhece que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa, por parte do terceiro adquirente dos Bens Objeto da Garantia Real.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES

6.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Se para a Invepar:

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR
Rodovia Hélio Smidt, s/nº, Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – 3º andar, sala Grupar, do edifício administrativo localizado no 2 TPS2 do Aeroporto – Gov. André Franco Montoro
CEP 07190-100, Guarulhos, SP
Tel.: +55 (21) 2211-1398 / +55 (21) 2211-1365
Fax: +55 (21) 2211-1300
At.: Estruturação Financeira
E-mail: estruturacaofinanceira@invepar.com.br

Se para a LAMBRA:

LINEA AMARILLA BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Rodovia Hélio Smidt, s/nº, Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – 3º andar, sala Grupar, do edifício administrativo localizado no 2 TPS2 do Aeroporto – Gov. André Franco Montoro
CEP 07190-100, Guarulhos, SP
Tel.: +55 (21) 2211-1300
At.: Estruturação Financeira
E-mail: estruturacaofinanceira@invepar.com.br

Se para a LAMSA:
LINHA AMARELA S.A. – LAMSA
Avenida Carlos Lacerda, s/n, Praça do Pedágio – Água Santa
CEP 20.745-150, Rio de Janeiro, RJ
Praia de Botafogo, nº 501, Loja H, Botafogo, CEP 22250- 911
Rio de Janeiro, RJ
Tel.: +55 (21) 2211-1300
At.: Estruturacao Financeira
E-mail: estruturacaofinanceira@invepar.com.br

Se para o Agente Fiduciário da Terceira Emissão:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 215, cj. 42,
CEP 05425-020, São Paulo, SP
Tel./Fax: +55 (21) 2507-1949
At: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria
E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br / rinaldo@simplificpavarini.com.br / matheus@simplificpavarini.com.br / spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(d) Se para o Agente Fiduciário da Quinta Emissão:

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca Cep 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
Tel./Fax: +55 (21) 3385-4565 / +55 (21) 3385-4046
At: Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
E-mail: garantia@pentagonotrustee.com.br

6.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via fax (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Sexta, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Bens Objeto da Garantia Real e deverá: (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão, na forma prevista na Escritura da Terceira Emissão e de todas as Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão, na forma prevista na Escritura da Quinta Emissão; (ii) vincular a Invepar, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e (iii) beneficiar os Debenturistas da Terceira Emissão, sempre representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e os Debenturistas da Quinta Emissão, sempre representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão.

7.1.1. O Agente Fiduciário da Terceira Emissão e o Agente Fiduciário da Quinta Emissão poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros que adquiram parcela correspondente das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura da Terceira Emissão e da Escritura da Quinta Emissão; entretanto, a Invepar não poderá ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresso consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário da Terceira Emissão e do Agente Fiduciário da Quinta Emissão.

7.1.2. Caso este Contrato venha a ser cedido nos termos da Cláusula 7.1.1 acima, as Partes se obrigam a celebrar aditivo a este Contrato, para refletir a inclusão dos cessionários, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Parte cedente informando sobre a referida cessão.

7.2. O Agente Fiduciário da Terceira Emissão atua como representante dos Debenturistas da Terceira Emissão e o Agente Fiduciário da Quinta Emissão atua como representante dos Debenturistas da Quinta Emissão, nos termos do artigo 66 e seguintes, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que os

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

direitos decorrentes deste Contrato são de titularidade dos Debenturistas da Terceira Emissão e dos Debenturistas da Quinta Emissão.

7.3. O não exercício pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, de quaisquer dos direitos assegurados por este Contrato ou por lei não constituirá precedente, nem significará alteração ou novação das cláusulas e condições ora estabelecidas, não prejudicando o exercício destes direitos em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior.

7.4. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, salvo se forem formalizados por escrito e assinados pelas Partes. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

7.5. A Garantia Real instituída pelo presente Contrato será adicional a, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pela Invepar ou por qualquer terceiro como garantia das Obrigações Garantidas e, observado o Contrato entre Credores, poderá ser excutida de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência. Uma vez (i) quitadas e cumpridas de forma integral as Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão, cessarão os remédios e prerrogativas outorgados aos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e (ii) quitadas e cumpridas de forma integral as Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão, cessarão os remédios e prerrogativas outorgados aos Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, devendo o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou o Agente Fiduciário da Quinta Emissão devolverem, conforme o caso, em 2 (dois) Dias Úteis à Invepar, os resultados ou valores excedentes, se houver, àqueles necessários ao integral adimplemento das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão e/ou das Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão, bem como informar os valores arrecadados com a execução da Garantia Real prevista neste Contrato, a quitação das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão e/ou das Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão, bem como a existência de eventuais valores excedentes a serem devolvidos à Invepar, ou, conforme o caso, o saldo em aberto das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão e/ou das Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão, que ainda permanecerem pendentes de satisfação.

7.6. O exercício pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Invepar de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações, nos termos deste Contrato, das Escrituras de Emissão, do Contrato de Administração de Conta, ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

7.7. As disposições deste Contrato obrigam as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.8. Este Contrato e os Anexos que o integram, em conjunto com as Escrituras de Emissão e o Contrato de Administração de Conta, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato. Todas as alterações deste Contrato deverão ser feitas por escrito na

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

forma de aditamento, mediante acordo entre as Partes e devidamente assinados e registrados na forma prevista neste Contrato.

7.9. Salvo disposto de forma diversa neste Contrato, todos os termos e condições das Escrituras de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste Contrato. Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Contrato, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos das Escrituras de Emissão, conforme aplicável. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

7.9.1. Todas e quaisquer referências a "Agente Fiduciário da Terceira Emissão" neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão, na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas da Terceira Emissão e no interesse destes. Todas e quaisquer referências a "Agente Fiduciário da Quinta Emissão" neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão, na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas da Quinta Emissão e no interesse destes.

7.10. Todas as comunicações e notificações exigidas ou permitidas nos termos do presente Contrato deverão ser feitas por escrito, e serão consideradas válidas, a não ser que de outra forma prevista, se enviadas mediante carta registrada ou por fax ou por correio eletrônico para os endereços indicados na Cláusula Sexta acima.

7.11. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexequível, no todo ou em parte, não afetará as demais disposições deste Contrato, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento integral, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Contrato, as Partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória a qual reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexequível.

7.12. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 497, 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI APLICÁVEL E FORO

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

8.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

8.2. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato, em 8 (oito) vias idênticas.

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A. Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão:

As expressões "Emissão", "Data de Vencimento", "Debêntures", "Juros Remuneratórios", "Valor Nominal Unitário Atualizado", dentre outras, constantes deste item A, quando não expressamente indicado, deverão ser lidas com relação à Terceira Emissão.

Escritura da Terceira Emissão

(a) Valor da Emissão: R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), passando para (i) R$313.740.000,00 (trezentos e treze milhões, setecentos e quarenta mil reais) em 23 de dezembro de 2016 em função da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado (conforme termo definido na Escritura da Terceira Emissão) e (ii) R$ 200.811.966,64 (duzentos milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) em 8 de novembro de 2021, em decorrência da realização de evento de transferência de 21.428 (vinte e um mil, quatrocentas e vinte e oito) Debêntures, sem liquidação financeira, para a Invepar, e posterior cancelamento das referidas Debêntures).

(b) Prazo de vencimento: As Debêntures da Terceira Emissão terão prazo de vigência de 3.973 (três mil, novecentos e setenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de agosto de 2026.

(c) Amortização do Principal: O Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura da Terceira Emissão) será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2018 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na tabela abaixo, conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	**Parcela do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizada**
15 de outubro de 2018	1,500 %
15 de outubro de 2019	2,500 %
31 de agosto de 2026	Saldo

(d) Remuneração: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura da Terceira Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual determinado pela tabela apresentada abaixo, de acordo com tempo do cálculo de tais juros remuneratórios ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração"):

MOMENTO DO CÁLCULO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS	**JUROS REMUNERATÓRIOS AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS**
Entre a Data de Emissão e até 15 de outubro de 2018 (inclusive).	11,9353%
A partir de 15 de outubro de 2018 (exclusive) e até 15 de outubro de 2019 (inclusive).	12,2837%
A partir de 15 de outubro de 2019 (exclusive) e até 15 de outubro de 2020 (inclusive).	12,6320%
A partir de 15 de outubro de 2020 (exclusive) e até 08 de novembro de 2021 (inclusive).	12,9804%
A partir de 08 de novembro de 2021 (exclusive) e até o 31 de agosto de 2023 (inclusive).	6,5000%
A partir de 31 de agosto de 2023 (exclusive) e até a Data de Vencimento (inclusive).	12, 6320%

Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Emissão, da Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Incorporação da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ou incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, nas respectivas Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Incorporação da Remuneração, conforme o caso, em qualquer dos casos, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo.

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 08 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

Taxa = Conforme tabela a seguir:

	TAXA
Entre a Data de Emissão e até 15 de outubro de 2018 (inclusive).	11,9353
A partir de 15 de outubro de 2018 (exclusive) e até 15 de outubro de 2019 (inclusive).	12,2837
A partir de 15 de outubro de 2019 (exclusive) e até 15 de outubro de 2020 (inclusive).	12,6320
A partir de 15 de outubro de 2020 (exclusive) e até 08 de novembro de 2021 (inclusive).	12,9804
A partir de 08 de novembro de 2021 (exclusive) e até o 31 de agosto de 2023 (inclusive).	6,5000
A partir de 31 de agosto de 2023 (exclusive) e até a Data de Vencimento (inclusive).	12,6320

DP = número de Dias Úteis entre a (i) Data de Emissão, (ii) Data de Pagamento da Remuneração e/ou (iii) Data de Incorporação da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures ou na Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Incorporação da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Incorporação da Remuneração, conforme o caso, correspondente ao Período de Capitalização das Debêntures em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

(e) Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga aos Debenturistas ou capitalizada anualmente e incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures conforme

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

cronograma constante da tabela abaixo (cada data sendo individualmente uma "Data de Pagamento da Remuneração" ou "Data de Incorporação da Remuneração", conforme o caso), observado o disposto na Escritura de Emissão:

Data	**Pagamento da Remuneração**	**Incorporação da Remuneração ao Valor Nominal Unitário das Debêntures**
15 de outubro de 2016	Não	Sim
15 de outubro de 2017	Não	Sim
15 de outubro de 2018	Sim	Não
15 de outubro de 2019	Sim	Não
29 de setembro de 2020	Sim*	Não
08 de novembro de 2021	Não	Sim
31 de agosto de 2023	Não	Sim
28 de fevereiro de 2025	Não	Sim
28 de fevereiro de 2026	Não	Sim
Data de Vencimento	Sim	Não

*Pagamento parcial da Remuneração no montante de R$ 22.542.152,68 (vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), equivalente a R$718,49788614 por debênture, referente à parte da Remuneração devida desde 15 de outubro de 2019.

O pagamento da Remuneração ou a sua incorporação ao Valor Nominal Unitário ocorrerá na forma prevista acima, observado que: (i) em 30 de setembro de 2020 a Emissora realizou o pagamento no montante de R$ 22.542.152,68 (vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), equivalente a R$718,49788614 por debênture, conforme deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 28 de setembro de 2020, valor este correspondente a parte da Remuneração devida desde 15 de outubro de 2019 ("Pagamento Parcial da Remuneração"); (ii) o montante de R$ 33.095.665,71 (trinta e três milhões, noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), equivalente a R$1.054,87555665 por debênture, correspondente à Remuneração incorrida e não paga desde 15 de outubro de 2019 (exclusive) até 29 de setembro de 2020 (inclusive), devidamente atualizada pela curva de remuneração das Debêntures, será capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário em 08 de novembro de 2021;

(f) Local de Pagamento: Os pagamentos a que os Debenturistas da Terceira Emissão fizerem jus serão efetuados pela Invepar utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que, por solicitação do respectivo Debenturista ou outro motivo previsto na regulamentação aplicável, não estiverem

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

custodiadas eletronicamente na B3, terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador ou na sede da Invepar.

(g) Penalidades e Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Invepar, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures da Terceira Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Invepar ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.

(h) Resgate Antecipado Facultativo: A Invepar poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipada e facultativamente a totalidade das Debêntures da Terceira Emissão, a qualquer tempo a partir do 13º (décimo terceiro) mês das Debêntures da Terceira Emissão (inclusive), contados a partir da Data de Emissão, mediante (i) comunicação escrita aos titulares das Debêntures da Terceira Emissão, ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão, à B3, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate antecipado, sem a incidência de qualquer prêmio, sendo vedado o resgate parcial das Debêntures.

(i) Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado: Na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte dos atuais acionistas da Emissora (neste caso, exceto pelos recursos obtidos pela Emissora exclusivamente por meio de aporte de capital dos seus acionistas para remessa para as Concessionárias, que venham a ser estritamente necessários para que tais Concessionárias cumpram, perante os respectivos poderes concedentes, suas obrigações relacionadas aos seus contratos de concessão, e desde que, (a) tais recursos sejam de fato empregados para tal finalidade, e (b) em nenhuma hipótese, sejam utilizados para pagamento de qualquer credor da Emissora ou das Concessionárias, sendo que, do contrário, ou caso a obtenção de recursos pela Emissora seja por meio de instrumento de dívida e não aporte de capital dos seus acionistas, referida operação estará enquadrada nas hipótese de resgate obrigatório deste item "i" da Cláusula 5.14); (ii) operação de *private placement*, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"). Os Debenturistas da Terceira Emissão que participarem da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado farão jus ao recebimento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, sem a incidência de qualquer prêmio.

(j) Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial: Na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte dos atuais

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

acionistas da Emissora (neste caso, exceto pelos recursos obtidos pela Emissora exclusivamente por meio de aporte de capital dos seus acionistas para remessa para as Concessionárias, que venham a ser estritamente necessários para que tais Concessionárias cumpram, perante os respectivos poderes concedentes, suas obrigações relacionadas aos seus contratos de concessão, e desde que, (a) tais recursos sejam de fato empregados para tal finalidade, e (b) em nenhuma hipótese, sejam utilizados para pagamento de qualquer credor da Emissora ou das Concessionárias, sendo que, do contrário, ou caso a obtenção de recursos pela Emissora seja por meio de instrumento de dívida e não aporte de capital dos seus acionistas, referida operação estará enquadrada nas hipótese de amortização obrigatória deste item "i" da Cláusula 5.16), (ii) operação de *private placement*, a Emissora deverá utilizar, sem qualquer dedução, os recursos recebidos de tais operações descritas nos itens (i) e (ii) acima para realizar a amortização extraordinária obrigatória parcial das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento ("Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial"), exceto nos casos previstos na Escritura da Terceira Emissão. A Invepar deverá realizar a amortização extraordinária pela parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, sem a incidência de qualquer prêmio.

(k) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial ou da totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago aos Debenturistas que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Escritura de Emissão, será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, além dos demais encargos devidos e não pagos até a Data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sem a incidência de qualquer prêmio, e poderá ser pago pela Emissora em moeda corrente nacional e/ou com quaisquer créditos, bens e/ou ativos de titularidade da Emissora, incluindo valores mobiliários de emissão de sociedades investidas da Emissora.

(l) **Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476, na Instrução nº CVM 620, 17 de março de 2020 e desde que observe as regras expedidas pela CVM. A realização da aquisição facultativa pela Emissora dependerá do aceite expresso por parte do respectivo debenturista vendedor. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. A realização da Aquisição Facultativa pela Emissora dependerá do aceite expresso dos Debenturistas.

B. Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão:

As expressões "Emissão", "Data de Vencimento", "Debêntures", "Juros Remuneratórios", "Valor Nominal Unitário Atualizado", dentre outras, constantes deste item C, quando não expressamente indicado, deverão ser lidas com relação à Quinta Emissão.

Escritura da Quinta Emissão

(a) Valor da Emissão: R$1.370.000.000,00 (um bilhão e trezentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão), passando para R$ 652.911.529,49 (seiscentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e onze mil, quinhentos e vinte nove reais e quarenta e nove centavos) em 8 de novembro de 2021 em decorrência de evento de transferência de 93.571 (noventa e três mil, quinhentos e setenta e uma) Debêntures, sem liquidação financeira, para a Invepar, e posterior cancelamento das referidas Debêntures ("Valor Total da Emissão").

(b) Prazo de vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 2.699 (dois mil seiscentos e noventa e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de agosto de 2026 ("Data de Vencimento").

(c) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento, ressalvados os casos de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória, Oferta de Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ou resgate antecipado das Debêntures por indisponibilidade do IPCA, nos termos da Escritura de Emissão.

(d) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(e) Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

(i) 12,64% (doze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos entre a Data de Emissão até 8 de novembro de 2021 (inclusive); (ii) 6,5000% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos entre 8 de novembro de 2021 (exclusive) e 28 de fevereiro de 2025 (inclusive); e (iii) 12,64% (doze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos entre 28 de fevereiro de 2025 (exclusive) e a Data de Vencimento ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o sado do Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Emissão, Data de Pagamento da Remuneração ou da Data de Incorporação imediatamente anterior (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (ressalvados os casos de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória, Oferta de Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ou resgate antecipado das Debêntures por indisponibilidade do IPCA, nos termos da Escritura de Emissão) (exclusive)..

Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = {VNa x [FatorJuros - 1]}

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

taxa = (i) 12,64% entre a Data de Emissão até 8 de novembro de 2021 (inclusive); (ii) 6,50% entre 8 de novembro de 2021 (exclusive) e 28 de fevereiro de 2025 (inclusive); e (iii) 12,64% entre 28 de fevereiro de 2025 (exclusive) e a Data de Vencimento; e

DP = número de dias úteis (i) entre a Data de Emissão das Debêntures e a data atual, sendo "DP" um número inteiro; ou (ii) após os eventos de incorporação de juros previsto na Cláusula 5.11 da Escritura de Emissão, entre as Datas de Incorporação imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Os Juros Remuneratórios serão também exigíveis na hipótese de Conversão Voluntária conforme previsto na Escritura de Emissão, devendo, em tal hipótese, serem pagos *pro rata temporis* na Data de Conversão, fora do âmbito da B3.

(f) Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos em duas parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R$73.542.519,41 (setenta e três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e um centavos) devida em 30 de setembro de 2020, e a segunda parcela devida na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvados os casos de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória, Oferta de Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável, ou resgate antecipado das Debêntures por indisponibilidade do IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que (i) o montante de R$ 272.175.019,55 (duzentos e setenta e dois milhões, cento e setenta e cinco mil, dezenove reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente à Remuneração incorrida e não paga até 8 de novembro de 2021 (inclusive) será capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 8 de novembro de 2021; (ii) a Remuneração incorrida entre 8 de novembro de 2021 (exclusive) e 28 de fevereiro de 2025 (inclusive), será capitalizada e incorporada anualmente ao Valor Nominal Unitário; e (iii) a Remuneração incorrida entre 28 de fevereiro de 2025 (exclusive) a Data de Vencimento será capitalizada e incorporada anualmente ao Valor Nominal Unitário (cada uma, uma "Data de Incorporação").

(g) Local de Pagamento: Os pagamentos a que os Debenturistas fizerem jus nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Invepar utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que, por solicitação do respectivo Debenturista ou outro motivo previsto na regulamentação aplicável, não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador ou na sede da Invepar.

(h) Multa e Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Invepar, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Invepar ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

pagamento, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos incidentes sobre as quantias em atraso ("Encargos Moratórios").

(i) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Invepar poderá, a seu exclusivo critério, conforme previsto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, resgatar antecipada e facultativamente a totalidade das Debêntures, estando autorizada pelos Debenturistas a efetuar o resgate antecipado ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total é permitido, a qualquer tempo e a exclusivo critério da Invepar, a partir da Data de Emissão, mediante comunicação escrita nos termos da alínea (a) da Cláusula 5.13.1.2 da Escritura de Emissão e o pagamento pela Invepar aos titulares das Debêntures de um montante total equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("VNa"), acrescido dos Juros Remuneratórios acumulados até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado nos termos da Escritura de Emissão e dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sem a incidência de qualquer prêmio e dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

(j) Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado: Em complemento à hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar, nos termos da Cláusula 5.18 da Escritura de Emissão, e sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.20, na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa ("IPO")ou aporte dos atuais acionistas da Emissora (neste caso, exceto pelos recursos obtidos pela Emissora exclusivamente por meio de aporte de capital dos seus acionistas para remessa para as Concessionárias, que venham a ser estritamente necessários para que tais Concessionárias cumpram, perante os respectivos poderes concedentes, suas obrigações relacionadas aos seus contratos de concessão, e desde que, (a) tais recursos sejam de fato empregados para tal finalidade, e (b) em nenhuma hipótese, sejam utilizados para pagamento de qualquer credor da Emissora ou das Concessionárias, sendo que, do contrário, ou caso a obtenção de recursos pela Emissora seja por meio de instrumento de dívida e não aporte de capital dos seus acionistas, referida operação estará enquadrada nas hipótese de resgate obrigatório deste item "i" da Cláusula 5.14); (ii) operação de *private placement*; observado o disposto na Escritura de Emissão, a Invepar deverá realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"), mediante (a) o envio de comunicação escrita aos Debenturistas, ou mediante publicação de aviso, nos termos da Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Invepar, com cópia ao Agente Fiduciário; e (b) envio de comunicação escrita à B3 e ao Escriturador; sendo todas as comunicações enviadas

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado (conforme definida na Escritura de Emissão) ("Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"), assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. Não será devido qualquer prêmio em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado.

(k) Amortização Extraordinária Obrigatória: na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte dos atuais acionistas da Emissora (neste caso, exceto pelos recursos obtidos pela Emissora exclusivamente por meio de aporte de capital dos seus acionistas para remessa para as Concessionárias, que venham a ser estritamente necessários para que tais Concessionárias cumpram, perante os respectivos poderes concedentes, suas obrigações relacionadas aos seus contratos de concessão, e desde que, (a) tais recursos sejam de fato empregados para tal finalidade, e (b) em nenhuma hipótese, sejam utilizados para pagamento de qualquer credor da Emissora ou das Concessionárias, sendo que, do contrário, ou caso a obtenção de recursos pela Emissora seja por meio de instrumento de dívida e não aporte de capital dos seus acionistas, referida operação estará enquadrada nas hipótese de amortização obrigatória deste item "i" da Cláusula 5.16), (ii) operação de *private placement*, a Invepar deverá utilizar, os recursos recebidos de tais operações descritas nos itens (i) e (ii) acima que restar após a realização do resgate ou amortização extraordinária da 3ª Emissão (nos termos da escritura da 3ª Emissão ou conforme de outra forma deliberado pelos debenturistas da 3ª Emissão) para a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). A Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada mediante comunicação escrita aos titulares das Debêntures ou mediante publicação de aviso, nos termos da Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Invepar, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Escriturador, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Amortização Extraordinária Obrigatória. A Invepar deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória mediante pagamento de um valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado na data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória ("VNa"), multiplicado pelo percentual de amortização a ser informado pela Invepar, conforme indicado na Escritura de Emissão ("PA"), acrescido dos Juros Remuneratórios acumulados até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado nos termos da Escritura de Emissão e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, sem incidência de qualquer prêmio.

(l) Oferta de Amortização Extraordinária: A Invepar poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação pelos órgãos competentes, realizar oferta de amortização antecipada do Valor Nominal Unitário, da totalidade das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ("Oferta de

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Amortização Extraordinária"), sendo certo que a realização da Oferta de Amortização Extraordinária está condicionada à aprovação por, no mínimo, Debenturistas titulares da maioria absoluta das Debêntures em Circulação. A Invepar realizará a Oferta de Amortização Extraordinária por meio de comunicação escrita obrigatoriamente endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva amortização extraordinária das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão. A Invepar deverá realizar a amortização extraordinária das Debêntures no âmbito da Oferta de Amortização Extraordinária mediante pagamento de montante correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado na data do efetivo pagamento dos montantes devidos no âmbito da Oferta de Amortização Extraordinária ("VNa"), multiplicado pelo percentual de amortização a ser informado pela Invepar no Edital de Oferta de Amortização Extraordinária, conforme indicado na Escritura de Emissão ("PA"), acrescido dos Juros Remuneratórios acumulados até a data do efetivo pagamento dos montantes devidos no âmbito da Oferta de Amortização Extraordinária, calculado nos termos da Escritura de Emissão e dos demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento dos montantes devidos no âmbito da Oferta de Amortização Extraordinária, sem a incidência de qualquer prêmio.

(m) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial ou da totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago aos Debenturistas que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Escritura de Emissão, será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, além dos demais encargos devidos e não pagos até a Data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sem a incidência de qualquer prêmio, e poderá ser pago pela Emissora em moeda corrente nacional e/ou com quaisquer créditos, bens e/ou ativos de titularidade da Emissora, incluindo valores mobiliários de emissão de sociedades investidas da Emissora.

(n) **Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476, na Instrução nº CVM 620, 17 de março de 2020 e desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

aplicável às demais Debêntures. A realização da Aquisição Facultativa pela Emissora dependerá do aceite expresso dos Debenturistas.

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

ANEXO II

AÇÕES EMPENHADAS LAMSA

ACIONISTAS	N° de ações	% do Capital Social
INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A.– INVEPAR	84.164.258	39,7%

Em 30 de setembro de 2025, o valor patrimonial das Ações Empenhadas LAMSA era de R$ 0,433741036, conforme Informações Trimestrais – ITR/CVM da LAMSA.

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

ANEXO III
MODELO DE ADITAMENTO

[--] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente [--] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças (doravante designado como "Aditamento") as partes (cada, uma "Parte" e, conjuntamente, as "Partes"):

(a) **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria "A" perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Loja H, Botafogo, CEP 22250- 911, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Invepar");

(b) **LINHA AMARELA S.A. - LAMSA**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Lacerda, s/nº, Praça do Pedágio, CEP 20.745-150, inscrita no CNPJ sob o nº 00.974.211/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 3.330.016.238-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Lamsa");

(f) **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (atual denominação da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**), instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, cj. 42, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da Terceira Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Terceira Emissão (conforme abaixo definidos) ("Agente Fiduciário da Terceira Emissão");

(c) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social; na qualidade de agente fiduciário da Quinta Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Quinta Emissão (conforme abaixo definidos) ("Agente Fiduciário da Quinta Emissão");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

(d) **LINEA AMARILLA BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado devidamente organizada e existente sob as leis do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Loja H, Botafogo, CEP 22250- 911, registrada no CNPJ sob o nº 11.395.604/0001-09, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (a "LAMBRA"),

CONSIDERANDO QUE:

I. foi celebrado, em 15 de outubro de 2013, o Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças, por meio do qual, dentre outras finalidades, a totalidade das ações de emissão da Lamsa e de titularidade da Invepar foram empenhadas em benefício dos Debenturistas ("Contrato");

II. em [--] a Lamsa emitiu e a Invepar subscreveu [--] ([--]) novas ações da Lamsa ("Ações Adicionais");

III. as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais Ações Adicionais, nos termos e condições aplicáveis às Ações Empenhadas Lamsa, conforme disposto no Contrato.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências à cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

2. GARANTIA REAL E DISPOSIÇÕES GERAIS

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento), a Invepar, (1) nos termos (i) dos artigos 1.431 e seguintes, 1.451 e seguintes, do Código Civil, (ii) do artigo 39, do artigo 100, inciso I, alínea "f", e do artigo 113, da Lei das Sociedades por Ações, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, empenha em primeiro grau em garantia aos Debenturistas da Terceira Emissão, nesse ato representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, todas as Ações Adicionais listadas no Anexo A ao presente, (2) nos termos (i) do artigo 40, da Lei das Sociedades por Ações, (ii) do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e (iii) dos artigos 1.361 e seguintes, do Código Civil, no que for aplicável, cede fiduciariamente, de forma irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas da Terceira Emissão representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e em favor dos Debenturistas da Quinta Emissão representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os direitos creditórios decorrentes das Ações Adicionais ("Rendimentos das Ações Adicionais"), ficando entendido que todos os direitos e obrigações das partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e Ações Adicionais e os Rendimentos das Ações Adicionais passam a ser considerados, para todos os propósitos e fins do Contrato como Bens Objeto da Garantia Real.

2.2. A Invepar e a Lamsa afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

2.3. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

2.4. No prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, a Invepar deverá às suas custas e exclusivas expensas, levar a registro este Aditamento nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as Partes, devendo fornecer 1 (uma) via física registrada ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão e 1 (uma) via física registrada ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a obtenção dos respectivos registros, além de manter arquivada uma cópia deste Aditamento.

2.5. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Aditamento, fica desde já eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Páginas de Assinatura]

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO – TERCEIRA EMISSÃO

Pelo presente instrumento de mandato,

[INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Hélio Smidt, s/nº, Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – 3º andar, sala Grupar, do edifício administrativo localizado no 2 TPS2 do Aeroporto – Gov. André Franco Montoro, CEP 07190-100, inscrita no CNPJ sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Invepar" ou "Outorgante");]

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (atual denominação da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**), instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, cj. 42, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ou qualquer outro que venha a sucedê-lo ou substituí-lo na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas da Invepar, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR." ("Debêntures da Terceira Emissão" e "Escritura de Emissão"), a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Conta e Outras Avenças", datado de 15 de outubro de 2015, celebrado entre a Invepar, o Outorgado e outras partes lá previstas (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato"), após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão ou do vencimento final das Debêntures da Terceira Emissão sem que os valores devidos tenham sido quitados:

(a) vender, ceder, alienar, dispor e transferir os Bens Empenhados e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, inclusive realizar venda amigável prevista no inciso IV, do artigo 1.433, do Código Civil, desde que não por preço vil;

(b) receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos provenientes da venda, cessão ou transferência dos Bens Empenhados e dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão e das despesas e dos Tributos incorridos em virtude do exercício dos direitos dos Debenturistas e devolvendo à Invepar o que eventualmente sobejar;

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

(c) firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, de forma privada ou amigável ou por qualquer outro meio, dos Bens Empenhados e dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;

(d) cobrar e excutir qualquer dos Bens Empenhados e dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os Debenturistas venham a julgar apropriados para a consecução do objeto do Contrato;

(e) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda pública ou privada ou a transferência dos [Bens Empenhados e dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente] a terceiros, bem como representar a Invepar na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(f) celebrar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos [Bens Empenhados e dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação;

(g) independentemente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão, exercer todos os atos necessários à defesa, conservação e cobrança dos [Bens Empenhados e dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

O Outorgado é ora nomeado procurador da Invepar] em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Esta procuração será válida enquanto não forem pagas todas as Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos nesta procuração, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos do Contrato.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, em 9 de abril de 2019, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO – QUINTA EMISSÃO

Pelo presente instrumento de mandato,

[INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Hélio Smidt, s/nº, Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – 3º andar, sala Grupar, do edifício administrativo localizado no 2 TPS2 do Aeroporto – Gov. André Franco Montoro, CEP 07190-100, CEP 22250- 911, inscrita no CNPJ sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Invepar" ou "Outorgante");]

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38 ou qualquer outro que venha a sucedê-lo ou substituí-lo na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário da Quinta Emissão"), que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas da Invepar, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*" ("Debêntures da Quinta Emissão" e "Escritura da Quinta Emissão", respectivamente), a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Conta e Outras Avenças", datado de 15 de outubro de 2015, e posteriormente aditado para inclusão do Outorgado e outras partes lá previstas (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato"), após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Quinta Emissão ou do vencimento final das Debêntures da Quinta Emissão sem que os valores devidos tenham sido quitados, exceto pelo item (g) abaixo:

(a) vender, ceder, alienar, dispor e transferir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no todo ou em parte, inclusive realizar venda amigável prevista no inciso IV, do artigo 1.433, do Código Civil, desde que não por preço vil;

(b) receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos provenientes da venda, cessão ou transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente , aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão e das despesas e dos Tributos incorridos em virtude do exercício dos direitos dos Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão e devolvendo à [Invepar] o que eventualmente sobejar;

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

(c) firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, de forma privada ou amigável ou por qualquer outro meio, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente , no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;

(d) cobrar e excutir qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio da contratação de escritório, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, venham a julgar apropriados para a consecução do objeto do Contrato;

(e) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda pública ou privada ou a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a terceiros, bem como representar a Invepar na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(f) celebrar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; e

(g) independentemente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura da Quinta Emissão, exercer todos os atos necessários à defesa, conservação e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

O Outorgado é ora nomeado procurador da Invepar em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida enquanto não forem pagas todas as Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão.

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos nesta procuração, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos do Contrato.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, aos [--] de [--] de [--], na Cidade do Rio de Janeiro-RJ.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

RELAÇÃO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E GARANTIAS

I. INVEPAR		
Credores	**Dívidas**	**Garantias**
Debenturistas	3ª emissão pública de debêntures, com esforços restritos de colocação, da Invepar	(i) Penhor em primeiro grau sobre a as ações de emissão da LAMSA detidas pela Invepar; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios e recebíveis decorrentes da titularidade de participação societária, pela Invepar, CRT, Via Rio, LAMBRA, GRU Par, GRU, Via 040 e de contas vinculadas e; (iii) Cessão fiduciária em relação a quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos ou recebidos pela Invepar, em decorrência da titularidade das ações de emissão da LAMSA detidas pela Invepar.
Debenturistas	5ª emissão pública de debêntures, com esforços restritos de colocação, da Invepar	(i) Cessão fiduciária de direitos creditórios e recebíveis decorrentes da titularidade de participação societária, pela

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

			Invepar, CRT, Via Rio, LAMBRA, GRU Par, GRU, Via 040 e de contas vinculadas; (ii) Cessão fiduciária em relação a quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos ou recebidos pela Invepar, em decorrência da titularidade das ações de emissão da LAMSA detidas pela Invepar e; (iii) Penhor em 2º grau sobre (i) a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão GRUPAR de titularidade da Emissora, bem como todos os dividendos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos a Invepar em decorrência de, ou relacionadas a quaisquer das ações; (ii) quaisquer novas ações que vierem a ser derivadas das ações empenhadas por meio de desdobramento, grupamentos, bonificações, relacionadas à participação societária da Invepar na GRUPAR; (iii) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da GRUPAR, decorrentes do exercício de bônus de subscrição, da conversão de debêntures e de partes beneficiárias, de títulos ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Invepar; (iv) quaisquer novas ações de emissão da GRUPAR, ordinárias ou preferenciais, como

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

		ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da Invepar; e (v) todos os dividendos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Invepar em decorrência das novas ações da GRUPAR, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.

II. CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A. (Via 040)		
Credores	**Dívidas**	**Garantias**
Banco do Brasil	Contratos de Financiamento nº 40/00982-3, 40/00983-1, 40/00989-0, 40/00988-0, 40/00990-4, 40/00984-X, 40/00981-5, 40/00986-6 e 40/00992-0.	Alienação fiduciária dos ativos adquiridos no âmbito do financiamento.
Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Bradesco e Fundo de Investimento em Direito Creditórios Alternative Assets Responsabilidade Limitada	Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças	(i) Penhor em primeiro grau sobre a totalidade das ações de emissão da Via 040 detidas pela Invepar; (ii) Penhor dos direitos creditórios e recebíveis da concessão e contas vinculadas; (iii) Garantia fidejussória da Invepar; (iv) Cessão fiduciária em condição suspensiva dos direitos creditórios e recebíveis da concessão e contas vinculadas e; (v) Fiança da Via 040, em favor da Invepar, do valor total da obrigação, principal e acessórios.

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

III. CONCESSIONÁRIA RIO TERESÓPOLIS S.A. (CRT)		
Credores	**Dívidas**	**Garantias**
Debenturistas	Primeira emissão pública de debêntures, com esforços restritos de colocação, da CRT.	Sem garantias.

IV. CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A. (Via Rio)		
Credores	**Dívidas**	**Garantias**
Debenturistas	Oitava Emissão de Debêntures não conversíveis em ações, primeira série:	(i) Fiança concedida pela CCR S.A e pela Invepar, correspondente ao total devido pela emissão, principal e acessórios.
	Oitava Emissão de Debêntures não conversíveis em ações, segunda série:	(i) Alienação fiduciária da totalidade de ações de emissão da Via Rio de titularidade da CCR e Invepar, quer existentes ou futuras, e todos os direitos patrimoniais, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às ações, a qualquer título, distribuídos à Via Rio e; (ii) Cessão Fiduciária sob todos os direitos emergentes da Via Rio, incluindo, mas sem limitação, eventuais indenizações e todos e quaisquer valores que venham a ser devidos pelo Poder Concedente, assim como a cessão fiduciária das contas que esses valores venham a ser depositados.

V. CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.		
Credores	**Dívidas**	**Garantias**
Debenturistas	Primeira emissão pública de debêntures, com esforços restritos de colocação, da GRU.	(i) Penhor em primeiro grau sobre a totalidade das ações de emissão da GRU de titularidade da GRUPar e da Infraero;
Debenturistas	Segunda emissão pública de debêntures de infraestrutura, com esforços restritos de colocação, da GRU.	
BNDES	Contrato de Crédito nº 13.2.1216.1	

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Banco do Brasil **Banco Bradesco** **HSBC** **Itaú** **CEF**	Contrato de Abertura de Crédito mediante Repasse de Recursos BNDES nº 21/00817-5.	(ii) Penhor em primeiro grau sobre a totalidade das ações de emissão da GRUPar de titularidade da Invepar e ACSA; (iii) Conta reserva; (iv) Cessão fiduciária de direitos creditórios da concessão e decorrentes do contrato de suporte; e (v) Contrato de suporte de acionistas Invepar, ACSA, GRUPar e Infraero.

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

ANEXO II DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (quinta) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB REGIME MISTO DE COLOCAÇÃO, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

CARTA LIBERAÇÃO DA FIANÇA

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Guarulhos, 31 de dezembro de 2025.

À

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102 Rio de Janeiro/RJ
At.: Sras. Karolina Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Gilberto Sabino, nº 215, conj. 42
CEP 05.425-020 São Paulo/SP
At.: Equipe Agente Fiduciário

Prezados,

1. Pela presente Carta de Exoneração e Desconstituição da Fiança ("Carta de Exoneração e Desconstituição da Fiança"), a **LINHA AMARELA S.A. - LAMSA**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Lacerda, s/nº, Praça do Pedágio, CEP 20.745-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 00.974.211/0001-25 ("Fiadora"), tendo em vista as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão e da 5ª Emissão da **Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, à Rodovia Hélio Smidt, s/n, Aeroporto Internacional de São Paulo, 30º Andar, Sala Grupar, Edifício Administrativo localizado no TPS 2 do Aeroporto Governador André Franco Montoro, CEP: 07190-100, inscrita no CNPJ sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("AGDs" e "Emissora", respectivamente), realizadas em 31 de dezembro de 2025, neste ato desconstitui, as obrigações como fiadora e devedora solidária, de todas as obrigações assumidas pela Emissora, até o montante de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Limite Garantido"), no âmbito do **(i)** "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*", celebrado em 02 de abril de 2019, conforme aditado, entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de representante dos debenturistas da quinta emissão da Emissora ("Escritura 5ª Emissão", "Debêntures 5ª Emissão", "5ª Emissão" e "Agente Fiduciário 5ª Emissão", respectivamente); e **(ii)** "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*", celebrado em 15 de outubro de 2015, conforme aditado, entre a Emissora e a **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de representante dos debenturistas da terceira emissão da Emissora ("Escritura 3ª Emissão", e quando em conjunto com a Escritura 5ª Emissão, "Escrituras", "Debêntures 3ª Emissão", e quando em conjunto com as Debêntures 5ª Emissão, "Debêntures", "3ª Emissão" e "Agente Fiduciário 3ª Emissão", e quando em conjunto com o Agente Fiduciário 5ª Emissão, "Agentes Fiduciários" ou "Afiançados", respectivamente).

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

2. Os termos com iniciais em maiúsculas aqui utilizados que não estejam de outra forma aqui definidos terão os significados a eles atribuídos nas Escrituras.

3. A Fiadora deixará de ser responsável perante os Afiançados como principal pagadora e devedora, pelo valor equivalente as obrigações decorrentes das Debêntures até o Limite Garantido.

4. A Fiadora, pela presente, declara que teve acesso ao conteúdo das AGDs e das Escrituras e que possui plenos poderes, capacidade e autoridade para desconstituir a Fiança, conforme as disposições legais aplicáveis, tendo sido autorizado sem ressalvas para tanto por meio da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 29 de dezembro de 2025, e aprovada pelos titulares das Debêntures através das AGDs.

5. A Emissora, em conjunto com os Agentes Fiduciários, considerando as deliberações das AGDs, formaliza a exoneração e a desconstituição da fiança anteriormente prestada, de forma que, a partir da assinatura da presente Carta de Exoneração e Desconstituição da Fiança a Fiadora passa a estar desobrigada com relação ao pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures.

6. Todas as notificações, solicitações, demandas ou qualquer outro tipo de comunicação resultantes desta Carta de Exoneração e Desconstituição da Fiança deverão ser feitas para os endereços especificados nas Escrituras, e observarão as regras ali estabelecidas para a entrega de notificações, prazo e recebimento.

7. Nenhuma mudança, modificação ou alteração de qualquer dos termos aqui estabelecidos terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito e assinada pela Fiadora e pelos Afiançados.

8. A presente Carta de Exoneração e Desconstituição da Fiança será levada a registro pela Emissora, às suas expensas, nos termos da lei aplicável.

9. A eficácia da presente Carta de Exoneração e Desconstituição da Fiança **está sujeita à efetiva transferência das Ações da Dação** (conforme definido nas AGDs) ao Mubadala Capital IAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações devidamente constituído de acordo com os termos da Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.167.377/0001-60.

10. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Carta de Exoneração e Desconstituição da Fiança, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em testemunho do acima, a Fiadora e as testemunhas assinam a presente Carta de Exoneração e Desconstituição da Fiança por meio eletrônico, com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, na forma prevista no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2.220-2.

Guarulhos, 31 de dezembro de 2025.

[Restante da página intencionalmente em branco]

[As assinaturas seguem nas páginas seguintes]

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

(Página de assinaturas da Carta de Exoneração e Desconstituição da Fiança)

Fiadora:

LINHA AMARELA S.A. – LAMSA

_____	_____
Nome: Osvaldo Garcia	Nome: José Carlos de Souza Viana Júnior
CPF: 538.650.146-15	CPF: 866.941.627-15

Emissora

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

_____	_____
Nome: Osvaldo Garcia	Nome: Ricardo Rocha Perrone
CPF: 538.650.146-15	CPF: 073.367.897-14

Agente Fiduciário 3ª Emissão :

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome: Litza Sester	Nome: Fernanda Shimura Perticarari
CPF: 339.495.078-25	CPF: 391.316.638-69

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

(Página de assinaturas da Carta de Exoneração e Desconstituição da Fiança)

Agente Fiduciário 5ª Emissão:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____
Nome: Yasmin Priscilla da Silva Martins
CPF: 139.281.467-77

Testemunhas:

_____
Nome: Adriana Aparecida de Matos
CPF: 092.769.598-74

_____
Nome: Cláudio Carvalho Romero
CPF: 308.130.678-71

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

ANEXO III DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (quinta) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB REGIME MISTO DE COLOCAÇÃO, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

5º ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR.

Pelo presente instrumento particular:

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Hélio Smidt, s/nº, Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – 3º andar, sala Grupar, do edifício administrativo localizado no 2 TPS2 do Aeroporto – Gov. André Franco Montoro, CEP 07190-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão e representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

(a) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 2 de abril de 2019, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*", devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA" e "Escritura de Emissão", respectivamente), de forma a estabelecer os termos e condições da quinta emissão de debêntures da Emissora ("Quinta Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

(ii) os Debenturistas são beneficiários das garantias constituídas por meio do "*Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças*" celebrado em 15 de outubro de 2015 entre a Emissora, a LAMSA (conforme definido na Escritura de Emissão) e a VX Pavarini Distribuidora de

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Títulos e Valores Mobiliários (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário da Terceira Emissão") da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Emissora ("Terceira Emissão" e "Debêntures da Terceira Emissão" respectivamente, sendo os titulares das Debêntures da Terceira Emissão, "Debenturistas da Terceira Emissão"), em caráter compartilhado entre os Debenturistas e os Debenturistas da Terceira Emissão, conforme disposto no 5º aditamento à escritura de emissão das Debêntures da Terceira Emissão ("Contrato de Garantia");

(iii) uma vez que as Debêntures ainda não haviam sido objeto de subscrição e integralização, as Partes decidiram firmar, em 10 de abril de 2019, um aditamento à Escritura de Emissão, de forma a alterar os termos do Evento de Vencimento Antecipado que trata da classificação de risco atribuída às Debêntures ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão");

(iv) em 24 de setembro de 2021, as Partes celebraram o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular* de *Escritura da 5ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*" ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"), de forma a refletir as deliberações tomadas pelos Debenturistas nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 02 de abril de 2020, 02 de julho de 2020, 28 de setembro de 2020, 05 de abril de 2021, 24 de junho de 2021, 13 de julho de 2021, 11 de agosto de 2021, 26 de agosto de 2021 e 03 de setembro de 2021 ("AGDs da Quinta Emissão");

(v) em 24 de setembro de 2021 e 27 de setembro de 2021, foram realizadas assembleias gerais de Debenturistas da Terceira Emissão e de Debenturistas, respectivamente, por meio das quais foram aprovadas (i) a transferência de 100% (cem por cento) da participação acionária da Emissora nas seguintes subsidiárias: (a) Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 10.324.624/0001-18, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20210-031 e (b) Metrô Barra S.A. – Metrôbarra, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 17.339.410/0001-64, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20210-031; e (ii) a alteração da Escritura de Emissão e da escritura de emissão da Terceira Emissão, de forma a (a) incluir a possibilidade de realização, pela Emissora, de oferta de resgate antecipado facultativo parcial ou total das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), e (b) regular a aquisição facultativa parcial ou total das Debêntures ("Aquisição Facultativa", e respectivamente a "AGD 24/09/2021" e "AGD 27/09/2021");

(vi) em 08 de novembro de 2021, foram realizadas assembleias gerais de Debenturistas e de Debenturistas da Terceira Emissão ("AGD 08/11/2021"), por meio das quais foram aprovadas:

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

(I) a alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão e da escritura de emissão das Debêntures da Terceira Emissão, incluindo a alteração: (a) do prazo de vencimento, (b) dos Juros Remuneratórios, (c) das respectivas Datas de Pagamento da Remuneração e as Datas de Amortização das Debêntures; (d) de determinados termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial (conforme definidos na Escritura de Emissão); (e) do Evento de Vencimento Antecipado previsto no item *(aa)* da Cláusula 5.19; e (f) de determinadas obrigações da Emissora previstas na Cláusula 6.1; **(II)** a constituição e o compartilhamento com os Debenturistas da Terceira Emissão da cessão fiduciária, sob condição suspensiva, constituída pela LAMSA, em favor (a) dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas; e (b) dos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo agente fiduciário da Terceira Emissão, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão, de todos e quaisquer direitos, créditos ou valores relacionados a quaisquer indenizações devidas à LAMSA pela extinção, encampação, caducidade ou qualquer outra forma de extinção, de forma antecipada ou não, da concessão outorgada nos termos do "Contrato de Concessão para Exploração de Pedágio nº 513/94", celebrado em 09 de dezembro de 1994, entre o Município do Rio de Janeiro ("Poder Concedente") e a LAMSA ("Contrato de Concessão"), que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente ou qualquer autoridade governamental, seja tal valor pago, ou devido, diretamente para a LAMSA, ou para a Invepar ou quaisquer de suas afiliadas ou eventuais sucessores ("Direitos Emergentes"); **(III)** a celebração do sétimo aditamento ao Contrato de Garantia de modo a prever a inclusão da cessão fiduciária sobre os Direitos Emergentes, as novas regras de movimentação da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Garantia); **(IV)** em decorrência da AGD 24/09/2021, (a) a exclusão de todas as menções à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Metrôrio") e à Metrô Barra S.A. – Metrôbarra ao longo da Escritura de Emissão, e (b) a desconstituição da alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da MetrôRio, atuais e futuramente detidas pela Emissora, quaisquer outras ações representativas do capital social da MetrôRio que venham a ser subscritas ou adquiridas pela Emissora, ou das quais a Emissora se torne proprietária por qualquer meio, quaisquer bens em que as referidas ações sejam convertidas ou passem a ser representadas, e os direitos relativos aos lucros, dividendos, juros sobre capital próprio relacionados às ações da MetrôRio, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações ou reembolsos de capital relacionados às ações da MetrôRio, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária de Ações Metrôrio"); e **(V)** a realização de ajustes diversos ao longo da Escritura de Emissão para refletir as alterações listadas acima, bem como atualizações decorrentes de alterações na regulamentação em vigor; e

(vii) em 23 de outubro de 2023, foram realizadas assembleias gerais de Debenturistas e de Debenturistas da Terceira Emissão, por meio das quais foi aprovada **(A)** a alteração de determinados termos e condições da Quinta Emissão e da Terceira Emissão, bem como as

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

correspondentes alterações na Escritura de Emissão e na escritura da Terceira Emissão, quais sejam: **(I)** a alteração (a) do prazo de vencimento; (b) dos Juros Remuneratórios; (c) das datas de pagamento da amortização dos respectivos valor nominal unitário das Debêntures; (d) para inclusão de hipóteses de amortização extraordinária facultativa e obrigatória; e (e) exclusão de todas as menções à condição suspensiva ao longo da Escritura de Emissão e da escritura da Terceira Emissão em decorrência da quitação integral das obrigações devidas no âmbito do "*Instrumento Particular da Segunda Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Linha Amarela S.A. -LAMSA*", celebrado em 17 de agosto de 2015 entre a LAMSA e o Agente Fiduciário; **(II)** a constituição de garantia fidejussória, prestada pela LAMSA, no valor de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a qual será compartilhada entre a Quinta Emissão e a Terceira Emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR", nos termos da Carta de Fiança ("Fiança"); **(III)** celebração do oitavo aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças, celebrado entre o Agente Fiduciário, o agente fiduciário da 3ª Emissão, a Emissora e a LAMSA, em caráter compartilhado entre os Debenturistas, conforme aditado de tempos em tempos, de forma a prever alteração nas regras de movimentação da Conta Vinculada previstas no Contrato de Garantia; **(IV)** a realização de ajustes diversos ao longo da Escritura de Emissão para refletir as alterações listadas acima; e **(B)** a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, no valor de R$ 64.621.049,31 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil, quarenta e nove reais e trinta e um centavos), nos termos da Cláusula 5.15 da Escritura de Emissão e da Cláusula 5.17 da escritura da Terceira Emissão ("Assembleias Gerais de Debenturistas");

(viii) em 27 de maio de 2024, a Invepar concluiu a venda de sua participação de 92,92% (noventa e dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento) no capital social da Concessionária Litoral Norte S.A., , inscrita no CNPJ sob o nº 03.643.134/0001-19 ("CLN") à Monte Forte Holding Participações S.A. inscrita no CNPJ nº 50.248.234/0001-20 ("Monte Forte"), conforme "*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*" celebrado em 6 de dezembro de 2023, tendo Monte Forte passado a deter 100% (cem por cento) das ações da CLN após aquisição da participação remanescente de 7,08% (sete inteiros e oito centésimos por cento) da Odebrecht Transport S.A ("Venda da CLN");

(ix) Em 17 de outubro de 2025, a Emissora celebrou com o Mubadala Capital IAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em participações devidamente constituído de acordo com os termos da Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.167.377/0001-60 ("Fundo MC IAV"), com a interveniência e anuência da LAMSA, o "*Instrumento Particular de Dação em Pagamento e Quitação de Obrigações*" ("Instrumento de Dação em Pagamento"), que

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

regulou os termos e condições do pagamento da totalidade das Debêntures detidas pelo Fundo MC IAV, bem como das Debêntures da Terceira Emissão detidas pelo Fundo MC IAV, mediante a entrega de 60,3% (sessenta inteiros e três décimos por cento) das ações de emissão da LAMSA ("Ações LAMSA"), com todos os direitos a elas relacionados, incluindo direitos de voto, políticos e/ou econômicos decorrentes delas e/ou que sejam a elas inerentes ("Ações da Dação" e "Dação em Pagamento", respectivamente);

(x) Em 31 de dezembro de 2025, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD 31/12/2025"), por meio da qual os debenturistas aprovaram, dentre outros temas, **(i)** por conta da alienação das Ações da Dação, aprovação da liberação parcial da cessão fiduciária de quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos, ou recebidos pela Emissora, em decorrência da titularidade das Ações LAMSA, outorgada no âmbito das Debêntures, por meio do Contrato de Garantia ("Cessão Fiduciária de Valores Recebidos – LAMSA"); **(ii)** a liberação total da Cessão Fiduciária LAMSA, por meio do Contrato de Garantia, incidente sobre (a) a totalidade dos Direitos Emergentes (conforme definido no Contrato de Garantia) e (b) a totalidade dos recursos decorrentes do Caixa Disponível LAMSA (conforme definido no Contrato de Garantia); **(iii)** a liberação da Fiança prestada pela LAMSA; e **(iv)** aprovação da celebração de aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Garantia para refletir os itens (i) a (iii) acima.

(xi) as Partes pretendem aditar a Escritura de Emissão por meio do presente Quinto Aditamento (conforme definido abaixo), de forma a refletir as alterações listadas nos itens (i) a (iv) listadas no considerando (x) acima.

RESOLVEM as Partes, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Quinto Aditamento ao Instrumento Particular* de *Escritura da 5ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*" ("Quinto Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, exceto se de outra forma previsto neste Quinto Aditamento.

CLÁUSULA I
CONSOLIDAÇÃO

1.1 Em virtude das alterações citadas acima nos "Considerandos", em especial nos itens (ii) e (iv) do Considerando (ix), as Partes resolvem aditar e consolidar a Escritura de Emissão que passará a vigorar na forma do "Anexo A" a este Quinto Aditamento.

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

CLÁUSULA II
AUTORIZAÇÃO

2.1. A celebração deste Quinto Aditamento foi autorizada conforme deliberações da AGD 31/12/2025.

CLÁUSULA III
REQUISITOS

3.1 Este Quinto Aditamento será disponibilizado por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua celebração, nos termos do artigo 33, inciso (xvii) e parágrafo 8º, da Resolução da CVM nº 80 de 29 de março de 2022, conforme alterada.

CLÁUSULA IV
ALTERAÇÕES

4.1. Por meio do presente Quinto Aditamento, de modo a refletir as deliberações da AGD 31/12/2025 mencionada acima, as Partes resolvem realizar as seguintes alterações à Escritura de Emissão: **(i)** a liberação parcial da Cessão Fiduciária de Valores Recebidos - LAMSA outorgada no âmbito das Debêntures (cláusula 5.26 "i"); **(ii)** a liberação total da Cessão Fiduciária LAMSA outorgada no âmbito das Debêntures (cláusula 5.26 "iv" e "v"), **(iii)** a desconstituição da Fiança prestada pela LAMSA (cláusula 5.26 "vi''); **(iv)** a exclusão da CLN do objeto da garantia, em decorrência da Venda da CLN, bem como a exclusão de todas e quaisquer referências à CLN, e demais alterações pertinentes para refletir as deliberações, de forma que a Escritura de Emissão passará a vigorar conforme o disposto na versão consolidada constante do Anexo A deste Quinto Aditamento.

CLÁUSULA V
RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam ratificadas, pelas Partes, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características, condições, declarações e garantias relativas às Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Quinto Aditamento.

5.2. Em função do disposto na Cláusula 5.1 acima, resolvem as Partes, de comum acordo, consolidar as alterações feitas à Escritura de Emissão, na forma do Anexo A ao presente Quinto Aditamento, renumerando as Cláusulas quando necessário, em função de inclusões e exclusões.

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

5.3. As Partes declaram ter conhecimento do teor das respectivas atas AGD 31/12/2025 e ratificam todas as suas disposições e alterações.

CLÁUSULA VI
DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1 A Invepar declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas na Cláusula Nona da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Quinto Aditamento.

CLÁUSULA VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este Quinto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

7.2. Os termos utilizados neste Quinto Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

7.3. A eficácia do presente Quinto Aditamento está sujeita à efetiva transferência das Ações da Dação ao Fundo MC IAV, nos termos do artigo 125 da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

7.4. Este Quinto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.5. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Quinto Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. As Partes acordam que este Quinto Aditamento poderá ser celebrado pelas Partes por meio eletrônico, com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, na forma prevista no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2.220-2. Para evitar dúvidas, as Partes concordam que o Quinto Aditamento em questão deve ser presumido como autêntico e verdadeiro, e consentem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de prova de autoria das Partes signatárias de referidos documentos por meio de suas respectivas assinaturas eletrônicas apostas nos documentos em questão, ainda que não tenham sido apostas por meio de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil na forma do art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.220-2, sendo certo que qualquer registro eletrônico será suficiente para evidenciar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia dos documentos e de seus termos, bem como o respectivo compromisso assumido pelas Partes em relação a eles.

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2025.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]
[continua na próxima página]

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Página de Assinaturas do "Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR"

INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO A – CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR.

São partes neste "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR" ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Hélio Smidt, s/nº, Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – 3º andar, sala Grupar, do edifício administrativo localizado no 2 TPS2 do Aeroporto – Gov. André Franco Montoro, CEP 07190-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

(a Emissora e o Agente Fiduciário são referidos conjuntamente como "Partes" e, individualmente, como "Parte");

QUE resolvem, em regular forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se "Documentos da Oferta Restrita" esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), as Aprovações Societárias (conforme abaixo definido), os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), o(s) Contrato(s) de Compartilhamento de Garantias (conforme abaixo definido) e os demais documentos a estes relacionados, inclusive aqueles necessários ao registro da Oferta Restrita (conforme abaixo definido) junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3").

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

1.2. Para os fins e efeitos desta Escritura de Emissão, considera-se como "Dia Útil" qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.23 abaixo.

2. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.1. A celebração da presente Escritura de Emissão, bem como a emissão das Debêntures, a realização da Oferta Restrita e a constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definido), foram autorizadas por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 27 de fevereiro de 2019, e do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 28 de fevereiro de 2019 ("Aprovações Societárias"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada de tempos em tempos e atualmente em vigor, a "Lei das Sociedades por Ações").

2.2. Por meio das Aprovações Societárias, a diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); (ii) outorgar em garantia aos Debenturistas os bens e direitos objeto dos Contratos de Garantia; e (iii) praticar todo e qualquer ato necessário à efetivação da Oferta Restrita e à emissão das Debêntures.

3. REQUISITOS

3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM 476 ("Coordenador Líder" e "Oferta Restrita", respectivamente). A Oferta Restrita atenderá aos seguintes requisitos:

(a) **Dispensa de Registro na CVM.** Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação.

(b) **Dispensa de Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").** Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro pela ANBIMA. Não obstante, a Oferta Restrita poderá ser registrada na ANBIMA apenas com o intuito de envio de dados para a base de dados da ANBIMA, de acordo com o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º, do Código ANBIMA, desde que o Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA tenha divulgado, até a data do protocolo da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, diretrizes específicas para o cumprimento da obrigação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 9º, do referido código.

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

(c) **Registro das Aprovações Societárias na JUCERJA e Publicação.** As atas das Aprovações Societárias serão registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), nos termos da legislação em vigor, e serão publicadas no jornal "Diário Comercial" ("Jornais de Divulgação da Emissora").

(d) **Disponibilização desta Escritura de Emissão na JUCERJA.** A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão disponibilizados por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua celebração, nos termos do artigo 33, inciso (xvii) e parágrafo 8º, da Resolução da CVM nº 80 de 29 de março de 2022, conforme alterada.

(e) **Registro das Garantias Reais.** Para que ocorra a liquidação financeira das Debêntures, pelo menos uma das Garantias Reais deve estar devidamente registrada nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme descritos nos respectivos Contratos de Garantia.

(f) **Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP-21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP-21"), administrado e operacionalizado pela B3.

(g) **Liquidação da Negociação e Custódia Eletrônica**. A distribuição no mercado primário e as negociações no mercado secundário serão liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observado que:

(i) Para realizar a distribuição das Debêntures, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente).

(ii) As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

(iii) As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA RESTRITA

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

4.1. **Objeto Social da Emissora.** De acordo com o artigo 2º do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social a: (a) a participação em outras sociedades, como cotista ou acionista, no país ou no exterior; (b) a exploração, operação e administração, direta ou indiretamente, no país ou no exterior, de rodovias, vias urbanas, estradas, terminais portuários e aeroportuários, sistemas metroviários, barcas, ferrovias, entre outros modais de transportes de pessoas e cargas; (c) exploração, direta ou indiretamente, de atividades imobiliárias, incluindo a comercialização, administração, e locação de imóveis; e (d) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social da Emissora.

4.2. **Valor Total da Emissão.** R$1.370.000.000,00 (um bilhão e trezentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão, passando para R$ 652.911.529,49 (seiscentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e onze mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos em 08 de novembro de 2021 em decorrência de evento de transferência de 93.571 (noventa e três mil quinhentas e setenta e uma) Debêntures, sem liquidação financeira, para a Emissora, e posterior cancelamento das referidas Debêntures ("Valor Total da Emissão").

4.3. **Quantidade de Debêntures.** Foram emitidas 137.000 (cento e trinta e sete mil) Debêntures, sendo que, após o resultado da transferência de 93.571 (noventa e três mil quinhentas e setenta e uma) Debêntures, sem liquidação financeira, para a Emissora, realizada em 08 de novembro de 2021 quando foram canceladas 93.571 (noventa e três mil quinhentas e setenta e uma) Debêntures.

4.4. **Séries.** A Emissão será realizada em série única.

4.5. **Destinação de Recursos.** Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão terão necessariamente a seguinte destinação: (i) pagamento, antecipado ou não, da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da escritura da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora e demais documentos acessórios ("Pagamento das Debêntures da 4ª Emissão"), e (ii) os valores que sobejarem o Pagamento das Debêntures da 4ª Emissão serão utilizados para despesas operacionais da Emissora e aportes de capital, via aumento do capital social, concessão de mútuos, dívidas subordinadas e/ou adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC em suas subsidiárias.

4.6. **Número da Emissão.** Esta Escritura de Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de Debêntures da Emissora ("Emissão").

4.7. **Montante Mínimo.** A Emissão está condicionada à efetiva colocação de, no mínimo, 79.100 (setenta e nove mil e cem) Debêntures, na primeira Data de Integralização ("Montante Mínimo"), observado o disposto nas Cláusulas 5.1.4 e 5.7 abaixo.

4.8. **Banco Liquidante e Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de banco liquidante e escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no "Núcleo Cidade de Deus", s/nº,

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou Escriturador na prestação dos serviços de Banco Liquidante ou Escriturador da Emissão, conforme o caso). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 e nas instruções editadas pela CVM.

4.9. **Imunidade de Debenturistas.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. **Colocação.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, de acordo com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais com a intermediação do Coordenador Líder, que efetuará a distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, a serem ofertadas nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 5ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR" ("Contrato de Distribuição"), devendo a Oferta Restrita ser efetivada de acordo com o plano de colocação estabelecido no Contrato de Distribuição.

5.1.1. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público-alvo Investidores Profissionais apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476.

5.1.2. No ato de subscrição das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração, nos termos da Resolução CVM 30, atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM nem perante a ANBIMA, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º, do Código ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias Reais (conforme abaixo definido).

5.1.3. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

5.1.4. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, desde que observada a colocação do Montante Mínimo na primeira Data de Integralização. Caso não seja possível a colocação do Montante Mínimo junto aos Investidores Profissionais na primeira Data de Integralização, a Emissão será automaticamente cancelada, devendo a Emissora devolver quaisquer valores que tenha recebido dos Investidores Profissionais no âmbito da Emissão, em moeda corrente nacional, sem quaisquer deduções ou acréscimos.

5.2. **Data de Emissão das Debêntures.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 11 de abril de 2019 ("Data de Emissão").

5.3. **Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

5.4. **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio de extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato pela B3 em nome dos Debenturistas, que igualmente servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.5. **Conversibilidade.** As Debêntures poderão ser convertidas em ações preferenciais e ordinárias da Emissora, sujeita às condições estabelecidas abaixo.

5.5.1. A partir da data da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, considerando que as Debêntures sejam antecipadamente vencidas, e até o Dia Útil anterior ao efetivo pagamento da dívida decorrente das Debêntures ("Período de Conversão"), qualquer Debenturista poderá solicitar, fora do âmbito da B3, a conversão de Debêntures de sua titularidade em ações preferenciais e ordinárias da Emissora, na proporção prevista na Cláusula 5.5.3 abaixo ("Conversão Voluntária"), sendo certo que o Debenturista deverá encaminhar a solicitação de Conversão Voluntária por meio de carta protocolada ou por meio do envio de correio eletrônico ao Escriturador, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário e a Emissora, contendo o nome ou razão social, CNPJ ou CPF do Debenturista e a quantidade de Debêntures a ser convertida.

5.5.2. Para fins desta Escritura de Emissão, "Data de Conversão" será o segundo Dia Útil imediatamente subsequente à data do protocolo ou do envio por correio eletrônico da carta de solicitação de Conversão Voluntária ao Escriturador, nos termos da Cláusula 5.5.1 acima.

5.5.3. Cada uma das Debêntures será conversível em 95,3743 (noventa e cinco inteiros e três mil setecentos e quarenta e três décimos de milésimos) novas ações ordinárias e

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

190,7487 (cento e noventa inteiros e sete mil quatrocentos e oitenta e sete décimos de milésimos) novas ações preferenciais, sem valor nominal, com as mesmas características das ações descritas no estatuto social da Emissora em vigor na Data de Conversão.

5.5.3.1. O Escriturador depositará na respectiva conta do Debenturista junto à B3 o número de ações que deverão ser emitidas em razão da conversão das Debêntures, observados seus procedimentos operacionais. Quaisquer tributos e despesas relacionados ao depósito serão pagos pela Emissora. Em caso de haver frações de ações resultantes da conversão das Debêntures, tais frações serão pagas em moeda corrente nacional, na Data de Conversão, fora do âmbito da B3. Alternativamente, o Debenturista que detiver mais de uma Debênture poderá agrupar as frações de ações a que tenha direito, com o fim de atingir um número inteiro, de modo a receber o maior número de ações possível.

5.5.3.2. A quantidade de ações decorrentes da conversão será simultânea e proporcionalmente ajustada sempre que ocorrer um dos eventos indicados a seguir, sujeito à aprovação prévia dos Debenturistas: (a) aumento de capital por capitalização de reservas sem que haja incremento do patrimônio líquido (bonificação), (b) desdobramento, ou (c) grupamento de ações de emissão da Emissora, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os Debenturistas e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Assim, (i) em caso de grupamento de ações, o Preço de Conversão (conforme abaixo definido) deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento das ações de emissão da Emissora; e (ii) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Conversão (conforme abaixo definido) deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das ações de emissão da Emissora ou pela mesma razão utilizada para a bonificação, e deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

5.5.3.3. Sem prejuízo do disposto acima, o aumento do capital social da Emissora decorrente da conversibilidade das Debêntures deverá ser efetuado de forma a se manter a proporção de 1/3 (um terço) de ações ordinárias para 2/3 (dois terços) de ações preferenciais.

5.5.4. A relação de Conversão Voluntária prevista na Cláusula 5.5.3 supra foi estabelecida, para fins da Emissão, de acordo com o valor da Emissora de R$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais).

5.5.5. O preço da Conversão Voluntária, conforme Cláusula 5.5.3 acima, foi apurado, para fins da Emissão, com base no seguinte cálculo, na Data de Emissão ("Preço de Conversão"):

(A) Valor da Emissora para fins da Conversão Voluntária	R$15.000.000.000,00

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

(B) Número de ações da Emissora em março de 2019	429.171.372
(C) = (A)/(B) = Valor por ação	R$34,95
(D) Valor Nominal Unitário por Debênture	10.000,00
(D)/(C) = Número de ações para cada Debênture	286,1230
1/3 em Ordinárias	95,3743
2/3 em Preferenciais	190,7487

5.5.5.1. O Preço de Conversão será atualizado na mesma forma prevista na Cláusula 5.10.1 abaixo, de modo que cada Debênture será conversível na quantidade de ações ordinárias e preferenciais acima especificada.

5.5.6. A Emissora deverá (i) tomar todas as medidas necessárias para a implementação da Conversão Voluntária, incluindo qualquer ato societário exigido para a emissão e entrega das respectivas ações aos Debenturistas, para o registro da titularidade das ações transferidas no livro de registro de ações ou nas instituições prestadoras de serviços de escrituração das ações, conforme aplicável, e enviar os documentos que comprovem o cumprimento dessas obrigações aos Debenturistas; e (ii) envidar os melhores esforços para obter qualquer consentimento de terceiros ou autoridades governamentais que seja necessário para a implementação da Conversão Voluntária ou, conforme aplicável, para evitar a aplicação de quaisquer penalidades à Emissora ou suas subsidiárias ou a rescisão de qualquer contrato materialmente relevante (incluindo contratos comerciais, contratos de financiamento ou contratos de concessão) celebrado pela Emissora ou por suas subsidiárias.

5.5.7. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora se obriga a disponibilizar as ações ordinárias e preferenciais, resultantes da Conversão Voluntária, aos Debenturistas, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Conversão.

5.5.8. O aumento de capital resultante da emissão de novas ações em decorrência da Conversão Voluntária das Debêntures será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Conversão e a ata do ato societário que averba o referido aumento de capital deverá ser registrada na Junta Comercial da sede da Emissora, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à efetivação do aumento de capital, observada a forma estabelecida no inciso III, do artigo 166, da Lei das Sociedades por Ações.

5.5.9. As ações ordinárias e as ações preferenciais da Emissora emitidas em decorrência da Conversão Voluntária terão as mesmas características e gozarão integralmente dos mesmos direitos, preferências e vantagens garantidos às ações ordinárias e às ações preferenciais, respectivamente, conforme estabelecido no

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

estatuto social da Emissora na Data de Conversão e farão jus integralmente aos resultados distribuídos, inclusive dividendos, juros sobre o capital próprio e bônus que sejam declarados nos atos societários da Emissora a partir da Data de Conversão.

5.5.10. Os acionistas da Emissora tiveram preferência para a subscrição das Debêntures, nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações, durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 27 de fevereiro de 2019, tendo o prazo para manifestação se encerrado em 29 de março de 2019 sem que qualquer acionista tivesse optado por exercer o referido direito.

5.6. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, contando com garantia real.

5.7. **Preço de Subscrição, Forma de Subscrição e Integralização e Prazo de Colocação**. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização, considerando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, admitindo-se, ainda, ágio ou deságio na integralização das Debêntures. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional e/ou valores mobiliários de emissão da Emissora e créditos decorrentes de valores mobiliários de emissão da Emissora, à vista, no ato da subscrição, por meio do MDA, de acordo com os procedimentos adotados pela B3. A integralização das Debêntures poderá ocorrer em uma ou mais datas, sendo considerada uma "Data de Integralização", para fins da presente Escritura, qualquer data em que haja a subscrição e integralização de certa quantidade de Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. As Partes concordam que a subscrição e integralização das Debêntures deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão ("Prazo de Colocação"), observado o artigo 8º da Instrução CVM 476, sendo certo que, findo o Prazo de Colocação, (i) as Debêntures que não tiverem sido colocadas junto a Investidores Profissionais serão automaticamente canceladas, e (ii) as Partes celebrarão um aditamento à presente Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Colocação, a fim de retificar a quantidade total de Debêntures objeto da Emissão e retificar o Valor Total da Emissão, sem a necessidade de quaisquer formalidades ou deliberações adicionais por parte da Emissora, do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 3.1, alínea "d", acima com relação ao arquivamento de tal aditamento na JUCERJA.

5.8. **Data de Vencimento.** As Debêntures terão prazo de vigência de 2.699 (dois mil seiscentos e noventa e nove) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de agosto de 2026 ("Data de Vencimento").

5.9. **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento, ressalvados os casos de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar, Amortização Extraordinária

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Facultativa, Oferta de Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.19 desta Escritura de Emissão, ou resgate antecipado das Debêntures por indisponibilidade do IPCA (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 5.10.1.3 abaixo, conforme aplicável.

5.10. **Remuneração.** A Remuneração das Debêntures será calculada conforme disposto nas cláusulas abaixo.

5.10.1 **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "*dup*" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima data de aniversário das

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Debêntures, sendo "*dut*" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{dup/dut}\right]$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a data de aniversário das Debêntures o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

NIkp = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.10.1.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas deliberarem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.10.1.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

5.10.1.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, representando a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada antecipadamente e, consequentemente, cancelada pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão, Data de Pagamento da Remuneração ou da Data de Incorporação imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" o último número-índice do IPCA divulgado oficialmente.

5.10.2. **Juros Remuneratórios**. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a (i) 12,64% (doze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos entre a Data de Emissão até 08 de novembro de 2021 (inclusive); (ii) 6,5000% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos entre 08 de novembro de 2021 (exclusive) e 28 de fevereiro de 2025 (inclusive); e (iii) 12,64% (doze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos entre 28 de fevereiro de 2025 (exclusive) e a Data de Vencimento ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Emissão, Data de Pagamento da Remuneração ou da Data de Incorporação imediatamente anterior (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (ressalvados os casos de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória, Oferta de Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.20 desta Escritura de Emissão ou resgate antecipado das Debêntures por indisponibilidade do IPCA, nos termos da Cláusula 5.10.1.3 desta Escritura de Emissão) (exclusive).

5.10.3. O prazo de incidência dos juros remuneratórios previstos no item (ii) da Cláusula 5.10.2 acima poderá ser prorrogado até 31 de agosto de 2025, desde que a Invepar tenha realizado Amortizações Extraordinárias Obrigatórias Invepar em valor igual ou superior a: (i) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos pelo índice IPCA desde 09 de outubro de 2023 até a data do seu respectivo pagamento; mais (ii) R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ao final de 28 de fevereiro de 2025 ("Milestones Emissora"). Para fins de esclarecimento, (a) a amortização das Debêntures e das Debêntures da Terceira Emissão, que deverá ser realizada até o dia 9 de dezembro de 2023, no valor total de R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), atualizado pela variação do IPCA desde 9 de outubro de 2023 até a data do respectivo pagamento, não deverá ser contabilizada para fins do cálculo do Milestones Emissora, e (b) a amortização das Debêntures e das Debêntures da Terceira Emissão, realizada nos termos da Assembleia Geral de Debenturista datada de 23 de outubro de 2023, no valor de R$ 84.500.000,00 (oitenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), deverá ser contabilizada para fins do cálculo dos Milestones Emissora. Caso atingidos os Milestones Emissora, os Debenturistas deverão aprovar a prorrogação do prazo de incidência de juros remuneratórios previstos no item (ii) da Cláusula 5.10.2 acima para 31 de agosto de 2025 em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim.

5.10.4 Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = {VNa x [FatorJuros - 1]}

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = (i) 12,64% entre a Data de Emissão até 08 de novembro de 2021 (inclusive); (ii) 6,50% entre 08 de novembro de 2021 (exclusive) e 28 de fevereiro de 2025 (inclusive), observada a Cláusula 5.10.3 acima; e (iii) 12,64% entre 28 de fevereiro de 2025 (exclusive) e a Data de Vencimento; e

DP = número de dias úteis (i) entre a Data de Emissão das Debêntures e a data atual, sendo "DP" um número inteiro; ou (ii) após os eventos de incorporação de juros previsto na Cláusula 5.11, entre a Data de Incorporação imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.10.4. Os Juros Remuneratórios serão também exigíveis na hipótese de Conversão Voluntária conforme previsto nesta Escritura de Emissão, devendo, em tal hipótese, serem pagos *pro rata temporis* na Data de Conversão, fora do âmbito da B3.

5.11. **Pagamento da Remuneração.** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos em duas parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R$73.542.519,41 (setenta e três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e um centavos) devida em 30 de setembro de 2020, e a segunda parcela devida na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvados os casos de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar, Oferta de Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.19 desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, ou resgate antecipado das Debêntures por indisponibilidade do IPCA, nos termos da Cláusula 5.10.1.3 desta Escritura de Emissão, sendo certo que (i) o montante de R$ 272.175.019,55 (duzentos e setenta e dois milhões, cento e setenta e cinco mil,

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

dezenove reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente à Remuneração incorrida e não paga até 08 de novembro de 2021 (inclusive) será capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 08 de novembro de 2021; (ii) a Remuneração incorrida entre 08 de novembro de 2021 (exclusive) e 31 de agosto de 2023 (inclusive), será capitalizada e incorporada anualmente ao Valor Nominal Unitário em 31 de agosto de 2023; e (iii) a Remuneração incorrida entre 31 de agosto de 2023 (exclusive) a Data de Vencimento será capitalizada e incorporada anualmente ao Valor Nominal Unitário (cada uma, uma "Data de Incorporação").

5.12. **Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.13. **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, conforme previsto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, resgatar antecipada e facultativamente a totalidade das Debêntures, ficando, para tanto, desde já autorizada pelos Debenturistas a efetuar o resgate antecipado ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.13.1 O Resgate Antecipado Facultativo Total é permitido, a qualquer tempo e a exclusivo critério da Emissora, a partir da Data de Emissão, mediante comunicação escrita nos termos da alínea (a) da Cláusula 5.13.2 e o pagamento pela Emissora aos titulares das Debêntures de um montante total equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("VNa"), acrescido dos Juros Remuneratórios acumulados até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado nos termos da Cláusula 5.10.4 ("J") e dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sem a incidência de qualquer prêmio.

5.13.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

(a) mediante comunicação prévia da Emissora, por meio de notificação escrita, aos Debenturistas, ou mediante publicação de aviso, nos termos da Cláusula 5.24, à exclusivo critério da Emissora, sempre com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, indicando a data, o local de realização, o procedimento de resgate e o valor a ser resgatado, bem como qualquer informação que seja necessária à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total;

(b) o Resgate Antecipado Facultativo Total será feito mediante o pagamento dos valores descritos na Cláusula 5.13.1 acima;

(c) o Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado, (i) com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; e/ou (ii) com relação às Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

(d) as Debêntures resgatadas antecipadamente no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, implicando em sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria; e

(e) todos os custos e despesas decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total aqui previsto serão integralmente incorridos pela Emissora.

5.14. **Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.** Em complemento à hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar, nos termos da Cláusula 5.17 abaixo, e sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.19 abaixo, na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa ("IPO")ou aporte dos atuais acionistas da Emissora (neste caso, exceto pelos recursos obtidos pela Emissora exclusivamente por meio de aporte de capital dos seus acionistas para remessa para as Concessionárias, que venham a ser estritamente necessários para que tais Concessionárias cumpram, perante os respectivos poderes concedentes, suas obrigações relacionadas aos seus contratos de concessão, e desde que, (a) tais recursos sejam de fato empregados para tal finalidade, e (b) em nenhuma hipótese, sejam utilizados para pagamento de qualquer credor da Emissora ou das Concessionárias, sendo que, do contrário, ou caso a obtenção de recursos pela Emissora seja por meio de instrumento de dívida e não aporte de capital dos seus acionistas, referida operação estará enquadrada nas hipótese de resgate obrigatório deste item "i" da Cláusula 5.14); (ii) operação de *private placement*; (iii) venda de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do Grupo Econômico da Emissora, sem anuência prévia dos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 5.14.2 abaixo, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"), mediante (a) o envio de comunicação escrita aos Debenturistas, ou mediante publicação de aviso, nos termos da Cláusula 5.24 abaixo, à exclusivo critério da Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário; e (b) envio de comunicação escrita à B3 e ao Escriturador; sendo todas as comunicações enviadas com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ("Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"), assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. Não será devido qualquer prêmio em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado.

5.14.1. A menos que de outra forma aprovado pelos detentores das debêntures da 3ª (terceira) emissão da Emissora, nos termos da escritura da 3ª (terceira) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única da Emissora ("3ª Emissão"), a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado somente deverá ser realizada pela Emissora caso o montante gerado nas operações mencionadas na Cláusula 5.14 acima que restar após a realização do resgate da totalidade das debêntures da 3ª Emissão, seja suficiente para efetuar o resgate da totalidade das Debêntures. Do contrário, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.16 e seguintes abaixo.

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

5.14.2. Observadas as Cláusula 5.14 e 5.14.1 acima, o montante gerado nas operações mencionadas na Cláusula 5.14 acima, que sobejar após a realização do resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, será destinado ao caixa da Emissora.

5.14.3. No Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado deverá constar os termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a data efetiva de realização do resgate antecipado ("Data do Resgate Antecipado"); (b) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela **não** adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, observado o prazo previsto abaixo; e (c) quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.

5.14.4. Após o envio do Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, os Debenturistas que **não** desejarem aderir à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado deverão se manifestar formalmente nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma a ser estabelecida no Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, que deverá ser dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a data do envio do Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. Os Debenturistas que não se manifestarem durante o prazo previsto nesta Cláusula 5.14.4 terão as Debêntures de sua titularidade resgatadas antecipadamente pela Emissora, desde que tomem as providências necessárias perante a B3 para criação e efetivação dos eventos de resgate antecipado e pagamento de valores previstos na Cláusula 5.14.5 abaixo.

5.14.5. O valor a ser pago aos Debenturistas que terão suas Debêntures resgatadas na Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, será equivalente ao: Valor Nominal Unitário Atualizado na data do efetivo Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, calculado nos termos da Cláusula 5.10.1 ("VNa"), acrescido dos Juros Remuneratórios acumulados até a data do efetivo pagamento do valor devido no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, calculado nos termos da Cláusula 5.10.4 ("J") e dos demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento dos valores devidos no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, sem a incidência de qualquer prêmio.

5.14.6. O resgate decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

5.15. **Amortização Extraordinária Facultativa.** Será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures pela Emissora, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, deverá comunicar a B3 da realização de Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ou em prazo menor, se assim autorizado pela B3 e pelos Debenturistas, em sede de assembleia geral.

5.15.1 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa").

5.15.1 O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula, na data indicada na notificação da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.16. **Amortização Extraordinária Obrigatória.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.19 abaixo, na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte dos atuais acionistas da Emissora (neste caso, exceto pelos recursos obtidos pela Emissora exclusivamente por meio de aporte de capital dos seus acionistas para remessa para as Concessionárias, que venham a ser estritamente necessários para que tais Concessionárias cumpram, perante os respectivos poderes concedentes, suas obrigações relacionadas aos seus contratos de concessão, e desde que, (a) tais recursos sejam de fato empregados para tal finalidade, e (b) em nenhuma hipótese, sejam utilizados para pagamento de qualquer credor da Emissora ou das Concessionárias, sendo que, do contrário, ou caso a obtenção de recursos pela Emissora seja por meio de instrumento de dívida e não aporte de capital dos seus acionistas, referida operação estará enquadrada nas hipótese de amortização obrigatória deste item "i" da Cláusula 5.16), (ii) operação de *private placement*, ou (iii) venda de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do Grupo Econômico da Emissora, sem anuência prévia dos Debenturistas; observado o disposto na Cláusulas 5.16.1 e 5.16.2 abaixo a Emissora deverá utilizar, os recursos recebidos de tais operações descritas nos itens (i), (ii), e (iii) acima, que restar após a realização do regaste ou amortização extraordinária da 3ª Emissão (nos termos da escritura da 3ª Emissão ou conforme de outra forma deliberado pelos debenturistas da 3ª Emissão), para a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). A Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada mediante comunicação escrita aos titulares das Debêntures ou mediante publicação de aviso, nos termos da Cláusula 5.24 abaixo, a exclusivo critério da Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Escriturador, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Amortização Extraordinária Obrigatória. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória mediante pagamento de um valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado na data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória ("VNa"), multiplicado pelo percentual de amortização a ser informado pela Companhia, conforme indicado na Cláusula 5.16.4 abaixo ("PA"),

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

acrescido dos Juros Remuneratórios acumulados até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado nos termos da Cláusula 5.10.4 ("J") e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.16.1. A Amortização Extraordinária Obrigatória somente será realizada pela Emissora caso o montante gerado nas operações mencionadas na Cláusula 5.16 acima não seja suficiente para a realização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.14 acima.

5.16.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.16.3. A notificação da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá conter: (i) a data para o pagamento da amortização extraordinária; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado (VNa, calculado nos termos da Cláusula 5.10.1) a ser amortizado na respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória (PA), e (iii) o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória, observado o disposto na Cláusula 5.16 acima.

5.16.4. O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula, na data indicada na notificação da Amortização Extraordinária Obrigatória, e deverá abranger todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.17.1. **Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar.** A Emissora terá a obrigação de empregar 70% (setenta por cento) do valor de qualquer disponibilidade (considerando caixa, equivalente de caixa, e outras disponibilidades) que exceda o Caixa Disponível Invepar, incluindo, sem limitação, qualquer disponibilidade recebida em decorrência da alienação ou monetização de quaisquer ativos da Emissora ou das Concessionária ou da LAMSA (incluindo o recebimento de valores parcelados ou contingentes relativos a alienações realizadas antes de 23 de outubro de 2023, tais como as vendas de CART, CBN e CRA), bem como decorrentes da titularidade das ações de emissão de quaisquer das Concessionárias ou da LAMSA (seja por meio de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou decorrentes de redução de capital, mútuos ou outras formas de distribuição), na amortização das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar"). As Amortizações Extraordinárias Obrigatórias Invepar deverão ser realizadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados (a) da aferição semestral do Caixa Disponível Invepar, que ocorrerá sempre no último dia útil do mês do respectivo semestre ou (b) sempre que ocorrer um recebimento de disponibilidade em decorrência da alienação ou monetização de quaisquer ativos da Emissora ou das Concessionárias ou da LAMSA, o que ocorrer primeiro, de forma proporcional ao número total de Debêntures detidas por cada um dos Debenturistas. A Emissora não estará obrigada a empregar na amortização das Debêntures os recursos por ela obtidos por meio de

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

aporte de capital dos seus acionistas para remessa para suas investidas, que venham a ser estritamente necessários para que tais investidas cumpram, perante os respectivos poderes concedentes, suas obrigações relacionadas aos seus contratos de concessão, e desde que, (i) tais recursos sejam de fato empregados para tal finalidade, e (ii) em nenhuma hipótese, sejam utilizados para pagamento de qualquer credor da Emissora ou de suas investidas, sendo que na eventualidade de obtenção de recursos pela Emissora por meio de instrumento de dívida e não aporte de capital dos seus acionistas, referida operação dependerá de anuência prévia dos Debenturistas em sede de assembleia. Para fins de esclarecimento, (1) as Amortizações Extraordinárias Obrigatórias Invepar previstas nesta Cláusula estarão limitadas ao valor do Caixa Disponível Invepar, sendo certo que somente será obrigatória a amortização das Debêntures caso os parâmetros de caixa mínimo, regrados no Caixa Disponível Invepar, estejam integralmente atendidos, (2) no caso em que o valor de caixa disponível da Emissora esteja abaixo dos parâmetros definidos, os recursos em questão serão prioritariamente destinados à Emissora para fins de recomposição dos valores do caixa mínimo, e somente após o atingimento dos referidos valores é que a obrigação de Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar passa a ser devida, (3) uma vez atendidos tais parâmetros, o percentual acima indicado do Caixa Disponível Invepar excedente deverá obrigatoriamente ser empregado para amortizar as Debêntures, e (4) o saldo do caixa disponível que exceda o Caixa Disponível Invepar, após a respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar, deverá ser liberado da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Garantia), após aprovação prévia dos Debenturistas em sede de assembleia geral convocada especialmente para este fim. Para fins desta Escritura de Emissão, (i) "Caixa Disponível Invepar" significa toda a disponibilidade na Emissora (em bases individuais, considerando caixa, equivalente de caixa, e outras disponibilidades), no último Dia Útil de cada mês, que exceda o valor de ("Caixa Mínimo Invepar") (i) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) até 31 de agosto de 2025; (ii) R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) de 1º de setembro de 2025 até 28 de fevereiro de 2026; ou (iii) R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) de 1º de março de 2026 até 31 de agosto de 2026, sendo todos os respectivos valores corrigidos anualmente pelo IPCA desde 09 de outubro de 2023; (ii) "CART" significa a Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob nº 10.531.501/0001-58; (iii) "CBN" significa a Concessionária Bahia Norte S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob nº 12.160.715/0001-90; e (vi) "CRA" significa a Concessionária Rota do Atlântico S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob nº 13.799.190/0001-09. Sendo certo que, a aferição do Caixa Disponível Invepar será realizada nos termos da Cláusula 1.7.8.3 do Contrato de Garantia. Bônus de Amortização Extraordinária. Todo pagamento em caixa realizado aos Debenturistas a título de Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar, resultará em uma amortização adicional do saldo devedor das Debêntures, correspondente a (i) 10% (dez por cento) da respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar, para pagamentos realizados até 28 de fevereiro de 2025 (inclusive), e (ii) 5% (cinco por cento) para pagamentos realizados a partir de 28 de fevereiro de 2025 (exclusive) ("Amortização Extraordinária Adicional"). Anteriormente à data segunda janela de pagamentos, disposta no item "ii" e desde que a Emissora tenha cumprido de forma tempestiva, integral e satisfatória a integralidade dos Milestones Emissora, deverá ser convocada Assembleia Geral de Debenturistas para que os

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, aprovem a extensão do prazo do item "i" acima, de modo que Amortização Extraordinária Adicional permaneça em 10% (dez por cento) da respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar, para pagamentos realizados a partir de 28 de fevereiro de 2025 (exclusive) até o final do prazo das Debêntures.

5.17.2. A Amortização Extraordinária Adicional não é aplicável para amortizações com base na Cláusula 5.17.5 abaixo.

5.17.3. A Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar e a Amortização Extraordinária Adicional deverão ser limitadas a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar e da Amortização Extraordinária Adicional com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar e da Amortização Extraordinária Adicional.

5.17.4. A notificação da Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar e da Amortização Extraordinária Adicional deverá conter: (i) a data para o pagamento da amortização extraordinária; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado (VNa, calculado nos termos da Cláusula 5.10.1) a ser amortizado na respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar e na Amortização Extraordinária Adicional, e (iii) o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar e da Amortização Extraordinária Adicional, observado o disposto na Cláusula 5.17 acima.

5.17.5. Sem prejuízo do regramento acima:

I. O montante equivalente a 100% (cem por cento) de qualquer eventual distribuição para a Invepar provenientes da ViaRio deverá ser igualmente depositado na Conta Vinculada, sendo que, (i) 70% (setenta por cento) dos referidos recursos deverão ser integralmente utilizados na amortização das Debêntures, e (ii) o equivalente aos 30% (trinta por cento) deverá permanecer retido na Conta Vinculada e eventualmente liberado de acordo com o Contrato de Garantia; e

II. A Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário em até 5 dias corridos a cada distribuição citada nos itens acima, informando os valores que deverão ser direcionados para amortização das Debêntures. Após o envio das referidas informações, o pagamento das amortizações deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis.

5.17.6. O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar e da Amortização Extraordinária Adicional deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula, na data indicada na notificação da Amortização Extraordinária Obrigatória Invepar e da Amortização Extraordinária Adicional, e deverá abranger todas

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.17. **Oferta de Amortização Extraordinária e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**

5.17.1 **Oferta de Amortização Extraordinária**

5.18.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação pelos órgãos competentes, realizar oferta de amortização antecipada do Valor Nominal Unitário, da totalidade das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ("Oferta de Amortização Extraordinária"), sendo certo que a realização da Oferta de Amortização Extraordinária está condicionada à aprovação por, no mínimo, Debenturistas titulares da maioria absoluta das Debêntures em Circulação.

5.18.1.2 A Emissora realizará a Oferta de Amortização Extraordinária por meio de comunicação escrita obrigatoriamente endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária das Debêntures, via (i) correspondência endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, à B3 e ao Escriturador, ou (ii) publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da cláusula 5.24 desta Escritura de Emissão ("Edital de Oferta de Amortização Extraordinária").

5.18.1.3 O Edital de Oferta de Amortização Extraordinária deverá observar e descrever os termos e condições da Oferta de Amortização Extraordinária, incluindo o seguinte: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado (VNa, calculado nos termos da Cláusula 5.10.1) a ser amortizado na respectiva Oferta de Amortização Extraordinária (PA), (ii) o valor total da Oferta de Amortização Extraordinária (VNA * PA + J), observado o disposto na Cláusula 5.18.5 abaixo; (iii) a forma e prazo para os Debenturistas se manifestarem sobre a sua decisão de aderir à Oferta de Amortização Extraordinária, sendo certo que a data final para manifestação dos Debenturistas deverá observar uma antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva amortização; (iv) a data efetiva para a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade das Debêntures, caso aprovado pelos Debenturistas titulares da maioria absoluta das Debêntures em Circulação; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão dos Debenturistas.

5.18.1.4 Após a divulgação dos termos da Oferta de Amortização Extraordinária, os Debenturistas que aprovarem referida oferta terão que se manifestar diretamente ao Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3, no prazo disposto no Edital de Oferta de Amortização Extraordinária. Ao final desse prazo, caso Debenturistas detentores, no

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

mínimo, da maioria absoluta das Debêntures em Circulação tenham aprovado a amortização extraordinária das Debêntures, a Emissora terá até 3 (três) Dias Úteis contados da data em for informada pelo Agente Fiduciário sobre a decisão dos Debenturistas para proceder à liquidação da Oferta de Amortização Extraordinária da totalidade das Debêntures, sendo certo que todas as Debêntures da Emissão serão amortizadas em uma única data.

5.18.1.5 Observado o disposto nas Cláusulas acima, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária das Debêntures no âmbito da Oferta de Amortização Extraordinária mediante pagamento de montante correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado na data do efetivo pagamento dos montantes devidos no âmbito da Oferta de Amortização Extraordinária ("VNa"), multiplicado pelo percentual de amortização a ser informado pela Companhia no Edital de Oferta de Amortização Extraordinária, conforme indicado na Cláusula 5.18.1.3 acima ("PA"), acrescido (i) dos Juros Remuneratórios acumulados até a data do efetivo pagamento dos montantes devidos no âmbito da Oferta de Amortização Extraordinária, calculado nos termos da Cláusula 5.10.4 ("J") e dos demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento dos montantes devidos no âmbito da Oferta de Amortização Extraordinária, sem a incidência de qualquer prêmio.

5.18.1.6 O pagamento da amortização das Debêntures decorrente da Oferta de Amortização Extraordinária deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula, na data indicada no Edital de Oferta de Amortização Extraordinária, e deverá abranger todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.18.1.7 A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 da realização da Oferta de Amortização Extraordinária com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o efetivo pagamento da amortização das Debêntures.

5.18.2 **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**

5.18.2.1 A Emissora poderá realizar oferta de resgate facultativo antecipado parcial ou da totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar a oferta de resgate facultativo antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo").

5.18.2.2 A Emissora poderá realizar Oferta de Resgate Antecipado Facultativo mediante (i) o envio de comunicação escrita aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário; e (ii) envio de comunicação escrita à B3 e ao Escriturador; devendo todas as

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

comunicações ser enviadas com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

5.18.2.3 No Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, bem como na comunicação a ser enviada à B3, nos termos da Cláusula 5.18.2.2 acima, deverão constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo: (a) a data efetiva da realização do resgate antecipado, a qual deverá ser, no máximo, até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do prazo para manifestação dos Debenturistas quanto à adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 5.18.2.4 abaixo ("Data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"); (b) a forma de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observado o prazo previsto abaixo; (c) forma de pagamento da Oferta de Resgate, observado o disposto na Cláusula 5.18.2.1 acima; e (d) quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

5.18.2.4 Após o envio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que desejarem aderir à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar formalmente nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma a ser estabelecida no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a data do envio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que a adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo pelos Debenturistas depende de manifestação expressa por parte dos respectivos Debenturistas, de forma que, neste caso, a ausência de manifestação no prazo acima acordado será interpretado como uma manifestação pela não adesão do respectivo debenturista à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo..

5.18.2.5 A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a Data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

5.18.2.6 O valor a ser pago aos Debenturistas que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 5.18.2.4 acima, será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, além dos demais encargos devidos e não pagos até a Data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sem a incidência de qualquer prêmio, e poderá ser pago pela Emissora em moeda corrente nacional e/ou com quaisquer créditos, bens e/ou ativos de titularidade da Emissora, incluindo valores

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

mobiliários de emissão de sociedades investidas da Emissora.

5.18. **Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, observado o disposto nas cláusulas que tratam do vencimento não automático das Debêntures abaixo, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Pagamento por Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e, ainda, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável, na ciência da ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

a. não pagamento, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias devidas aos titulares das Debêntures decorrentes da Emissão, nas respectivas datas de vencimento, previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Documentos da Oferta Restrita, não sanado em até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência ou nos prazos de cura aplicáveis, o que for maior;

b. não pagamento pela Emissora e/ou pela CRT, GRU e/ou qualquer das Concessionárias (conforme abaixo definidas) na respectiva data de vencimento, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, ou declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária devida pela respectiva sociedade em valor individual ou agregado, superior a R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente a partir da Data de Emissão pelo IPCA, salvo se a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário, na respectiva data de vencimento ou ao final dos eventuais prazos de cura aplicáveis, que referido não pagamento (i) foi sanado pela Emissora e/ou pela CRT, pela GRU e/ou pela respectiva Subsidiária Integral; ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora e/ou pela CRT, pela GRU, e/ou pela respectiva Subsidiária Integral, conforme o caso, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão;

c. ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, CRT, GRU e/ou de qualquer das Concessionárias e/ou de Lamsa; (ii) pedido de autofalência da Emissora, CRT, GRU e/ou de qualquer das Concessionárias e/ou de Lamsa; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, CRT, GRU e/ou de qualquer das Concessionárias e/ou de Lamsa e não devidamente elidido no prazo legal nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; (iv) propositura, pela Emissora, CRT, GRU, e/ou por qualquer das Concessionárias e/ou de Lamsa de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) pedido de recuperação judicial pela Emissora, CRT, GRU e/ou por qualquer das Concessionárias e/ou de Lamsa, independente do deferimento do seu processamento;

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

d. transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

e. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações;

f. qualquer evento, circunstância, ocorrência, alteração ou efeito que gere, ou que comprovadamente, individualmente ou no agregado, possa vir a fazer com que os contratos de concessão da CRT, da GRU e/ou de qualquer das Concessionárias, e (ii) objeto dos Contratos de Garantia, sejam: (i) rescindidos ou resilidos; (ii) declarados anulados; (iii) tenham sua eficácia suspensa como consequência de decisão judicial, administrativa ou arbitral de aplicabilidade imediata e não revertida no prazo de até (iii.1) 5 (cinco) Dias Úteis com relação à LAMSA e LAMBRA; (iii.2) 20 (vinte) dias com relação à CRT; ou (iii.3) 90 (noventa) dias com relação à GRU ou com as demais Concessionárias, contados do seu respectivo proferimento, que resulte na sua invalidação, inexequibilidade ou ineficácia; ou (y.1) o fluxo de veículos na Rodovia operada pela LAMSA seja interrompido, em qualquer dos sentidos, completamente, ou de forma a provocar uma redução no volume de veículos em mais de 30% (trinta por cento) durante o prazo de 3 (três) dias; e/ou (y.2) a cobrança de tarifa na Rodovia operada pela LAMSA seja suspensa, de forma total ou parcial, por, no mínimo, 15 (quinze) dias ininterruptos. Para fins deste item "f", a devolução da concessão da BR040, nos termos da Lei nº 13.488, não acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, observada, no entanto, a obrigatoriedade de realização de Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, com os eventuais recursos oriundos da devolução da concessão da BR040, que venham a ser recebidos pela Emissora;

g. descumprimento, pela Emissora, CRT, GRU e/ou por qualquer das Concessionárias, de decisão final arbitral ou judicial, cujos efeitos não sejam suspensos na esfera judicial, proferida contra a Emissora cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, exceto se no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data fixada para pagamento os efeitos de tal decisão forem suspensos por meio de medida administrativa, judicial ou arbitral cabível, enquanto assim permanecerem;

h. protesto de títulos contra a Emissora, CRT, GRU e/ou contra qualquer das Concessionárias, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, exceto se, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da intimação

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

do protesto (i) a Emissora comprovar que referido protesto foi sustado ou cancelado; ou (ii) a Emissora prestar garantias em juízo, desde que aceitas pelo Poder Judiciário;

i. provarem-se falsas ou enganosas ou revelarem-se materialmente incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Oferta Restrita;

j. falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário, observados os eventuais prazos de cura específicos aplicáveis, incluindo, sem qualquer limitação, a falta de cumprimento da obrigação disposta na Cláusula 6.3 abaixo;

k. não realização de reforço das Garantias Reais, nos termos dos incisos I, IV e V do artigo 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), na forma e prazos descritos nos Contratos de Garantia;

l. a constituição, sem a prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, de penhor ou gravame sobre o(s) direito(s) dado(s) em garantia aos Debenturistas, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos, ainda que sob condição suspensiva, exceto pelo disposto nos Contratos de Garantia;

m. sem a aprovação prévia e escrita dos Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, qualquer mudança da estrutura societária atual da Emissora, aportes de capital (exceto conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão), emissão, subscrição, cessão ou transferência de quaisquer ações, direitos de preferência ou valores mobiliários conversíveis em ações da Emissora, exceto: (1) por uma transferência resultante da aquisição de 35.764.281 (trinta e cinco milhões, setecentas e sessenta e quatro mil, duzentas e oitenta e uma) ações ordinárias e de 69.117.380 (sessenta e nove milhões, cento e dezessete mil, trezentas e oitenta) ações preferenciais pelos credores da OAS Infraestrutura S.A., de acordo com os termos e condições do plano de recuperação judicial da Construtora OAS S.A., conforme aprovado em 18 de dezembro de 2015; (2) pela eventual convolação da atual recuperação judicial da acionista Construtora OAS S.A. em falência; (3) emissão de bônus de subscrição pela Emissora a serem adquiridos pelos atuais acionistas, conversíveis em ações do capital social da Emissora, observado que (i) o preço de exercício deverá ser empregado nos termos das Cláusulas 5.14. e 5.16, conforme o caso; (ii) após a conversão dos bônus de subscrição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das ações do capital social da Invepar sejam conjuntamente detidas, direta ou indiretamente, pela FUNCEF – Fundação dos Economiários Federais ("FUNCEF"), Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros ("Petros") e Caixa de Previdência dos

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Funcionários do Banco do Brasil ("PREVI"); e (4) reorganizações societárias implementadas exclusivamente entre a Emissora e qualquer de suas subsidiárias que tenham por objetivo o pagamento da dívida representada pelas Debêntures;

n. transferência, pela Emissora, CRT, GRU e/ou por qualquer das Concessionárias, sem prévia anuência dos Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, de ativos ou participação societária a terceiros que não sejam subsidiárias da Emissora, inclusive por meio de venda de ativos ou ações via qualquer forma de movimentação societária, desde que não seja apenas para fins de reestruturação societária no próprio grupo econômico da Emissora, exceto: (1) no caso de devolução da concessão da BR040, nos termos da Lei nº 13.488; ou (2) por alterações na participação acionária detida pela Emissora na CRT, em decorrência de conversão das debêntures subordinadas da primeira emissão da CRT (nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Subordinadas, Conversíveis em Ações Preferenciais Classe A, com Participação nos Lucros, em Série Única, da Concessionária Rioteresópolis S.A.), cada qual conversível no número de ações preferenciais classe A de emissão da CRT previstas na escritura da primeira emissão de debêntures conversíveis da CRT, com participação nos lucros;

o. antecipar de forma extraordinária ou fora do curso normal dos negócios receitas da Emissora ou de suas subsidiárias;

p. alteração do objeto social da Emissora, da CRT, da GRU e/ou de qualquer das Concessionárias, de forma a alterar substancialmente as suas atuais atividades principais;

q. aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 4.5 desta Escritura de Emissão;

r. redução do capital social ou resgate ou amortização de ações da Emissora sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, a maioria absoluta de titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim;

s. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim;

t. expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra medida adotada por autoridade governamental de modo a adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, CRT, GRU e/ou de qualquer das Concessionárias ou objeto dos Contratos de Garantia;

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

u. relativamente à esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, caso esta Escritura de Emissão, uma ou mais Garantias Reais e/ou seus Contratos de Garantia sejam objeto de questionamento judicial pela Emissora, CRT, GRU e/ou por qualquer das Concessionárias;

v. caso esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia ou quaisquer outros documentos no âmbito da Emissão ou qualquer uma de suas disposições substanciais ou, ainda, qualquer direito de garantia neles constituído ou prometido sejam, total ou parcialmente, revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor;

w. sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emissora, CRT, GRU e/ou de qualquer das Concessionárias, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, exceto se no prazo de 20 (vinte) dias os efeitos de tal sequestro, arresto ou penhora forem suspensos por meio de medida judicial cabível e enquanto assim permanecerem;

x. descumprimento e/ou indício material de descumprimento, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, pela Emissora, CRT, GRU e/ou por qualquer das Concessionárias e/ou por diretores, conselheiros, funcionários, agentes e/ou eventuais subcontratados ("Pessoas Relacionadas"), de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (conforme alterada de tempos em tempos e atualmente em vigor), o *US Foreing Corrupt Practices Act* (*FCPA*) e o *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção");

y. caso (i) a Emissora promova, por qualquer meio, injeção de capital em qualquer de suas controladas e/ou coligadas, incluindo, sem limitação, por meio de aportes de capital, doações, empréstimos e mútuos, e/ou (ii) a Emissora participe de qualquer forma associativa, personificada ou não incluindo, sem limitação, sociedades limitadas, sociedades anônimas, *joint ventures*, sociedades em conta de participação e fundos de investimento, em qualquer dos casos acima, desde que a Emissora apresente um saldo de caixa inferior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na data do respectivo evento ou em qualquer momento durante o prazo de 6 (seis) meses contados da ocorrência de tal evento, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, exceto nos casos (a) estritamente necessários para que as Concessionárias cumpram, perante os respectivos poderes concedentes, suas obrigações relacionadas aos seus contratos de concessão, e desde que, cumulativamente, (w) tais recursos sejam de fato empregados para tal finalidade, (x) em nenhuma hipótese, sejam utilizados para pagamento de qualquer credor da Emissora ou das Concessionárias, (y) o valor aportado será considerado caixa disponível da Emissora para fins do computado

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

da recomposição dos valores do caixa mínimo prevista na Cláusula 5.17(2) (i.e. somente serão destinados recursos da conta vinculada para fins da recomposição do caixa mínimo da Emissora, caso a soma das disponibilidades da Invepar e dos valores aportados nos termos deste item (a) seja inferior ao Caixa Disponível Invepar) e (z) a Emissora apresente plano, satisfatório aos Debenturistas (que não poderá ser irrazoavelmente negado), endereçando a redução dos gastos recorrentes da Emissora no mesmo valor de tal aporte, ou (b) em que as remessas recebidas pela Invepar para transferência para suas investidas sejam realizadas conforme regramento da Cláusula 5.17; e

z. caso qualquer das Concessionárias ou outra sociedade controlada da Emissora promova, por qualquer meio, injeção de capital em qualquer das demais Concessionárias ou outra sociedade controlada da Emissora, incluindo, sem limitação, por meio de aportes de capital, doações, empréstimos e mútuos, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, exceto por eventuais aportes realizados pela GRUPAR em GRU; ou

aa. caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco atribuída à Debêntures para nível inferior, em escala nacional, a brC pela Standard & Poor's ou correspondente pela Moody's América Latina ou Fitch Rating.

5.19.1. Ocorrendo o vencimento antecipado das Debêntures, conforme disposto nesta Escritura de Emissão, a Emissora pagará montante correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado na data do efetivo pagamento ("VNa"), acrescido (i) dos Juros Remuneratórios acumulados até a data do efetivo pagamento, calculado nos termos da Cláusula 5.10.4 ("J") e dos demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento ("Pagamento por Vencimento Antecipado").

5.19.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nos itens (a) ao (e) acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, será imediatamente exigível o pagamento pela Emissora do Pagamento por Vencimento Antecipado e dos Encargos Moratórios devidos, conforme o caso.

5.19.3. Na ocorrência de quaisquer outros Eventos de Vencimento Antecipado não mencionados na Cláusula 5.19.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da sua ciência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

5.19.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.19.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 8 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, em primeira ou segunda convocações, no mínimo, a

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

maioria absoluta das Debêntures em Circulação, por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

5.19.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, ou em caso de ausência de quórum de deliberação mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.19.6. A Emissora obriga-se a realizar o Pagamento por Vencimento Antecipado e o pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer Documentos da Oferta Restrita, fora do âmbito da B3, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado.

5.19.7. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar por escrito à B3 sobre a ocorrência do vencimento antecipado imediatamente após a sua ocorrência, de acordo com o manual de operações da B3.

5.19. **Multa e Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos incidentes sobre as quantias em atraso ("Encargos Moratórios").

5.20. **Atraso no Recebimento dos Pagamentos.** O não comparecimento de qualquer Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado.

5.21. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que os Debenturistas fizerem jus nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que, por solicitação do respectivo Debenturista ou outro motivo previsto na regulamentação aplicável, não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador ou na sede da Emissora.

5.22. **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou em âmbito nacional, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

5.23. **Publicidade.** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" nos Jornais de Divulgação da Emissora. A publicação do referido "Aviso aos Debenturistas" poderá, quando permitido pela legislação aplicável, ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, Aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

5.24. **Garantias**. Como garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, incluindo, mas não se limitando, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, aos Juros Remuneratórios, ao Pagamento por Vencimento Antecipado, aos Encargos Moratórios, custos e despesas incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, honorários do Agente Fiduciário, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, assumidas nesta Escritura de Emissão e demais Documentos da Oferta Restrita ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, nos termos dos respectivos contratos de garantia a serem celebrados pelas Partes, as seguintes garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

i. cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728/65"), de quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos, ou recebidos pela Emissora, em decorrência da titularidade das ações de emissão das seguintes sociedades: (i) LAMSA; (ii) Concessionária ViaRio S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 15.440.708/0001-30) ("ViaRio"); (iii) Linea Amarilla Brasil Participações S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 11.395.604/0001-09) ("LAMBRA"); (iv) Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 15.561.610/0001-31) ("GRUPAR") (e indiretamente Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 15.578.569/0001-06) ("GRU"); (v) Concessionária BR 040 S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 19.726.048/0001-00) ("BR040"); e (vi) Concessionária do VLT Carioca S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 18.201.378/0001-19) ("VLT" em conjunto com a ViaRio, a LAMBRA, a GRU, a GRUPAR e a BR 040 e , as "Concessionárias" e as "Ações das Concessionárias", respectivamente), sendo que, observado o disposto no "*Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças*", celebrado entre as Partes em 15 de outubro de 2015, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Garantia"), a cessão fiduciária, incluindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, abrangerá todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros,

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos pela Emissora ou de qualquer forma efetivamente distribuídos à Emissora, inclusive (i) em decorrência da alienação, cessão ou transferência, a qualquer título, das Ações das Concessionárias e/ou ações de Lamsa (de propriedade da Emissora), (ii) eventuais indenizações a serem pagas às Concessionárias em decorrência da concessão, incluindo mas não se limitando à devolução das respectivas concessões pelo correspondente poder concedente, (iii) eventual valor excedente a ser restituído em caso de excussão de eventuais garantias constituídas sobre as Ações das Concessionárias ou sobre as ações de Lamsa detidas pela Emissora, assim como todas as outras quantias pagas em decorrência da titularidade das Ações das Concessionárias, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, incluindo, para todos os fins, todas as quantias recebidas pela Emissora ou de qualquer forma efetivamente distribuídas à Emissora, inclusive em decorrência da alienação, cessão ou transferência, em decorrência da titularidade das Ações Empenhadas Lamsa (conforme definidas no Contrato de Penhor de Ações e Cessão Fiduciária) ("Cessão Fiduciária de Rendimentos");

ii. cessão fiduciária de conta vinculada, a qual centralizará (a) os Direitos Emergentes; e (b) o recebimento de todos os recursos pagos, a qualquer tempo, à Emissora pelas sociedades indicadas no item (i) acima, incluindo mas não se limitando a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer valores decorrentes da participação detida pela Emissora nas referidas sociedades, nos termos do item (i) acima ("Cessão Fiduciária de Conta Vinculada"), constituída no âmbito do Contrato de Garantia mencionado no item (i) acima, observado o disposto no respectivo instrumento; e

iii. penhor em 2º grau sobre (i) a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão GRUPAR de titularidade da Emissora, bem como todos os dividendos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos a Emissora em decorrência de, ou relacionadas a quaisquer das ações; (ii) quaisquer novas ações que vierem a ser derivadas das ações empenhadas por meio de desdobramento, grupamentos, bonificações, relacionadas à participação societária da Emissora na GRUPAR; (iii) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da GRUPAR, decorrentes do exercício de bônus de subscrição, da conversão de debêntures e de partes beneficiárias, de títulos ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Emissora; (iv) quaisquer novas ações de emissão da GRUPAR, ordinárias ou preferenciais, como ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da Emissora; e (v) todos os dividendos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

distribuídos à Emissora em decorrência das novas ações da GRUPAR, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas ("Ações Empenhadas GRUPAR" e "Penhor em 2º Grau das Ações da GRUPAR"), observado o disposto no respectivo instrumento de constituição do Penhor em 2º Grau das Ações da GRUPAR a ser celebrado entre as Partes ("Contrato de Penhor em 2º Grau GRUPAR"), notadamente a condição suspensiva referente à obtenção de anuência prévia de determinados credores da GRU para a constituição do Penhor em 2º Grau das Ações da GRUPAR ("Condição Suspensiva do Penhor em 2º Grau das Ações da GRUPAR").

5.25.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por (i) "Garantias Reais" a Cessão Fiduciária de Rendimentos e a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, constituídas no âmbito do Contrato de Garantia, o Penhor em 2º Grau das Ações da GRUPAR, observada a condição suspensiva, quando referidos em conjunto; e (ii) "Contratos de Garantia" o Contrato de Garantia e o Contrato de Penhor em 2º Grau GRUPAR.

5.25.2. Para fins de esclarecimento, as Partes reconhecem que: (1.a)uma vez implementada a Condição Suspensiva do Penhor em 2º Grau das Ações da GRUPAR, não haverá conflito ou sobreposição entre o Penhor em 2º Grau das Ações da GRUPAR e a Cessão Fiduciária de Rendimentos, de modo que a Cessão Fiduciária de Rendimentos não obsta, impede ou afeta, de qualquer forma, a excussão do Penhor em 2º Grau das Ações da GRUPAR; e (1.b.) em caso de excussão do Penhor em 2º Grau das Ações da GRUPAR, observada a prioridade do Penhor em 1º Grau das Ações da GRUPAR (conforme definido abaixo), os valores referidos no item (a) da Cláusula 1.1.1 do Contrato de Garantia, com relação às ações da GRUPAR, não estarão sujeitos à Cessão Fiduciária de Rendimentos, não sendo necessária qualquer notificação, consentimento, autorização ou qualquer outro ato, seja de que natureza for, dos titulares da Cessão Fiduciária de Rendimentos para qualquer ato de excussão do Penhor em 2º Grau das Ações da GRUPAR, de modo que as Ações Empenhadas GRUPAR possam ser transferidas a quaisquer terceiros livre de todo e qualquer ônus que possa ser decorrente da Cessão Fiduciária de Rendimentos, ressalvada a preferência do titular do penhor em 1º grau sobre as Ações Empenhadas GRUPAR ("Penhor em 1º Grau das Ações da GRUPAR").

5.25. **Compartilhamento das Garantias Reais**. A Cessão Fiduciária de Rendimentos e a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada serão compartilhadas com os titulares das debêntures da 3ª Emissão, representados pelo agente fiduciário da 3ª emissão ("Contrato(s) de Compartilhamento de Garantias").

5.26. **Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476, na Instrução nº CVM 620, 17 de março de 2020 e desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

aplicável às demais Debêntures. A realização da Aquisição Facultativa pela Emissora dependerá do aceite expresso dos Debenturistas.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

I. aplicar os recursos recebidos unicamente nas finalidades previstas nos Documentos da Oferta Restrita;

II. não contratar novas dívidas, incluindo sem limitação: (1) celebração de contratos de financiamento ou empréstimo, cédulas de crédito bancário, contratos de abertura de linha de crédito ou arrendamentos mercantis (*leasings*); e (2) emissão de valores mobiliários ou títulos representativos de dívida de natureza financeira, incluindo debêntures e notas promissórias ("Novas Dívidas"), exceto se para a finalidade de pré-pagar as Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;

III. não constituir, salvo por decisão judicial ou mediante autorização prévia e expressa dos Debenturistas, garantias de qualquer espécie em operações com outros credores, sem que as mesmas garantias sejam oferecidas aos Debenturistas, excetuando-se (i) a outorga de garantias fidejussórias da Emissora às suas controladas (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), incluindo, sem limitação, gravames sobre as ações das suas controladas; e (ii) as garantias a serem compartilhadas nos termos do(s) Contrato(s) de Compartilhamento de Garantias, conforme Cláusula 5.26 acima;

IV. notificar, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tenha conhecimento, os Debenturistas sobre qualquer fato que torne qualquer informação relevante falsa ou materialmente incorreta para o cumprimento pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta Restrita;

V. manter a relação entre o seu capital social e dívida líquida total adicionada do capital social igual ou superior a 20% (vinte por cento);

VI. não alterar, ou vetar, qualquer tipo de alteração na política de pagamento de dividendos das sociedades indicadas no item (i) da Cláusula 5.26 acima, se houver;

VII. não utilizar os recursos recebidos nos termos desta Escritura de Emissão para distribuição de recursos na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital social, partes beneficiárias, amortização de ações, bonificações em dinheiro ou qualquer outra modalidade de remuneração aos acionistas da Emissora;

VIII. fornecer ao Agente Fiduciário:

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

(a) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado desta Escritura de Emissão, na data da sua ciência;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópias das demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora referentes a tal exercício social, auditadas por pessoa autorizada pela CVM para a prestação de serviços de auditoria independente ("Auditor Independente"), de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação aplicável da CVM; e (ii) declaração de representante legal da Emissora, com poderes para tanto, atestando o cumprimento integral, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;

(c) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, informações financeiras trimestrais da Emissora;

(d) dentro de 15 (quinze) dias, qualquer informação razoável que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, na medida necessária para que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(e) dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 5.24 acima;

(f) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(g) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em Impacto Adverso Relevante (conforme abaixo definido) aos seus negócios, à sua situação financeira e ao resultado das operações da Emissora;

(h) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos com a chancela digital da JUCERJA evidenciando o arquivamento na JUCERJA em até 1 (um) Dia Útil contado a partir da respectiva data do arquivamento, sem prejuízo do disposto no inciso (d) da Cláusula 3.1 acima; e

(i) uma via original com a lista de presença e uma cópia eletrônica (PDF) com a chancela digital da JUCERJA evidenciando o arquivamento na JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado a partir da respectiva data do arquivamento;

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

(j) mensalmente, informações financeiras detalhadas da Emissora, GRU e das Concessionárias, com a indicação dos resultados de cada uma delas apresentados de forma organizada em planilha gerencial elaborada pela Emissora, GRU, ou pela respectiva Subsidiária Integral, desde que solicitadas pelo Agente Fiduciário; e

(k) mensalmente, informações operacionais da GRU e das Concessionárias, com a indicação dos fluxos/volumes referentes aos serviços prestados por cada uma delas, apresentados de forma organizada em planilha gerencial elaborada pela Emissora e/ou pela respectiva subsidiária, desde que solicitadas pelo Agente Fiduciário;

IX. informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM Nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM Nº. 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os mencionados documentos deverão vir acompanhados de declaração, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (4) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; (5) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora; (6) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento de debenturistas da Emissora;

X. convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário, devendo fazer, não o faça e, caso, no entendimento exclusivo da Emissora, tal matéria afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas ou esteja abarcada na presente Escritura;

XI. cumprir todas as determinações emanadas e regulamentações da CVM e B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

XII. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

XIII. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

XIV. não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

XV. notificar o Agente Fiduciário, na mesma data que tiver ciência, sobre qualquer alteração substancial, material e relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras preparadas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

XVI. comunicar, ao Agente Fiduciário, na mesma data, sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar material e negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

XVII. notificar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e que resulte em um Impacto Adverso Relevante para suas atividades ou situação financeira;

XVIII. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

XIX. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, pela Emissora;

XX. não praticar qualquer ato em desacordo com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures;

XXI. cumprir com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos (i) exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade; e (ii) cujos eventuais descumprimentos não resultem em Impacto Adverso Relevante;

XXII. manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente, o ambiente de negociação no mercado secundário CETIP-21 e a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo);

XXIII. manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário, i.e., o CETIP-21, durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

XXIV. arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e as Aprovações Societárias; (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco; e (iv) a todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures e seu registro para negociação no mercado secundário;

XXV. obter e manter atualizada a classificação de risco (*rating*) das Debêntures pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina (cada qual, uma "Agência de Classificação de Risco") e enviar a referida súmula ao Agente Fiduciário tempestivamente, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma Agência de Classificação de Risco: (a) atualizar a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, tendo como base a Data de Emissão, até o vencimento das Debêntures; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco até o vencimento das Debêntures; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (x) contratar outra Agência de Classificação de Risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário; ou (y) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

XXVI. não omitir nenhum fato de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

XXVII. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

XXVIII. manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, exceto com relação àqueles: (a) que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa; ou (b) cuja não realização não possa afetar de maneira relevante a situação financeira da Emissora e/ou a capacidade de a Emissora cumprir com suas obrigações financeiras no âmbito desta Escritura de Emissão;

XXIX. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;

XXX. manter sempre válidas e em vigor as licenças (inclusive ambientais), alvarás e autorizações necessárias à exploração de seus negócios, exceto no que se referirem a autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Impacto Adverso Relevante para suas atividades ou situação financeira;

XXXI. notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;

XXXII. efetuar e fornecer evidência ao Agente Fiduciário de todos os registros, averbações e prenotações necessários, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, nos órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando, à JUCERJA;

XXXIII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor as autorizações e registros descritos nas alíneas "c", "d" "e" e "f" da Cláusula 3.1 acima, na forma e prazos neles descritos, os quais são necessários e indispensáveis ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

XXXIV. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48, inciso II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

XXXV. abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM pelo Coordenador Líder, observado o disposto no artigo 12 da Instrução CVM 476;

XXXVI. abster-se, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM pelo Coordenador Líder, de (a) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta Restrita;

XXXVII. na qualidade de ofertante, prestar, no âmbito da Oferta Restrita, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;

XXXVIII. observar, cumprir e fazer com que a GRU, as Concessionárias e as Pessoas Relacionadas observem e cumpram as Leis Anticorrupção, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; e (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora, da GRU, das Concessionárias ou suas controladas;

XXXIX. informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua efetivação, acerca da ocorrência dos eventos mencionados nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 5.14 acima e nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 5.16 acima, além de fornecer ao Agente Fiduciário os documentos que comprovem a efetivação do(s) referido(s) evento(s); e

XL. cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras consolidadas a auditoria, por Auditor Independente;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados em sua página na rede mundial de computadores e no Sistema Empresas.Net, disponibilizado pela B3;

(d) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores e no Sistema Empresas.Net, disponibilizado pela B3, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e no Sistema Empresas.Net, disponibilizado pela B3, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358 ("Fato Relevante");

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;

(h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e

(i) manter os documentos mencionados nos itens (c), (d) e (f) anteriores em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos.

6.2 Caberá à Emissora o pagamento das despesas comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário necessárias para proteção dos Debenturistas e para realização de seus créditos, incluindo, sem limitação:

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

I. extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, caso, não estando em curso um Evento de Vencimento Antecipado, tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;

II. despesas cartorárias publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos e postais necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;

III. despesas de viagem, alimentação e estadias, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, sendo que essas despesas devem ser razoáveis e compatíveis com os padrões existentes no mercado em que atua o Agente Fiduciário; e

IV. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares das Debêntures.

7 AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 **Nomeação do Agente Fiduciário**. A Emissora nomeia e constitui a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora os interesses da comunhão dos Debenturistas.

7.2 **Declarações do Agente Fiduciário**. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara à Emissora que:

I. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

II. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM Nº. 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

III. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM Nº. 17;

IV. não tem qualquer ligação com a Emissora e que o impeça de exercer suas funções;

V. está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e da CVM;

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

VI. verificou a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e à consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nos documentos que foram disponibilizados pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

VII. é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

VIII. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;

IX. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

X. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como Agente Fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e

XI. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissão	4ª emissão de debêntures da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A - INVEPAR
Valor Total da Emissão	RS 650.000.000,00
Quantidade	65.000
Espécie	quirografária, com garantia real adicional
Garantias	cessão fiduciária de direitos creditórios; alienação fiduciária de ações
Data de Vencimento	11/03/2019
Remuneração	IPCA + 14,9649% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Linha Amarela - LAMSA
Valor Total da Emissão	R$386.722.000,00
Quantidade	38.722 debêntures
Espécie	garantia real e garantia adicional fidejussória
Garantias	fiança, cessão fiduciária e alienação fiduciária de quotas
Data de Vencimento	31.05.2027
Remuneração	TR + 9,50% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

Emissão	1ª emissão de debêntures da Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (GRU)
Valor Total da Emissão	R$300.000.000,00
Quantidade	300.000 debêntures
Espécie	com garantia real
Garantias	penhor ações e cessão fiduciária
Data de Vencimento	15.03.2025 (1ª série); 15.05.2025 (2ª série); 15.09.2025 (3ª série); 15/12/2025 (4ª série).
Remuneração	IPCA + 7,86% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (GRU)
Valor Total da Emissão	R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade	300.000 (trezentos mil) debêntures
Espécie	com garantia real
Garantias	penhor ações e cessão fiduciária
Data de Vencimento	15.10.2026
Remuneração	IPCA + 6,40% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	3ª emissão de debêntures da Metrôbarra S.A.
Valor Total da Emissão	R$932.860.800.000,00
Quantidade	1.000 debêntures
Espécie	garantia flutuante, adicional real e fidejussória
Garantias	fiança, penhor de ações, cessão fiduciária e alienação fiduciária de ações
Data de Vencimento	20.12.2029
Remuneração	TR + 9,19%
Enquadramento	adimplência financeira

7.3 **Prazo da Prestação dos Serviços**. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a liquidação integral das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

7.4 **Remuneração do Agente Fiduciário**. Em contraprestação aos serviços prestados pelo Agente Fiduciário em conformidade com a legislação e regulamentação a ele aplicáveis e nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora pagará ao Agente Fiduciário:

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

7.4.1 Parcelas anuais no valor de R$31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), sendo a primeira parcela no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes. A parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

7.4.1.1 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga, pela Emissora, às suas exclusivas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora, do relatório de horas, observado que a referida remuneração adicional estará limitada ao valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por Assembleia Geral de Debenturistas em conjunto com os respectivos aditivos gerados pela mesma. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia.

Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

7.4.2 A remuneração será devida mesmo após o vencimento da Emissão, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.

7.4.3 A parcela indicada na Cláusula 7.4.1, será atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IGPM a partir da data do primeiro pagamento da remuneração prevista na Cláusula 7.4.1, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário.

7.4.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.4.5 As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

pagamento.

7.4.6 O Agente Fiduciário (1) será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios. As despesas incluem, entre outras, aquelas relativas à: (a) publicação de relatórios, editais de convocação, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (b) locomoções dentro e entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções, desde que as despesas sejam razoáveis e comprovadas; e (c) extração de certidões e eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e (2) poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere os incisos acima e/ou de seus honorários por um período superior a 30 (trinta) dias e quaisquer outras despesas que incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos: (a) incluem, dentre outros, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e (b) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

7.4.7 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante apresentação de fatura e consequente depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

7.4.8 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alteração relevante nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

7.4.9 Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM Nº. 17 e Lei das Sociedades por Ações.

7.5 **Deveres e Atribuições do Agente Fiduciário**. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

I. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

II. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;

III. conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

IV. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

V. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

VI. acompanhar a Emissora na prestação das informações periódicas, alertando os titulares de Debêntures, no relatório anual de que trata o inciso XV abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

VII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

VIII. acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

IX. verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

X. examinar proposta de substituição das Garantias Reais, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

XI. intimar, conforme o caso, a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

XII. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;

XIII. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Divulgação da Emissora, às expensas da mesma;

XIV. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

XV. elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Emissora, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 15 da Resolução CVM Nº. 17, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;

(g) relação dos bens e valores eventualmente entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração;

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

(h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(i) declaração acerca da manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias Reais constituídas no âmbito das Debêntures;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício social como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade emitida; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxas de juros; e (f) inadimplemento no período; e

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer a sua função de agente fiduciário.

XVI. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório a que se refere a alínea XV acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora;

XVII. solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa da Emissora;

XVIII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos Debenturistas;

XIX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

XX. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

XXI. disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou website, o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, devendo disponibilizar sempre que solicitado planilha atualizada com a memória de cálculo de tais valores.

7.6 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer medidas prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas.

7.7 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

7.8 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.9 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.10 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão nos órgãos competentes, e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM Nº. 17.

7.11 O Agente Fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

7.12 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos titulares de Debêntures em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.24.

7.13 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

7.14 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo de valor acerca de qualquer fato que seja de competência da Assembleia Geral de Debenturistas, comprometendo-se nesse caso, tão somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM Nº. 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.15 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.16 Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas").

8.2 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

8.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.4 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

8.5 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, quando em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

8.6 A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação da segunda convocação.

8.7 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

8.8 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.9 Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

8.10 Toda e qualquer deliberação nas Assembleias Gerais de Debenturistas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, incluindo, sem limitação, matérias envolvendo: (i) qualquer alteração à Escritura de Emissão; (ii) alterações à Remuneração das Debêntures ou à Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento ou à Data de Incorporação; (iii) alterações às obrigações e declarações da Emissora previstas nas Cláusulas 6.1 e 9.1, respectivamente; (iv) alterações às Garantias Reais; (v) alterações ao Resgate Antecipado Facultativo Total, à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, à Amortização Extraordinária Obrigatória, à Oferta de Amortização Extraordinária e/ou à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (vi) alterações à data ou percentual de amortização das Debêntures; (vii) alterações ao quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (viii) alterações aos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive concessão de renúncia ou perdão temporário (*waiver*); e (ix) qualquer renúncia total ou parcial de direito ou liberação total ou parcial de quaisquer das Garantias Reais; observado que as matérias listadas nos itens (i) a (viii) acima somente poderão ser implementadas de comum acordo com a Emissora.

8.11 Para os fins da presente Escritura de Emissão, incluindo para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos acionistas da Emissora ou de quaisquer subsidiárias, afiliadas ou controladas da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

8.11.1. Somente no caso em que a totalidade das Debêntures em Circulação for de propriedade de seus acionistas controladores e/ou de quaisquer subsidiárias, afiliadas ou controladas da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, tais Debêntures serão consideradas para constituição do quórum de

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

instalação e/ou deliberação.

8.12 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando a mesma for convocada pela Emissora ou solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que a falta de representantes da Emissora em assembleias gerais de Debenturistas não prejudicará quaisquer deliberações dos Debenturistas.

8.13 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.14 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9 DECLARAÇÕES DA EMISSORA

9.1 A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

I. é uma companhia aberta registrada na CVM sob a categoria A, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

II. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à celebração dos Contratos de Garantia e do(s) Contrato(s) de Compartilhamento de Garantias e ao cumprimento das obrigações nele(s) previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

III. os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e assinarão os Contratos de Garantia e o(s) Contrato(s) de Compartilhamento de Garantias têm e terão poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram e terão os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

IV. a presente Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

V. a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do(s) Contrato(s) de Compartilhamento de Garantias, o cumprimento das suas obrigações previstas em tais instrumentos e a realização da Emissão e da Oferta Restrita (a) não infringem o seu

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

estatuto social; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento que a vincule ou afete, incluindo, mas não se limitando aos contratos celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, incluindo as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, ou foram devidamente autorizados nos termos dos respectivos contratos ou instrumentos; (c) não resultarão em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que a vincule ou afete; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que esteja sujeita e/ou que qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete e/ou afete qualquer de seus ativos, observadas as anuências necessárias para a implementação da Condição Suspensiva do Penhor em 2º Grau das Ações da GRUPAR. A referida Condição Suspensiva será atendida mediante a apresentação e entrega ao Agente Fiduciário (i) dos documentos de formalização da anuência prévia devidamente assinados pelo BNDES e pelos "Bancos Repassadores", quais sejam o Banco do Brasil S.A., o Banco Bradesco S.A., o HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, o Itaú Unibanco S.A. e a Caixa Econômica Federal; (ii) da ata da assembleia geral dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. ("1ª Emissão GRU") que deliberou pela aprovação da anuência prévia; e (iii) da ata da assembleia geral dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. ("2ª Emissão GRU") que deliberou pela aprovação da anuência prévia;

VI. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação a obrigações assumidas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Oferta Restrita, além das que foram apresentadas e/ou conforme previsto nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Oferta, exceto pelas anuências necessárias para a implementação da Condição Suspensiva do Penhor em 2º Grau das Ações da GRUPAR;

VII. não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em impacto adverso relevante, assim definido como: a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem de modo adverso e relevante (a) seus negócios, operações, propriedades ou resultados; (b) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia e o(s) Contrato(s) de Compartilhamento de Garantias; ou (c) a sua capacidade em cumprir suas obrigações financeiras ("Impacto Adverso Relevante");

VIII. as ações objeto de garantia e os valores a serem cedidos fiduciariamente nos termos da Cláusula 5.25 desta Escritura de Emissão, encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Emissora seja parte, quaisquer obrigações, restrições às Garantias Reais, ou discussões

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção de referida garantia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto (a) pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão e pelo disposto nos Contratos de Garantia; (b) pelo compartilhamento das Garantias Reais, nos termos do(s) Contrato(s) de Compartilhamento de Garantias a ser celebrado oportunamente; e (c) pelo Penhor em 1º Grau das Ações da GRUPAR;

IX. as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, bem como os Fatos Relevantes divulgados até a presente data, representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e, desde a data das demonstrações financeiras trimestrais mais recentes, não houve qualquer Impacto Adverso Relevante ou qualquer operação envolvendo a Emissora ou as sociedades indicadas no item (i) da Cláusula 5.25 acima fora do curso normal de seus negócios e que lhes seja relevante, nem redução do capital social ou aumento significativo de endividamento;

X. (a) está observando e cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada; e (b) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, exceto com relação a leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé, para as quais possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade;

XI. tem, nesta data, todas as autorizações, alvarás e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;

XII. não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza socioambiental, que possa lhe afetar perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que possam lhe causar um Impacto Adverso Relevante ou visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Oferta Restrita, esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o(s) Contrato(s) de Compartilhamento de Garantias ou o Contrato de Distribuição;

XIII. cumpre e faz com que a GRU, as Concessionárias e as Pessoas Relacionadas cumpram todas as leis, regras, regulamentos e normas aplicáveis, emitidos por qualquer jurisdição

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

aplicável que versem sobre: (a) atos de corrupção, suborno e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; e (b) Sanções (conforme definido a seguir), na medida em que (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção e Sanções; (ii) dão pleno conhecimento das Leis Anticorrupção e Sanções a todos os profissionais que venham atuar no âmbito da Emissão; (iii) a Emissora e as Concessionárias não são Pessoas Sancionadas (conforme definido abaixo) e nenhuma das Partes Relacionadas é Pessoa Sancionada; (iv) abstêm-se de praticar quaisquer atos estabelecidos nas Leis Anticorrupção e/ou Sanções (conforme definido abaixo), no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção e/ou Sanções, no âmbito da Oferta Restrita, comunicará imediatamente ao Coordenador Líder para que tome as providências necessárias em sua defesa. Para os fins da presente Escritura de Emissão: (A) "Sanções" significam quaisquer sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos pelo (i) governo dos Estados Unidos da América (incluindo sanções ou embargos administrados pelo OFAC ou pelo Departamento de Estados dos Estados Unidos da América), ou (ii) Tesouro do Reino Unido (itens (i) e (ii), quando referidos em conjunto "Autoridades Estrangeiras"); e (B) "Pessoa Sancionada" significa, a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica ou entidade, de direito ou de fato, qualquer governo ou qualquer de suas subdivisões políticas, quaisquer agencias ou entes governamentais, bem como quaisquer de suas controladas, que (i) sejam indicados em qualquer lista relacionada a Sanções, mantida por quaisquer Autoridades Estrangeiras; ou (ii) operem, sejam organizados ou residentes em qualquer país ou território que esteja sujeito ou seja alvo, a qualquer tempo, de quaisquer Sanções;

XIV. inexiste: (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa vir a lhe causar um Impacto Adverso Relevante;

XV. observa e fará com que a LAMBRA observem a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à "Política Nacional do Meio Ambiente", às "Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA", e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais, sendo certo que a Emissora e LAMBRA (a) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente; (e) cumprem a legislação aplicável a saúde e segurança públicas; (f) detêm as permissões, licenças, autorizações e aprovações ambientais

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

necessárias para o exercício regular de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (g) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

XVI. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

XVII. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

XVIII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma da Atualização Monetária das Debêntures, e com a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, que foram acordadas por livre vontade entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

XIX. não há qualquer descumprimento, inconsistência, falsidade, ou omissão, em todos os seus aspectos relevantes, em qualquer declaração prestada; e

XX. o Formulário de Referência da Emissora contém todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém nem conterá declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam e constarão do Formulário de Referência em relação à Emissora serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

10 NOTIFICAÇÕES

10.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

10.1.1 se para a Emissora:

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR
Rodovia Hélio Smidt, s/nº, Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – 3º andar, sala Grupar.
CEP 07190-100 – Guarulhos/SP

Tel.: +55 (21) 2211-1398 / +55 (21) 2211-1365
At.: Equipe de Estruturação Financeira
E-mail: estruturacaofinanceira@invepar.com.br

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

10.1.2 se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro - RJ
Tel.: +55 (21) 3385-4565
At.: Sras. Karolina Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

10.1.3 se para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.
Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar
CEP 06029-900, Osasco, SP
Departamento de Ações e Custódia
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Adilson de Jesus Santos
Tel.: (11)3684-9492/7911 / (11) 3684-8707
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br /dac.custodiarf@bradesco.com.br

10.1.4 se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM
At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa
Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar, CEP 01010-901
São Paulo - SP
Tel.: 0300-111-1596
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone.

10.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.4 Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula acima serão arcados pela parte inadimplente.

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

10.5 Os avisos, comunicações ou notificações enviados nas formas previstas nesta Escritura de Emissão serão considerados plenamente eficazes se entregues às pessoas descritas na Cláusula 10.1 acima.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 3, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.3 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.6 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma nesta Escritura de Emissão.

11.7 Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes. Todos os aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão serão registrados e arquivados na JUCERJA, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

Docusign Envelope ID: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D

11.8 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer Documentos da Oferta Restrita já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Oferta Restrita, ou (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12 FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

***

Certificate Of Completion

Envelope Id: C7FB526D-8E3E-4411-9280-77966729057D
Subject: Docusign: Dação LAMSA | AGD 5ª Emissão
Source Envelope:
Document Pages: 152
Certificate Pages: 7
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Signatures: 7
Initials: 0

Status: Completed

Envelope Originator:
Giovanna Servulo Penna de Azevedo
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100
SP, SP 04.538-132
gservulo@stoccheforbes.com.br
IP Address: 187.180.240.161

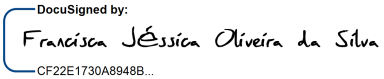
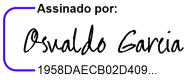
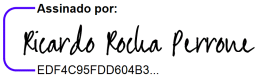
Record Tracking

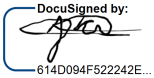
Status: Original
12/29/2025 3:59:10 PM

Holder: Giovanna Servulo Penna de Azevedo
gservulo@stoccheforbes.com.br

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura ID: 082.603.027-05 ana.ferracciu@apexgroup.com Diretora Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC OAB G3 Signer CPF: 08260302705 Subject: CN=ANA CAROLINA FERRACCIU COUTINHO MOURA	Assinado por: Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura EA8F4B7E386A4A5... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 187.14.215.79 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.28 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf	Sent: 12/31/2025 2:29:19 PM Viewed: 12/31/2025 2:39:30 PM Signed: 12/31/2025 2:40:26 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/15/2025 10:43:45 AM ID: b5315759-689b-46a5-9e00-5e73f7d83efb		
FELIPE PEREIRA LIMA ID: 396.891.528-31 felipe.lima@apexgroup.com Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Signer CPF: 39689152831 Subject: CN=FELIPE PEREIRA LIMA:39689152831	Assinado por: FELIPE PEREIRA LIMA D6BF014C9E8440A... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 45.185.1.201 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcacserprorfb.pdf	Sent: 12/31/2025 2:29:20 PM Viewed: 12/31/2025 2:39:03 PM Signed: 12/31/2025 2:59:49 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 12/31/2025 2:59:08 PM ID: ab8aa31c-1ac9-417b-8340-e672b28e0d44		

Signer Events	Signature	Timestamp
Francisca Jéssica Oliveira da Silva ID: 407.850.958-45 joliveira@pentagonotrustee.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 40785095845 Subject: CN=FRANCISCA JESSICA OLIVEIRA DA SILVA:40785095845	DocuSigned by:  CF22E1730A8948B... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.142.124.170 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 12/31/2025 2:29:21 PM Viewed: 12/31/2025 2:48:12 PM Signed: 12/31/2025 2:49:22 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 12/31/2025 2:48:12 PM ID: 8c1cc04a-9d58-4452-9e70-27bbac1f184d		
Osvaldo Garcia ID: 538.650.146-15 osvaldo.garcia@invepar.com.br CEO Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 53865014615 Subject: CN=OSVALDO GARCIA:53865014615	Assinado por:  1958DAECB02D409... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.6.34.109 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 12/31/2025 2:29:21 PM Resent: 12/31/2025 3:38:42 PM Viewed: 12/31/2025 6:22:14 PM Signed: 12/31/2025 6:23:29 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 12/31/2025 6:22:14 PM ID: a3025ba6-903d-4a35-9e41-195f25685c67		
Ricardo Rocha Perrone ID: 073.367.897-14 ricardo.perrone@invepar.com.br CFO Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 07336789714 Subject: CN=RICARDO ROCHA PERRONE:07336789714	Assinado por:  EDF4C95FDD604B3... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 149.19.165.199 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 12/31/2025 2:29:21 PM Resent: 12/31/2025 3:38:43 PM Viewed: 12/31/2025 4:57:01 PM Signed: 12/31/2025 4:57:36 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 12/31/2025 4:57:01 PM ID: 7f54e4d2-c01e-4485-988d-32d60c61a1a8		
Teo Silva Galvão tgalvao@stoccheforbes.com.br Advogado Stocche Forbes Advogados Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	DocuSigned by:  614D094F522242E... Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 187.88.67.9 Signed using mobile	Sent: 12/31/2025 2:29:23 PM Resent: 12/31/2025 3:38:43 PM Viewed: 12/31/2025 6:21:47 PM Signed: 12/31/2025 6:22:00 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Adriana Aparecida de Matos adriana.matos@invepar.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 12/31/2025 6:19:56 PM ID: c480db82-1549-46a7-9a04-c0e4348307c7	COPIED	Sent: 12/31/2025 2:29:22 PM Viewed: 12/31/2025 6:01:27 PM
Bernardo Teixeira bteixeira@mubadalacapital.ae Legal Counsel Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 12/31/2025 2:29:21 PM
Carolline Ribeiro Chaves cchaves@gc.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 12/31/2025 2:29:23 PM Viewed: 12/31/2025 3:00:22 PM
Fabio Martins fabio.freitas@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 12/31/2025 2:29:22 PM
Georges El-Hage gelhage@galdino.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 12/31/2025 2:29:22 PM Viewed: 12/31/2025 3:55:40 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Leandro Correa leandro.correa@cesconbarrieu.com.br Cescon Barrieu Advogados Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 12/31/2025 2:29:24 PM
Marco Túlio Loureiro marcotulio.loureiro@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 12/31/2025 2:29:23 PM Viewed: 12/31/2025 2:50:51 PM
Thais Kleinsorge Mendes tmendes@stoccheforbes.com.br Advogada Stocche Forbes Advogados Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 12/31/2025 2:29:23 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	12/31/2025 2:29:24 PM
Certified Delivered	Security Checked	12/31/2025 6:21:47 PM
Signing Complete	Security Checked	12/31/2025 6:22:00 PM
Completed	Security Checked	12/31/2025 6:23:31 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.